Quinta-feira, 3 de Fevereiro de 1994 Número 28

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Gabinete do Presidente 1027

Presidência do Conselho de Ministros

Serviço Nacional de Protecção Civil 1027
Gabinete de Macau 1027
Instituto Português de Museus 1027
Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico 1027

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro 1027
Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Estado-Maior da Armada 1028
2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) 1028
4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) 1028
Repartição de Pessoal Civil da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal (Exército) 1028

Ministérios da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros

Despacho conjunto 1030

Ministério das Finanças

Portaria n.º 31/94 (2.ª série):

Adopta o ágio e o câmbio médio na liquidação de contribuições, impostos e taxas que tenham por base o ouro ou moeda estrangeira 1030

Gabinete do Ministro 1031
Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais 1031
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos 1031
Direcção-Geral do Património do Estado 1034
Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro 1034

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Despacho conjunto A-10/94-XII 1034

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo 1035
Direcção-Geral do Ordenamento do Território 1035
Departamento Central de Planeamento 1035

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e dos Negócios Estrangeiros

Despacho conjunto 1035

Ministério da Agricultura

Gabinete do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar 1035
Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar 1049

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Direcção-Geral de Transportes Terrestres 1051
Junta Autónoma de Estradas 1051
Secretaria-Geral do Ministério 1051
Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações 1052

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro 1052
Centro de Histocompatibilidade do Norte 1052
Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto 1052
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias 1052
Escola Superior de Enfermagem de Viseu 1053
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 1053
Hospitais Civis de Lisboa 1053
Hospitais da Universidade de Coimbra 1053
Hospital Geral de Santo António 1053
Hospital de Santa Maria 1054
Hospital de Seia 1054
Hospital Distrital de Águeda 1055
Hospital Distrital de Castelo Branco 1055
Hospital Distrital da Covilhã 1055
Hospital Distrital de Évora 1055
Hospital Distrital da Guarda 1056
Hospital Distrital de Lamego 1056
Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis 1057
Hospital Distrital de Peso da Régua 1057
Hospital Distrital de Pombal 1057
Hospital Distrital da Póvoa de Varzim 1057
Hospital Distrital de Setúbal 1057
Hospital Distrital de Tomar 1058
Hospital Distrital de Vila Franca de Xira 1058
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa 1058
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia 1058
Administração Regional de Saúde do Alentejo 1058
Administração Regional de Saúde de Bragança 1058
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco 1059
Administração Regional de Saúde do Porto 1059
Administração Regional de Saúde de Viseu 1061
Hospital do Conde de Ferreira 1062
Hospital de Júlio de Matos 1062
Centro Regional de Alcoologia de Coimbra 1062
Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto 1063

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Secretaria-Geral do Ministério 1063
Secretariado Nacional de Reabilitação 1063
Casa Pia de Lisboa 1064
Centro Regional de Segurança Social do Norte 1064
Centro Regional de Segurança Social do Centro 1068
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo 1068

1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 1068
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 1070
3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 1073
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 1076
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 1078
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 1081
Instituto Politécnico de Castelo Branco 1083
Instituto Politécnico de Coimbra 1084
Instituto Politécnico de Leiria 1084
Instituto Politécnico de Lisboa 1084
Instituto Politécnico do Porto 1085
Instituto Politécnico de Santarém 1085
Instituto Politécnico de Setúbal 1085
Instituto Politécnico de Viana do Castelo 1086
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa 1086
Câmara Municipal de Alcanena 1086
Câmara Municipal de Almada 1086
Câmara Municipal de Faro 1086
Câmara Municipal de Gavião 1086
Câmara Municipal de Gondomar 1086
Câmara Municipal da Guarda 1087
Câmara Municipal de Lisboa 1087
Câmara Municipal da Murtosa 1087
Câmara Municipal de Portalegre 1087
Câmara Municipal de Salvaterra de Magos 1087
Câmara Municipal de Sesimbra 1087
Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão 1088
Câmara Municipal de Vinhais 1088
Assembleia de Freguesia de Calhandriz 1088

Aviso. — *Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 9 ao DR, 2.ª, 28, de 3-2-94, inserindo o seguinte:*

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Centro 2
Direcção Regional de Educação de Lisboa 2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GABINETE DO PRESIDENTE

Despacho. — Nos termos do art. 2.º, n.º 3, do Dec.-Lei 51/92, de 11-4, nomeio presidente da Comissão Organizadora das Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, para 1994, o licenciado em Direito António Alçada Baptista, com efeitos a partir de 1-1-94.

21-1-94. — O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Serviço Nacional de Protecção Civil

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão, rectifica-se a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 294, de 18-12-93, a p. 13 347, col. 2.ª, pelo que onde se lê «Maria Alexandra Martins dos Reis Lopes Morganiço Duarte» deve ler-se «Marina Alexandra Martins dos Reis Lopes Morganiço Duarte».

14-1-94. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Morgado*, general.

Gabinete de Macau

Por despacho do adjunto do Gabinete de 11-1-94:

Autorizados os abonos de vencimento de exercício perdido referentes ao ano de 1993 aos seguintes funcionários:

Maria Teresa da Silveira Baptista Ferreira de Carvalho Jonet, técnica especialista principal — nos períodos de 4 a 8-1, de 1 a 15-3 e de 5 a 14-4 (30 dias).

Maria Cecília Pereira de Azevedo Teixeira, terceiro-oficial — nos períodos de 29-1 a 18-2 e de 22-2 a 2-3 (30 dias).

Maria Amélia Alves Rodrigues da Cunha, terceiro-oficial — nos períodos de 6 e 7-1, de 25 a 29-1, de 14 e 16-4, de 8 e 9-7, de 22 a 24-9, de 18 a 22-10 e de 2 a 11-12 (30 dias).

Judite do Amparo Ceriz, operadora de telex — nos períodos de 16 a 30-11 e de 13 a 24-12 (27 dias).

Maria Emília Luísa Gonçalves Rodrigues, terceiro-oficial — nos períodos de 16 a 26-2, de 2 a 5-11 e de 6-12 a 20-12 (30 dias).

Alina Maurício Neves, auxiliar administrativa — no período de 14 a 17-12 (4 dias).

João Gonçalves, motorista principal — nos períodos de 15 a 19-3 e de 28 a 31-12 (9 dias).

(Isento de visto e anotação do TC.)

14-1-94. — O Adjunto, *Jorge Monte Cid.*

Instituto Português de Museus

Por despacho de 4-10-93 da directora:

Vítor Hugo Coimbra Torres, técnico de conservação e restauro de bens arqueológicos de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de José de Figueiredo — autorizada a transferência para o quadro de pessoal do Museu Regional de Arqueologia de D. Diogo de Sousa, em Braga.

20-1-94. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Torres Vieira.*

Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico

Por despacho de 6-10-93 do Secretário de Estado da Cultura:

Joaquim da Silva Ferreira Santos — contratado, em regime de contrato de avença, como engenheiro técnico electrónico responsável pela exploração das instalações eléctricas do Museu do Mosteiro de Santa Maria da Vitória, na Batalha, produzindo efeitos a partir do dia um do mês seguinte ao da presente publicação. (Visto, TC, 3-1-94. São devidos emolumentos.)

19-1-94. — O Vice-Presidente, *José Villarinho Pereira.*

Por despachos de 16-12-93 do Secretário de Estado da Cultura e de 7-1-94 do presidente da Assembleia Distrital de Viseu:

Afonso Batista Costa Dias e Maria Teresa Coelho Coronha, terceiros-oficiais do quadro de pessoal da Assembleia Distrital de Viseu — requisitados, pelo período de um ano, para exercerem funções no Centro de Conservação e Restuaro de Viseu, do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-1-94. — O Director dos Serviços Administrativos, *Rui Alberto Pereira Maeiro.*

Por despacho de 7-1-94 do vice-presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, por subdelegação:

Maria Leonor da Costa Sousa, servente do quadro de pessoal do Palácio Nacional da Ajuda — nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço extraordinária, guarda de museu estagiária do Palácio Nacional de Queluz. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-1-94. — O Vice-Presidente, *José Tomaz Villarinho Pereira.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONL

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 16/MDN/94. — 1 — Delego no secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr. José Martins de Sá, as competências para:

a) Autorizar o trabalho extraordinário, nos termos da al. *d*) do n.º 3 do art. 22.º e do n.º 5 do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
b) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e de licença sem vencimento de longa duração e regresso dessas situações, nos termos estabelecidos na lei;
c) Autorizar as nomeações, em regime de substituição, dos chefes de secção;
d) Determinar a suspensão preventiva de funcionários ou agentes arguidos em processos disciplinares;
e) Autorizar a inscrição e participação de pessoal da Secretaria-Geral em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas, no estrangeiro, e que impliquem deslocações por não mais de cinco dias, desde que integrados em actividades da Secretaria-Geral ou inseridos em planos aprovados;
f) Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos nas als. *b*), *c*) e *d*) do n.º 2 e no n.º 6 do art. 31.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, sem prejuízo do estabelecido na Lei 64/93, de 26-8;
g) Autorizar o exercício de actividades privadas, nos termos do n.º 1 e do n.º 3 do art. 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, sem prejuízo do estabelecido na Lei 64/93, de 26-8;
h) Autorizar os movimentos de pessoal do quadro de excedentes da INDEP, previstos nos arts. 4.º, 5.º, 6.º e 9.º do Dec.-Lei 363/91, de 3-10, bem como as aposentações antecipadas, nos termos dos arts. 10.º e 11.º do mesmo diploma;
i) Designar, nos termos e para os efeitos do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, o funcionário que servirá como oficial público nos contratos relativos a obras e a aquisições de bens e serviços;
j) Autorizar despesas com a execução de obras e com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 10 000 000$ ou de 20 000 000$, consoante seja ou não dispensada a realização de concurso público ou limitado e a celebração de contrato escrito;
k) Autorizar os funcionários e agentes a conduzir viaturas próprias da Secretaria-Geral ou outros veículos do Estado que lhe estejam afectos, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3;
l) Autorizar a utilização, em serviço, de veículos próprios dos funcionários ou agentes, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3;
m) Celebrar contratos de tarefa e avença, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 29-7;
n) Aprovar as minutas dos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, noutros dirigentes da Secretaria-Geral.

11-1-94. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira.*

Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Estado-Maior da Armada

Portaria. — Mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Armada exonerar, a contar de 31-12-93, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 377/75, de 18-7, o primeiro-sargento ETC (902282) José Augusto Brites de Pinho do cargo «RE-3109 Tare/Crypto Electronics Maintenance Repairman», sendo na mesma data nomeado o primeiro-sargento ETC (279278) Manuel Francisco Conejo Filipe no Comando-Chefe da Área Ibero-Atlântica.

21-1-94. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro,* general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte,* almirante.

Portaria. — Mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Armada exonerar, a contar de 31-12-93, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 377/75, de 18-7, o primeiro-sargento ETC (7073) Luís Filipe Martins Timóteo do cargo «RE-3128 Cryptographic and Electronic Repairman», sendo na mesma data nomeado o primeiro-sargento ETC (93574) José Tomaz Bento Grazinha Martinho no Comando-Chefe da Área Ibero-Atlântica.

21-1-94. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro,* general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte,* almirante.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

2.ª Repartição

Por despacho do chefe da 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada:

123592, segundo-marinheiro CM RC José João Pombas Caniço — promovido ao posto de primeiro-marinheiro CM, a contar de 30-7-93, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 6313892, primeiro-marinheiro CM Celso d'Ornelas Rodrigues.

18-1-94. — O Chefe da 2.ª Repartição, *Eurico Ferreiro de Carvalho,* capitão-de-mar-e-guerra.

4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Por despacho de 31-12-93 do chefe da 4.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Manuel Fernando Pacheco da Cunha, segundo-oficial do quadro do pessoal do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro — nomeado, precedendo concurso, primeiro-oficial, escalão 2, do quadro do pessoal civil da Marinha, ficando exonerado do lugar que ocupa a partir da aceitação da nomeação no novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-1-94. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Chefe da Repartição, *António Fernando Salgado Soares,* capitão-de-mar-e-guerra.

Por despacho de 6-1-94 do chefe da 4.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Joaquim Crisóstomo Gregório, técnico de 2.ª classe, engenheiro técnico civil, do quadro do pessoal civil da Marinha — precedendo concurso, promovido a técnico de 1.ª classe do escalão 1 da mesma carreira e quadro, em vaga resultante da promoção em 19-8-92 à categoria imediata do técnico de 1.ª classe engenheiro técnico civil José Francisco Xavier Fernandes, ficando exonerado do lugar que ocupa a partir da data da aceitação da nomeação no novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-1-94. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Chefe da Repartição, *António Fernando Salgado Soares,* capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 13-1-94 do brigadeiro director de Administração e Mobilização de Pessoal, por subdelegação do general ajudante-general do Exército, após delegação recebida por este do general Chefe do Estado-Maior do Exército:

Mário Jorge Figueiredo da Silva, médico, assistente graduado de oftalmologia, provido, por contrato administrativo de provimento, a tempo parcial, no Hospital Militar Regional n.º 2 — autorizada a rescisão do contrato a partir de 1-1-94.

17-1-94. — O Chefe da Repartição, *António Ribeiro Laia,* coronel de infantaria.

Por despacho de 14-1-94 do general ajudante-general do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército:

Fausto José Dias Duarte Santos, médico, assistente de otorrinolaringologia — provido, por contrato administrativo de provimento, a tempo parcial, no Hospital Militar Regional n.º 2 — transita a assistente graduado desde 8-7-91.

18-1-94. — O Chefe da Repartição, *António Ribeiro Laia,* coronel de infantaria.

Por despacho do general Chefe do Estado-Maior do Exército de 14-12-93:

Jaime Eugénio Jardim Fernandes, médico civil, provido, por contrato administrativo de provimento, na categoria de assistente hospitalar de ortopedia, a tempo parcial, no QG/ZMM — transita para a categoria de chefe de serviço desde 1-10-89.

Por despacho de 17-1-94 do chefe da Repartição de Pessoal Civil:

Joaquim de Oliveira Alves — anulada a nomeação para a categoria de chefe de armazém, publicada no *DR,* 2.ª, 299, de 24-12-93, por ter desistido da mesma.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso à categoria de operador de sistema principal de informática do QPCE, aberto por despacho de 26-10-93 do brigadeiro DAMP, por subdelegação de competência, e publicado no *DR,* 2.ª, 275, de 24-11-93:

1.º Margarida Luísa Santos A. Ferreira Faisca — 13,82 valores.
2.º Maria Elisa Gaspar Andrade Nunes — 13,10 valores.
3.º Tomás Mendes Machado — 12,38 valores.

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação.

17-1-94. — O Chefe da Repartição, *António Ribeiro Laia,* coronel de infantaria.

Aviso. — *Concurso externo de ingresso n.º 12/E/93, para técnico-adjunto de 2.ª classe (tradutor-correspondente) do QPCE.* — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do general Chefe do Estado-Maior do Exército, se encontra aberto concurso externo de ingresso na categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de tradutor-correspondente, área funcional de tradução e correspondência com o estrangeiro, grupo de pessoal técnico-profissional (nível 4), para preenchimento de três vagas nesta categoria do quadro de pessoal civil do Exército, aprovado pela Port. 419/91, de 21-5, com as alterações introduzidas pela Port. 362/92, de 24-11.

2 — As vagas postas a concurso encontram-se descongeladas nos termos do Desp. Norm. 160/92, publicado no *DR,* 1.ª-B, 202, de 2-9-92, e atribuídas ao Exército pelo Desp. 27/SEDN/92, de 4-12. O presente aviso foi precedido de consulta a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não haver excedentes disponíveis nesta categoria com os requisitos exigidos.

3 — Prazo para apresentação de candidaturas — 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4 — Prazo de validade — o presente aviso visa exclusivamente o provimento das vagas mencionadas no n.º 1 e caduca com o preenchimento das mesmas.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se o Dec.-Lei 248/85, de 15-7, com as alterações do Dec.-Lei 2/93, de 8-1, e os Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 264/89, de 18-8, e despacho conjunto dos CEMGFA e CEMs de 12-10-89, publicado no *DR*, 2.ª, 247, de 26-10-89.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do mapa I anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Locais de trabalho — em unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército.

8 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice previstos para a categoria, de acordo com o disposto no mapa I anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão ser opositores ao concurso indivíduos vinculados ou não à Administração Pública que reúnam os seguintes requisitos gerais e especiais de admissão:

9.1— Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão os referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

9.2 — Requisitos especiais — os candidatos deverão estar diplomados com curso de formação técnico-profissional de duração não inferior a três anos, para além de 9 anos de escolaridade.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção terão por fim avaliar conhecimentos gerais e específicos relacionados com o conteúdo funcional dos lugares a prover e, nos termos do despacho conjunto dos CEMs de 12-10-89, revestirão a natureza de provas de conhecimentos.

10.1 — Provas de conhecimentos gerais:

10.1.1 — Prova de português — análise e interpretação de um texto e redacção sobre um tema relacionado com a vivência do cidadão comum;

10.1.2 — Prova de matemática — resolução de questões de aplicação mais frequente.

10.1.3 — Regime jurídico dos funcionários da administração central:

Faltas e licenças;
Estatuto disciplinar;
Regime de trabalho a tempo parcial;
Acumulação de funções;
Situações especiais de funcionários;
Comissões de serviço;
Nomeação em substituição;
Período probatório;
Nomeação definitiva;
Permuta;
Transferência;
Requisição;
Destacamento;
Reclamações e recursos;
Acidentes em serviço;
Classificação de serviço.

10.1.4 — Organização do Exército:

Estrutura do Exército;
Função dos diversos órgãos e serviços do Exército;
Estado-Maior do Exército;
Comandos e unidades.

10.2 — Provas de conhecimentos específicos (línguas estrangeiras):

10.2.1 — Tradução para português de dois textos, um redigido em inglês e outro redigido em francês;

10.2.2 — Tradução para inglês e francês de um texto redigido em português.

11 — Duração das provas — as provas de conhecimentos gerais e conhecimentos específicos terão a duração seguinte:

11.1 — Provas de conhecimentos gerais — 120 minutos, distribuídos como segue:

a) Prova de português — 60 minutos;
b) Prova de matemática — 30 minutos;
c) Prova de Regime Jurídico dos Funcionários da Administração Central — 15 minutos;
d) Prova de organização do Exército — 15 minutos;

11.2 — Provas de conhecimentos específicos — 180 minutos, distribuídos como segue:

11.2.1 — Tradução de textos para português — 90 minutos;

11.2.2 — Tradução de um texto para inglês e francês — 90 minutos.

12 — Classificação das provas — as provas de conhecimentos gerais e conhecimentos específicos serão classificadas segundo uma escala de 0 a 20 valores.

13 — Classificação final e ordenação dos candidatos — na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que em qualquer das provas ou na classificação final obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

13.1 — A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada uma das provas, de acordo com a fórmula seguinte:

$$CF = \frac{CG + 2CE}{3}$$

em que:

CF = classificação final;
CG = provas de conhecimentos gerais;
CE = provas de conhecimentos específicos.

13.2 — A ordenação final dos candidatos far-se-á por ordem decrescente de classificações.

14 — Calendário das provas — o local, data e horário de realização das provas serão divulgados aquando da publicação da lista de candidatos admitidos e excluídos ou, não sendo possível, será dada informação do processo de divulgação daqueles elementos.

15 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, de formato A4, dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, do qual devem constar os elementos seguintes:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
b) Habilitações académicas;
c) Habilitações profissionais;
d) Identificação do concurso a que se candidata;
e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito;
f) Para os candidatos já vinculados à Administração, menção à categoria que possuem, natureza do vínculo, serviço a que pertencem e tempo de serviço no exercício de funções da área para que é aberto o concurso.

16 — Documentos que devem acompanhar o requerimento de admissão:

a) *Curriculum vitae*, em triplicado;
b) Documento(s) comprovativo(s) das habilitações académicas;
c) Documento(s) comprovativo(s) da formação profissional na área para que é aberto o concurso;
d) Fotocópia do bilhete de identidade;
e) Quaisquer outros documentos comprovativos de qualificação e experiência profissional que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

17 — A falta dos documentos que devem acompanhar o requerimento é motivo de exclusão, nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

18 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, ou solicitar aos serviços a que pertençam, em caso de dúvida, a apresentação de elementos complementares de prova.

19 — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se o número de candidatos for inferior a 50, as listas de candidatos admitidos e excluídos no concurso, bem como as listas de classificação final dos concorrentes, estarão à disposição dos interessados, para efeitos de consulta, na Repartição de Pessoal Civil, Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal, Estado-Maior do Exército, Praça do Comércio, 1100 Lisboa Codex, para onde deverão ser remetidos ou entregues pessoalmente os processos de candidatura.

20 — Constituição do júri:

Presidente — Major de artilharia Carlos Alberto de Bigares Serra/DSIE.
Vogais efectivos:

Capitão de artilharia Victor Manuel Martins Dias/BST.
Técnico superior principal Maria Teresa Reis Assunção Simões Vasco/EME.

Vogais suplentes:

Capitão de cavalaria Jorge Manuel Antunes Cameira/RLL.
Técnica-adjunta especialista Maria Teresa F. Vieira Araújo Jardim.

O presidente será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas suas faltas e ou impedimentos.

Referências legislativas e bibliográficas

Legislação:

Dec.-Lei 50/93, de 26-12;
Dec. Regul. 57-A/81, de 9-12;
Dec.-Lei 24/84, de 16-1;
Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
Dec.-Lei 264/89, de 18-8;
Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
Dec.-Lei 407/91, de 17-10;
Dec.-Lei 38 523, de 23-11-51;
Dec.-Lei 442/91, de 15-11.

Bibliografia:

A indicar pelo júri.

29-12-94. — O Chefe da Repartição, *António Ribeiro Laia*, coronel de infantaria.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho conjunto. — Considerando as nomeações constantes do despacho conjunto MDN/MNE de 16-7-93, publicado no *DR*, 2.ª, 176, de 29-7, e por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, fica sem efeito a nomeação do alferes de infantaria NIM 17385789, Pedro Filipe L. M. Silva, sendo substituído pelo tenente SGE «Cmd» NIM 16531078, Vasco Manuel da Cruz Gomes.

21-1-94. — O Ministro da Defesa Naconal, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 31/94 (2.ª série). — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do art. 59.º da Lei 1368, de 21-9-22, que na liquidação de contribuições, impostos e taxas, a efectuar posteriormente à publicação da presente portaria e que tenham por base o ouro ou moeda estrangeira, sejam adoptados o ágio e o câmbio médio seguintes:

Divisas	Países	Cotações médias
Afgani	Afeganistão	$16,39
Baht	Tailândia	6$83,45
Balboa	Panamá	172$39,91
Birr	Etiópia	34$53,81
Bolivar	Venezuela	1$80,23
Boliviano	Bolívia	39$90,46
Cedi	Ghana	$25,76
Colon	Costa Rica	1$17,08
Colon	El Salvador	19$70,86
Coroa	República Checa	5$86,46
Coroa	República Eslovaca	(*) 5$28,61
Coroa	Dinamarca	25$10,10
Coroa	Islândia	2$42,94
Coroa	Noruega	23$31,33
Coroa	Suécia	21$10,22
Cruzeiro real	Brasil (2)	1$20,93
Deutsche Mark	Alemanha	100$76,68
Dinar	Argélia	7$30,10
Dinar	Bahrein	457$58,52
Dinar	Iraque	554$66,23
Dinar	Jordânia	248$30,41
Dinar	Kuwait	573$59,50
Dinar	Líbia	579$04,18
Dinar	Tunísia	170$94,70
Dirham	Emiratos A. U.	46$34,90
Dirham	Marrocos	18$52,51
Dólar	Estados Unidos	169$02,19
Dólar	Austrália	113$19,35
Dólar	Bahamas	172$39,91
Dólar	Bermudas	172$39,91
Dólar	Canadá	129$71,66
Dólar	Guiana	1$46,35
Dólar	Hong-Kong	21$82,07
Dólar	Jamaica	7$02,34
Dólar	Libéria	172$39,91
Dólar	Nova Zelândia	93$08,60
Dólar	Singapura	105$08,09
Dólar	Taiwan	6$40,33
Dólar	Trinidad & Tobago	31$12,38
Dólar	Zimbabwe	26$24,47
Dracma	Grécia	$71,927
ECU	CEE	193$29,46
Emalangeni	Suazilândia	51$22,17
Florim	Holanda	89$63,15
Florim	Antilhas Holandesas	96$39,49
Florim	Suriname — Rep.	96$68,76
Forint	Hungria	1$79,41
Franco	França	29$05,54
Franco	Guiné — Rep.	$21,17
Franco	Guadalupe	29$60,19
Franco	Martinica	29$60,19
Franco	Bélgica	4$77,23
Franco	CFA (1)	$59,67
Franco	Miquelon	29$60,19
Franco	Guiana Francesa	29$60,19
Franco	Luxemburgo	4$82,07
Franco	Madagascar	$08,98
Franco	Suíça	114$44,74
Gourd	Haiti — Rep.	14$34,21
Guarani	Paraguai	$09,85
Iene	Japão	1$60,07
Novo sol	Peru	81$82,35
Kiat	Birmânia	(b)
Kwacha	Malawi	39$12,33
Kwacha	Zâmbia	$39,03
Lempira	Honduras	(*) 24$97,84
Leone	Serra Leoa	$31,22
Lei	Roménia	(*) $21,17
Lewa	Bulgária	6$34,13
Libra	Reino Unido	254$18,51
Libra	Chipre	338$65,04
Libra	Egipto	51$61,25
Libra	Gibraltar	257$47,47
Libra	Irlanda	238$70,00
Libra	Líbano	$09,85
Libra	Malta	444$21,81
Libra	Síria	18$93,05
Dinar	Sudão	13$26,93
Lira	Itália	$10,654
Lira	Turquia	(*) $01,56
Markka	Finlândia	29$15,15
Naira	Nigéria	6$53,47
Nova cordoba	Nicarágua	27$87,66
Novo dinar	Jugoslávia	(a) $00,01
Novo peso	Uruguai	41$87,24
Novo xelim	Uganda	$14,05
Pataca	Macau	21$17,82
Peseta	Espanha	(*) 1$25,47
Peso	Argentina	172$43,83
Peso	Chile	$41,48
Peso	Colômbia	$21,51
Peso	Cuba	130$64,03
Peso	Rep. Dominicana	13$26,93
Peso	Filipinas	6$14,66
Peso novo	México	55$31,95
Quetzal	Guatemala	29$85,49
Rand	África do Sul	50$09,18
Reyal	Arábia Saudita	45$95,32
Renminbi	Rep. Pop. China	29$85,50
Rial	Irão	$10,83
Rial	Omã	447$92,50
Rial	Yemen	10$34,11
Ringgit	Malásia	67$61,28
Riyal	Qatar	47$41,67
Rublo	Ex-URSS (CEI)	(*) $11,19

Divisas	Países	Cotações médias
Rupia	Maurícias	9$65,90
Rupia	Sri-Lanka	3$56,07
Rupia	Índia	5$42,56
Rupia	Indonésia	$08,20
Rupia	Paquistão	5$82,73
Shekel	Israel	60$59,05
Sucre	Equador	$09,27
Won	Coreia do Norte	80$29,66
Won	Coreia do Sul	$21,27
Xelim	Áustria	14$31,94
Xelim	Quénia	2$53,63
Xelim	Somália	$06,63
Xelim	Tanzânia	$58,54
Zaire	Zaire	(*b*)
Zloti	Polónia	(*) $00,91

(1) Gabão, Niger, Rep. do Benin, Togo, Burkina Faso, Tchad, Rep. Centro Africana, Mali, Camarões, Costa do Marfim, Congo (Brazzaville) e Senegal.
(2) Nova denominação.
(*a*) Média de Julho.
(*b*) Não houve cotação.
(*) Desvalorização.

Ágio de ouro: 24,444.

21-1-94. — Pelo Ministro das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias,* Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 9/94-XII. — Considerando que a CNP — Companhia Nacional de Petroquímica, S. A., contraiu em 28-7-87 um empréstimo externo junto de um sindicato bancário, no montante de USD 250 milhões, que beneficia de «carta de conforto» emitida em 23-7-87 pelo Governo Português, cujo saldo em dívida é actualmente de cerca de USD 143 milhões;

Considerando que a referida operação de USD 250 milhões se integra no limite de USD 290 milhões, estabelecido para a concessão de aval do Estado à CNP, nos termos do art. 61.º, n.º 2, al. *b*), da Lei 75/93, de 20-12, que aprova o Orçamento do Estado para 1994;

Considerando que, no âmbito da renegociação do referido empréstimo de USD 250 milhões, está em curso a contratação de um empréstimo sindicado de USD 145 milhões, que será utilizado na amortização antecipada daquele financiamento, bem como no pagamento de parte dos juros que se vencerão no próximo dia 28-1.

Concedo o aval do Estado, ao abrigo do n.º 2 do art. 61.º da Lei 75/93, de 20-12, ao empréstimo de USD 145 milhões a contrair pela CNP — Companhia Nacional de Petroquímica, S. A., junto de um sindicato bancário liderado pelo Industrial Bank of Japan/WestLB Finance, cujas condições constam da ficha técnica anexa.

21-1-94. — O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Catroga.*

Ficha técnica

Mutuário — Companhia Nacional de Petroquímica.
Mutuante — sindicato bancário liderado pelo Industrial Bank of Japan/WestLB Finance UK PLC.
Montante — USD 145,000,000.
Data do contrato — 24-1-94.
Utilização — 28-1-94.
Juro:

Taxa de juro — LIBOR 3/6 meses + 0,2%;
Moeda — USD, DEM ou ECU, à escolha da CNP;
Pagamento — semestral (28-7/28-1).

Capital:

Número de pagamentos — *bullet;*
Montante para pagamento — USD 145,000,000;
Moeda — USD;
Data de pagamento — 28-1-99.

Comissões e despesas:

Comissão de gestão — *flat fee* — 0,15%;
Comissão de agência — USD 6,000/ano.
Pré-pagamento — sim:

Aviso — 30 dias;
Montante — múltiplos de USD 10,000,000 (mínimo de USD 20,000,000);
Datas de pagamento — qualquer data.
Penalidade — 0%.

Garantias — aval do Estado.
Taxa de aval — 0,75%.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Desp. 5/94-XII. — 1 — Em complemento ao meu Desp. 19/93-XII, de 31-12-93, subdelego no director-geral das Contribuições e Impostos, licenciado Francisco Rodrigues Porto, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 451/91, de 4-12, e no uso da competência que me foi delegada pelo n.º 9.1 do Desp. 12/93-XII, de 20-12, do Ministro das Finanças, e de harmonia com o n.º 11 do mesmo despacho, a competência para autorizar a realização de despesas com deslocações de funcionários da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos ao estrangeiro em missões no âmbito da União Europeia, bem como a concessão dos correspondentes abonos legais que lhes foram devidos.

2 — A presente subdelegação é extensiva ao subdirector-geral das Contribuições e Impostos, José João Duarte, sempre que substitua o director-geral nas suas ausências ou impedimentos.

20-1-94. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias.*

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e de harmonia com o despacho de 28-12-93 do director-geral das Contribuições e Impostos, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR,* concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

2 — O presente concurso destina-se ao preenchimento dos três lugares vagos afectos às áreas funcionais de organização, documentação e recursos humanos e de três outros lugares que vierem a vagar nas mesmas áreas funcionais, no prazo de seis meses, contado a partir da publicação da lista de classificação final.

2.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos que estejam integrados em dotação global (quadros circulares) e obtiverem aprovação no concurso não ocuparão as vagas acima referidas, mantendo-se nos lugares que ocupam.

3 — Conteúdo funcional — incumbe genericamente ao técnico superior principal a execução de trabalhos de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais — ser funcionário e possuir os requisitos gerais de admissão enunciados no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

4.2 — Requisitos especiais — ser técnico superior de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Bom.*

5 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral das Contribuições e Impostos, o qual poderá ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, na Rua do Comércio, 49, 3.º, em Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, e endereçado à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, Rua do Comércio, 49, 3.º, 1100 Lisboa.

6 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

6.1 — Identificação completa (nome, número de identificação fiscal, filiação, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);

6.2 — Concurso a que se candidata;

6.3 — Habilitações literárias;

6.4 — Classificação de serviço referente aos últimos três anos;

6.5 — Habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.);

6.6 — Quaisquer outros elementos curriculares que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

7 — Juntamente com o requerimento de admissão os candidatos terão de apresentar os seguintes documentos:

7.1 — Quatro exemplares do seu *curriculum vitae;*

7.2 — Declaração, emitida pelo serviço a que pertence o candidato, da qual conste a descrição das funções, tarefas e responsabilidades por este exercidas, a natureza do vínculo à função pública, a carreira e grupo profissional, a categoria e o tempo de serviço respectivo;

7.3 — Certificado comprovativo das habilitações literárias;

7.4 — Documento comprovativo das classificações de serviço referentes aos últimos três anos.

Os candidatos que sejam funcionários da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

8 — O técnico superior principal é remunerado de acordo com o anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

9 — Local de trabalho — nos Serviços Centrais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar consistirão na avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

11 — A classificação final dos candidatos, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

12 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Lisete Nascimento Neves Courela, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado Mário de Sousa Basílio, técnico superior assessor principal.

Licenciada Maria Helena J. S. Campos Dias, técnica superior assessora.

Vogais suplentes:

Licenciado Carlos Alberto Miranda Ferreira, chefe de divisão.

Licenciada Maria Clara S. S. Oliveira Sá, técnica superior principal.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

13 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 363/78, de 28-11;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 265/88, de 26-7;
Dec. Regul. 42/83, de 20-5;
Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;
Dec.-Lei 408/93, de 14-12.

14-1-94. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos.*

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e de harmonia com o despacho de 28-12-93 do director-geral das Contribuições e Impostos, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico superior assessor, da carreira técnica superior, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

2 — O presente concurso destina-se ao preenchimento dos 15 lugares vagos afectos às áreas de organização, documentação e recursos humanos, esgotando-se o prazo de validade do concurso com o respectivo preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — incumbe genericamente ao técnico superior assessor o desempenho de funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global da Administração, que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomadas de decisão.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais — ser funcionário e possuir os requisitos gerais de admissão enunciados no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

4.2 — Requisitos especiais — ser técnico superior principal com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom,* nos termos da al. *b*) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

5 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral das Contribuições e Impostos, o qual poderá ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, na Rua do Comércio, 49, 3.º, em Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, e endereçado à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, Rua do Comércio, 49, 3.º, 1100 Lisboa.

6 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

6.1 — Identificação completa (nome, número de identificação fiscal, filiação, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);

6.2 — Concurso a que se candidata;

6.3 — Habilitações literárias;

6.4 — Classificação de serviço referente aos últimos anos relevantes para acesso à categoria de técnico superior assessor;

6.5 — Habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.);

6.6 — Quaisquer outros elementos curriculares que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

7 — Juntamente com o requerimento de admissão os candidatos terão de apresentar os seguintes documentos:

7.1 — Quatro exemplares do seu *curriculum vitae;*

7.2 — Declaração, emitida pelo serviço a que pertence o candidato, da qual conste a descrição das funções, tarefas e responsabilidades por este exercidas, a natureza do vínculo à função pública, a carreira e grupo profissional, a categoria e o tempo de serviço respectivo;

7.3 — Certificado comprovativo das habilitações literárias;

7.4 — Documento comprovativo das classificações de serviço referentes aos últimos três anos ou cinco anos, consoante a classificação atribuída for de *Muito bom* ou *Bom.*

Os candidatos que sejam funcionários da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

8 — O técnico superior assessor é remunerado de acordo com o anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

9 — Local de trabalho — nos Serviços Centrais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

10 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante concurso de provas públicas que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, complementadas por entrevista profissional de selecção.

10.1 — Os candidatos poderão apresentar um trabalho que verse um tema actual e concreto de interesse para a Administração Pública, directamente relacionado com as áreas funcionais dos lugares a prover.

O trabalho acima referido poderá ser entregue, em quatro exemplares, no prazo de 60 dias úteis após a publicação do presente aviso.

11 — A classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das notas obtidas em cada um dos métodos de selecção.

11.1 — Os trabalhos que forem apresentados serão devidamente valorizados pelo júri, para efeitos de atribuição da classificação final aos candidatos.

12 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Lisete Nascimento Neves Courela, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado Mário de Sousa Basílio, técnico superior assessor principal.

Licenciada Domitília Assunção D. B. Pires Soares, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciado Carlos Alberto Miranda Ferreira, chefe de divisão.

Licenciado José Alberto Rodrigues Ferreira, técnico jurista assessor principal.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

13 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 363/78, de 28-11;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 265/88, de 26-7;
Dec. Regul. 42/83, de 20-5;
Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;
Dec.-Lei 408/93, de 14-12.

18-1-94. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos.*

Aviso. — 1 — Para conhecimento dos interessados se faz público que, por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 23-12-93, proferido no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, conjugado com o n.º 10 do mapa II anexo ao mesmo diploma, e ainda nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra aberto nesta Direcção-Geral, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso às categorias de perito tributário de 1.ª classe e perito de fiscalização tributária de 1.ª classe do grupo do pessoal técnico de administração tributária do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

2 — O concurso destina-se ao preenchimento das vagas existentes e das que vierem a ocorrer naquelas categorias no prazo de validade do concurso, que será de dois anos a contar da publicação das respectivas listas de classificação final.

3 — Conteúdos funcionais — os conteúdos funcionais das categorias de perito tributário de 1.ª classe e perito de fiscalização tributária de 1.ª classe são os estabelecidos genericamente para as respectivas carreiras, como a seguir se transcreve, mas tendo em consideração os níveis de complexidade, responsabilidade e desempenho técnico correspondentes àquelas funções:

3.1 — Pessoal técnico tributário — compete genericamente ao pessoal técnico tributário executar todos os procedimentos técnicos relativos à preparação, tratamento e recolha das declarações e demais documentos com elas relacionados com vista à liquidação e cobrança dos impostos, elaborar informações ou pareceres sobre dúvidas ou consultas suscitadas pelos serviços ou pelos contribuintes, efectuar estudos e trabalhos técnicos relacionados com a administração dos impostos e desempenhar as demais tarefas adequadas à correcta aplicação da política e da legislação fiscal e executar todos os procedimentos técnicos relativos à tramitação dos processos administrativos ou judiciais e ainda os de natureza administrativa necessários à prossecução das atribuições dos serviços da administração tributária;

3.2 — Pessoal técnico de fiscalização tributária — compete genericamente ao pessoal técnico de fiscalização tributária detectar e averiguar quaisquer actos, factos ou situações susceptíveis de configurar incumprimento de obrigações tributárias, proceder aos exames e verificações necessários para controlar a veracidade e conformidade das declarações apresentadas pelos contribuintes, controlar e apurar a respectiva situação tributária, dar notícia das infracções detectadas, bem como prestar as informações ou executar as diligências que sejam solicitadas à fiscalização tributária no âmbito da tramitação de processos administrativos ou judiciais, e ainda assegurar as funções de natureza administrativa necessárias à prossecução das atribuições dos serviços de fiscalização tributária.

4 — Podem ser opositores ao concurso os funcionários pertencentes às seguintes categorias:

a) Perito tributário de 2.ª classe;
b) Perito de fiscalização tributária de 2.ª classe;
c) Economistas e juristas do quadro do Centro de Estudos Fiscais;
d) Técnicos economistas e técnicos juristas de 2.ª classe.

Os candidatos têm de possuir três anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a 12 no último triénio, sem prejuízo de aos funcionários com as categorias referidas nas als. *a*) a *b*) o tempo de serviço poder ser reduzido de um ano, nos termos do n.º 2 do art. 48.º do Dec. Regul. 42/83, de 28-5.

5:

a) O perito tributário de 1.ª classe e o perito de fiscalização tributária de 1.ª classe são remunerados de acordo com o anexo I ao Dec.-Lei 187/90, de 2-6;
b) Local de trabalho — nos Serviços Centrais e direcções distritais de finanças da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

6 — Processo de selecção — a selecção dos candidatos far-se-á mediante a realização de provas de conhecimentos específicos, escritas e orais, após a frequência do curso III previsto no mapa II anexo ao Dec. Regul. 42/83, de 20-5, e ainda, quanto aos candidatos a perito de fiscalização tributária de 1.ª classe, após a frequência do curso V previsto no mesmo mapa.

6.1 — As provas escritas de conhecimentos específicos serão realizadas em dias alternados, com uma duração máxima de três horas cada uma, e terão o seguinte programa:

a) Para ambas as categorias:

1.º dia — impostos sobre a despesa e impostos sobre o património;
2.º dia — impostos sobre o rendimento. Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras e Código do Processo Tributário;

b) Para a categoria de perito de fiscalização tributária de 1.ª classe.

3.º dia — matérias de índole económica, financeira e contabilística relacionadas com as atribuições dos serviços de fiscalização tributária.

6.2 — As provas orais, com uma duração não superior a sessenta minutos, incidirão sobre todas as matérias que constituem o programa do concurso e ainda sobre os procedimentos administrativos não tributários inerentes às atribuições dos serviços, designadamente os relacionados com a gestão do pessoal e com a contabilidade.

6.3 — As faltas às provas por motivo de doença ou de força maior deverão ser devidamente justificadas nos três dias subsequentes às faltas.

6.4 — Não serão admitidos às provas os candidatos que durante o período do curso faltem três dias ou mais de um terço dos dias úteis do curso, salvo se for por motivo de doença, devidamente comprovada nos termos legais.

6.5 — As provas orais serão precedidas da publicação no *DR* da lista dos candidatos a elas admitidos.

6.6 — Sistema de classificação:

1) A classificação das provas escritas e da prova oral será expressa numa escala de 0 a 20 valores;
2) A classificação das provas escritas de conhecimentos específicos é a resultante da média aritmética simples das notas obtidas pelos candidatos em cada uma das provas, não sendo admitidos à prova oral aqueles que obtiverem classificação inferior a 10 valores;
3) A classificação final dos candidatos será a correspondente à média aritmética simples das classificações obtidas nas provas escritas e na prova oral, sendo reprovados os que obtiverem classificação final inferior a 10 valores.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral das Contribuições e Impostos, entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, Rua do Comércio, 49, 3.º, em Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, e endereçado à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, Rua do Comércio, 49, 3.º, 1100 Lisboa.

8 — Elementos que os candidatos deverão mencionar no requerimento:

a) Identificação completa (nome, número e data do bilhete de identidade e local de emissão, número fiscal de contribuinte, número do cartão profissional, residência e telefone);
b) Serviço onde está colocado, categoria que possui, classificação de serviço no triénio e antiguidade na categoria e na carreira;
c) Categoria ou categorias a que se candidata.

9 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado Francisco Rodrigues Porto, director-geral.
Vogais efectivos:
Ramiro António Buinhas Marques, director distrital de finanças.
Licenciado Sérgio Augusto Machado, director de finanças.
Acácio do Nascimento Jacob, subdirector tributário;
Licenciado Manuel José Rebelo dos Santos, técnico economista assessor principal.

Vogais suplentes:
Victor Manuel Viegas de Sousa e Castro, supervisor tributário.
Acácio Manuel de Melo Pinto, supervisor tributário.
Licenciada Ercília Silva Fernandes Valente, técnica economista principal.
Licenciado Serafim Rodrigues Pereira, perito tributário de 1.ª classe.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

10 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 363/78, de 28-11;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec. Regul. 42/83, de 20-5;
Dec.-Lei 187/90, de 7-6;
Dec.-Lei 408/93, de 14-2.

20-1-94. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos.*

Direcção-Geral do Património do Estado

Aviso. — Nos termos da al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista das candidatas admitidas ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 2, de 4-1-94, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, nesta Direcção-Geral, Rua de Passos Manuel, rés-do-chão, Lisboa.

24-1-94. — A Presidente do Júri, *Laurinda Rodrigues Ferreira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Desp. 87/94-XII. — I — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 451/91, de 4-12, subdelego no licenciado Manuel António Gomes de Almeida de Pinho, director-geral do Tesouro, a competência que em mim foi delegada pelo Desp. 12/93-XII, de 20-12, do Ministro das Finanças, publicado no *DR*, 2.ª, de 5-1-94, para a prática dos actos a seguir mencionados:

1) Aprovar as minutas dos contratos de empréstimo e dos mandatos a conceder para a aplicação do produto de empréstimos externos, de garantia e dos acordos de reescalonamento de dívidas cujas condições se encontrem aprovadas por despacho ministerial, bem como outorgar nos mesmos em nome e representação do Estado Português;
2) Conceder o acordo de princípio em empréstimos a obter junto do Banco Europeu de Investimento, desde que integrados em plano anual aprovado por despacho ministerial;
3) Autorizar todos os pagamentos decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos de natureza financeira assumidos pelo Estado, desde que exista dotação orçamental para suportar tais encargos;
4) Decidir sobre a execução de avales do Estado quando o crédito avalizado não ultrapasse 250 000 000$, ou quando a execução tenha sido determinada por despacho ministerial, e autorizar os correspondentes pagamentos;
5) Autorizar a contabilização a fundo perdido até 100 000 000$ dos montantes pagos em execução de aval, após o reconhecimento judicial da irrecuperabilidade do crédito do Estado;
6) Aprovar, no contexto juducial de processos especiais de recuperação de empresas, os termos da concordata, do acordo de credores, da reestruturação financeira e da gestão controlada, desde que o montante em dívida não ultrapasse 150 000 000$;
7) Cometer ao Ministério Público ou às instituições de crédito o exercício do direito de regresso pela execução de avales prestados pelo Estado, assinando as credenciais e outros documentos necessários;
8) Autorizar e emitir as declarações de interrupção e renúncia da prescrição de créditos avalizados pelo Estado;
9) Autorizar a entrega de fundos escriturados em operações de tesouraria, após confirmadas as respectivas entradas, desde que obedeça à finalidade estabelecida para os mesmos;
10) Endossar cheques para serem depositados nas contas do Tesouro;
11) Restituir os juros de mora indevidamente pagos;
12) Constituir e anular depósitos à ordem e a prazo, bem como renovar depósitos a prazo em banqueiros do Tesouro;
13) Aprovar modelos de impressos de cheques a emitir sobre contas de depósitos detidas pelo Tesouro em bancos estrangeiros;
14) Autorizar a alteração dos limites máximos de vales nacionais e internacionais e de encomendas postais internacionais contra reembolso;
15) Autorizar o processamento e o pagamento de despesas orçamentais relativas a bonificações, prémios de sorteio de contas poupança-habitação e compensação de juros a cargo do Estado;
16) Outorgar em nome e representação do Estado nos actos e contratos a celebrar na prossecução das actividades da extinta Direcção do Crédito Cifre, do extinto Fundo de Renovação e Apetrechamento da Indústria da Pesca e do extinto Fundo Especial de Transportes Terrestres;
17) Aprovar, relativamente aos empréstimos no âmbito das actividades referidas no número anterior com o objectivo de viabilizar a recuperação dos créditos sem novas aplicações de fundos, as alterações que considerar adequadas nas respectivas titularidades e condições contratuais, a constituição ou renúncia de garantias reais e pessoais ou a cedência do grau de prioridade nas mesmas a favor de instituições de crédito;
18) Aprovar projectos decorrentes de acordos celebrados no âmbito da cooperação financeira internaiconal;
19) Autorizar o comércio de moedas fora da circulação, para fins numismáticos;
20) Autorizar o processamento e pagamento de despesas orçamentais relativas aos custos de amoedação a cargo do Estado;
21) Autorizar o processamento e pagamento de despesa orçamentais relativas à impressão de valores selados a cargo do Estado;
22) Aprovar as alterações que as necessidades aconselham a introduzir nos modelos dos livros e impressos a fornecer aos serviços de finanças;
23) Autorizar a entrada em funcionamento das tesourarias da Fazenda Pública, no caso de criação de novas tesourarias, ou em virtude de mudança de instalações ou, ainda, no caso de entrada em funcionamento das novas tesourarias desdobradas das já existentes;
24) Autorizar a fixação do número de caixas em funcionamento nas tesourarias da Fazenda Pública;
25) Autorizar o reembolso das jóias depositadas pelo subscritores do Fundo de cauções;
26) Autorizar a restituição de cauções de tesoureiros;
27) Determinar a redução do prazo da posse do pessoal das tesourarias da Fazenda Pública;
28) Autorizar a venda de dísticos de imposto pelas entidades previstas na lei, relativamente aos impostos arrecadados através desta forma de cobrança;
29) Autorizar os funcionários da Direcção-Geral do Tesouro a desempenhar em regime de acumulação funções públicas, nos termos da lei aplicável;
30) Autorizar a alteração de alvarás para o exercício da inústria de penhores e para o correspondente averbamento;
31) Conferir posse ao pessoal dirigente;
32) Conceder licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade;
33) Conceder licença sem vencimento por um ano, por motivo de interesse público;
34) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços, tarefa e avença, até ao montante anual de 8 000 000$;
35) Qualificar como acidente em serviço, de harmonia com a lei, as situações de que para o pessoal da Direcção-Geral do Tesouro resulte incapacidade total ou parcial, permanente ou temporária;
36) Autorizar, em cumprimento dos requisitos legalmente previstos, despesas na aquisição de bens e serviços até ao montante de 10 000 000$;
37) Autorizar a realização de despesas excepcionais até ao limite de 2 000 000$;
38) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços;
39) Autorizar deslocações ao estrangeiro de funcionários da Direcção-Geral do Tesouro para efeitos de participação em reuniões internacionais, desde que estejam em causa interesses financeiros do Estado Português e seja aplicado o regime geral de abono de ajudas de custo vigente para funcionários e agentes da Administração Pública;
40) Estabelecer o número de prestações correspondentes às deduções a efectuar por conta de adiantamentos de vencimentos percebidos.

II — A presente subdelegação é extensiva aos subdirectores-gerais, sempre que substituam o director-geral nas suas ausências ou impedimentos.

III — Autorizo o licenciado Manuel António Gomes de Almeida de Pinho a subdelegar nos subdirectores-gerais e directores de serviços da Direcção-Geral do Tesouro as competências que lhe são conferidas pelo presente despacho.

IV — Este despacho produz efeitos a partir de 7-12-93, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

21-1-94. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Desp. conj. A-10/94-XII. — Considerando que o cargo de reitor do Instituto de Santo António, em Roma, se encontra preenchido pelo padre Bento Fernandes Dias de Miranda;

Considerando que o Padre Bento Fernando Dias de Miranda solicitou a cessação das suas funções;

Ao abrigo do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 38 933, de 25-9-52, que aprova os estatutos do Instituto, determinamos:

É exonerado, a seu pedido, do cargo de reitor do Instituto Português de Santo António, em Roma, o Padre Bento Fernando Dias de Miranda.

17-1-94. — O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Catroga.* — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso.*

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF n.º 3/94. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, devidamente homologada por meu despacho de 19-1-94, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para preenchimento de duas vagas na categoria de telefonista para o quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso CCRLVT RAF n.º 14/93, publicado no *DR*, 2.ª, 53, de 4-3-93, se encontra afixada a partir desta data na sede da referida Comissão de Coordenação, sita na Rua de Artilharia Um, 33, 1200 Lisboa.

2 — Da referida lista cabe recurso pelo prazo de 10 dias a contar da data da comunicação aos candidatos, respeitada a dilação de 3 dias, de acordo com o n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30/12.

13-1-94. — A Presidente, *Teresa Pais Zambujo.*

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho do subdirector-geral de 17-1 em curso, por delegação:

Elisabeth Maria Pais Vieira Alvarez, técnica-adjunta principal do quadro desta Direcção-Geral — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido (quatro dias) no mês de Dezembro do ano findo, por motivo de doença. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

19-1-94. — O Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz.*

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano de Pormenor da Zona Industrial do Socorro, no município de Fafe, com o n.º 01.03.07.28/01-93, em 9-3-93, ratificado pela Port. 265/93, de 9-3, publicada no *DR*, 1.ª-B, 57, a p. 1054, cuja planta de síntese e regulamento foram publicados, respectivamente, através da declaração de rectificação n.º 78/93, publicada no 3.º supl. ao *DR*, 1.ª-B, 101, de 30-4-93, e da declaração de rectificação n.º 84-A/93, publicada no 4.º supl., ao *DR*, 1.ª-B, 101, de 30-4-93, distribuído em 12-1-94.

18-1-94. — O Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz.*

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou a revisão ao Plano de Pormenor de Santo Antonino, no concelho de Coruche, com o n.º 03.14.09.01/01-94, em 17-1-94, ratificada pela Port. 1158/93, de 8-11, publicada no *DR*, 1.ª-B, 261, de p. 6243 a p. 6245.

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano Director Municipal de Melgaço, com o n.º 01.16.03.00/0A-93.PD, ratificado pela Resol. Cons. Min. 3/94, publicada no *DR*, 1.ª-B, 13, de 17-1, de p. 194 a p. 203.

19-1-94. — O Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz.*

Departamento Central de Planeamento

Por despachos da subdirectora-geral da Administração Pública, por delegação, e da directora-geral do Departamento Central de Planeamento de 18-1-94 e 24-1-94, respectivamente:

Vítor Manuel da Silva Lemos, motorista de ligeiros do quadro de efectivos interdepartamentais — requisitado, por urgente conveniência de serviço e pelo prazo de um ano, para prestar serviço no Departamento Central de Planeamento, com efeitos a partir de 1-2-94.

24-1-94. — A Directora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho.*

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS.

Despacho conjunto. — Considerando a adesão de Portugal à European Molecular Biology Conference (EMBC), organismo intergovernamental que tem por objectivo assegurar a cooperação no domínio da investigação em biologia molecular, e tendo presente o art. 4.º do acordo relativo à sua instituição, assinado em Genebra em 13-2-69, é nomeado representante nacional junto do referido organismo o Dr. João Vasconcelos Costa, do Instituto Gulbenkian de Ciência.

20-1-94. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira.* — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Desp. 31/94. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a denominação de origem e de valorizar o mel das terras altas do Minho, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como denominação de origem a denominação tradicional e consagrada pelo uso «mel das terras altas do Minho».

2 — O uso da denominação de origem «mel das terras altas do Minho» fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento FAFEMEL — Cooperativa dos Produtores de Mel de Fafe, C. R. L., que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «mel das terras altas do Minho» os produtores que:

a) Sejam para o efeito expressamente autorizados pelo agrupamento FAFEMEL — Cooperativa dos Produtores de Mel de Fafe, C. R. L.;
b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

17-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas.*

ANEXO I

Principais características do mel das terras altas do Minho

1 — Definição. — Entende-se por mel das terras altas do Minho o produto produzido pela abelha *Apis mellifera mellifera* (sp Ibérica), a partir do néctar das flores da flora característica da região montanhosa, cuja área geográfica de produção se indica no anexo II.

2 — Características do mel:
2.1 — Características organolépticas:
2.1.1 — Cor — acentuadamente escura, superior a 8 na escala de PFUND;
2.1.2 — Cheiro e sabor *sui generis;*
2.1.3 — Cristalização — média e regular;
2.2 — Características físicas e químicas:

Humidade — ≤ 18 %;
Sacarose — ≤ 5 %;
Açúcares redutores — ≥ 65 %;
Cinzas — ≤ 0,6 %;
Substâncias insolúveis — ≤ 0,1 %;
Acidez — ≤ 4 cm^3 de solução 1N/100 g de mel;
Índice diastásico — ≥ 8 na escala de GOTHE;
Hidroximetilfurfural — ≤ 40 mg/kg;
Densidade — ≥ 1,4 a 20° C;
Índice de refracção — ≥ 1,4915 a 20° C;
Pólen — ≥ 15 % de pólen de ericáceas, em situação de predominância.

2.2.1 — O mel que possua um teor de pólen de ericáceas superior a 35 % pode ostentar a denominação de venda de mel de urze ou mel de queiró.

3 — Obtenção do produto. — A identificação dos colmeais, o saneamento e a assistência veterinária, o sistema de produção, a alimentação, as substâncias de uso interdito e as condições a observar na extracção e acondicionamento do mel são os referidos no respectivo caderno de especificações.

4 — Apresentação comercial. — O mel das terras altas do Minho pode apresentar-se sob a forma de mel centrifugado ou mel em favos.

Em qualquer dos casos, deve ser apresentado no comércio acondicionado em frascos de vidro e devidamente rotulado.

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável sobre rotulagem, dela devem constar as menções «Mel das terras altas do Minho — denominação de origem», para além da marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

ANEXO II

Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (produção, extracção e acondicionamento) está circunscrita aos concelhos de Amares, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Verde, Ribeira de Pena, Mondim de Basto, Amarante, Baião, Paredes, Marco de Canaveses, Arouca, Castelo de Paiva, Resende, Cinfães e Vale de Cambra e às freguesias de Friande, Pinheiro, Sendim, Jugueiros, Santão e Vila Verde, do concelho de Felgueiras, às freguesias de Covelo, Foz do Sousa, Medas, Meires e Lomba, do concelho de Gondomar, às freguesias de Canelas, Capela, Luzim, Abragão, Castelões, São Mamede de Recezinhos, São Martinho de Recezinhos, Sebolido, Rio Mau e Vila Cova, do concelho de Penafiel, às freguesias de Canado, Romariz, Louredo e Vale, do concelho de Vila da Feira, e às freguesias de Cesar, Fajões, Carregosa, Macinhata de Seixa, Nogueira, Nogueira do Cravo, Ossela, Palmaz, Pindelo, Travanca e Vila Chã de São Roque, do concelho de Oliveira de Azeméis.

Desp. 34/94. — Através do Desp. Norm. 293/93, de 1-10, foram instituídas as regras de execução dos Regulamentos (CEE) n.ºs 2081/92 e 2082/92, do Conselho, de 24-6, bem como os procedimentos a observar para a valorização comercial dos produtos alimentares tradicionais.

Assim, com o objectivo de proteger a denominação de origem e de valorizar o azeite de Trás-os-Montes, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como denominação de origem a denominação tradicional e consagrada pelo uso «azeite de Trás-os-Montes».

2 — O uso da denominação de origem «azeite de Trás-os-Montes» fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações, depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento Associação de Olivicultores de Trás-os-Montes e Alto Douro, que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deverá solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «azeite de Trás-os-Montes» os produtores que:

a) Sejam para o efeito expressamente autorizados pelo agrupamento Associação de Olivicultores de Trás-os-Montes e Alto Douro;
b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, deve ser observado o disposto no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92.

20-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas.*

ANEXO I

Principais características do azeite de Trás-os-Montes

1 — Definição. — Entende-se por azeite de Trás-os-Montes o azeite que, para além de satisfazer as definições constantes nas als. *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do anexo ao Regulamento (CEE) n.º 136/66 e suas alterações e as constantes do anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2568/91 e suas alterações, apresenta ainda as seguintes características químicas e sensoriais:

Acidez máxima:

1 % para o azeite virgem extra;
1,5 % para o azeite virgem;

Absorvências:

K 232 — máximo 2,0;
K 270 — máximo 0,20;
Delta E — máximo 0,01;

Índice de peróxidos:

Máximo 15 meq/KG;

Comprimento de onda dominante:

577 a 578 nm;

Trilinoleína:

Máximo 0,3 %;

Triglicéridos (%):

LLL 0,01 a 0,3;
OLLn 0,1 a 0,5;
PLLn 0,0 a 0,2;
OLL 1,0 a 3,0;
PLL 0,4 a 0,7;
POLn 0,1 a 0,4;
POL 3,0 a 7,0;
PPL máximo 1,0;
OOO 36,0 a 58,0;
POO 13,0 a 23,0;
PPO 1,0 a 3,5;
StOO 3,5 a 8,5;
PStO 0,7 a 1,5;
PPS 0,5 a 1,2;

Ácidos gordos (%):

*C*14:0 máximo 0,1;
*C*16:0 6,0 a 12,0;
*C*16:1 0,2 a 1,0;
*C*17:0 máximo 0,4;
*C*17:1 máximo 0,4;
*C*18:0 1,5 a 3,0;
*C*18:1 72,0 a 82,0;
*C*18:2 4,0 a 12,0;
*C*18:3 0,5 a 0,9;
*C*20:0 máximo 0,5;
*C*20:1 máximo 0,3;
*C*22:0 máximo 0,3;
*C*24:0 máximo 0,2;

Ácidos gordos trans (%):

Transoleico < 0,030
Translinoleico + translinolénico < 0,030;

Alcoóis alifáticos:

Máximo 250 mg/kg;

Esteróis (%):

Colesterol máximo 0,3;
Brassicaesterol < ou = 0,1;
Campesterol < ou = 4,0;
Estigmasterol < campesterol;
Beta-sitosterol aparente > 94,0;
Delta 7-estigmasterol < 0,4;
Esteróis totais mínimo 1000;
Eritrodiol + Uvaol máximo 3,5;

Ceras:

Máximo 250 mg/kg;

Características organolépticas:

Mínimo 6,0.

Azeite equilibrado, com cheiro e sabor a fruto fresco, por vezes amendoado, e com uma sensação notável de doce, verde, amargo e picante.

ANEXO II

Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (localização dos olivais, extracção do azeite e seu acondicionamento) está circunscrita aos concelhos de Mirandela, Vila Flor, Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Vila Nova de Foz Côa, Carrazeda de Ansiães e às freguesias de Sonim, Barreiros, Santa Valha, Vilarandelo, Fornos do Pinhal, Possacos, Valpaços, Vassal, Santiago da Ribeira, Algeriz, Sanfins, Rio Torto, Água Revés e Crasto, Santa Maria de Émeres, Canaveses e São Pedro de Veiga de Lila, do concelho de Valpaços; às freguesias de Vales, Palheiros, Murça, Noura e Candedo, do concelho de Murça; às freguesias de Lousa, Cabeça Boa, Castedo, Horta da Vilariça, Adeganha, Torre de Moncorvo, Cardanha, Larinho, Felgueiras, Felgar e Souto da Velha, do concelho de Moncorvo; às freguesias de Valverde, Paradela, Mogadouro, Brunhoso, Castro Vicente, Vale da Madre Remondes, Soutelo e Azinhoso, do concelho do Mogadouro; à freguesia de Santulhão, do concelho de Vimioso, e às freguesias de Izeda e Macedo de Mato, do concelho de Bragança.

Desp. 39/94. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a indicação geográfica e de valorizar o pêssego da Cova da Beira, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como indicação geográfica a denominação tradicional e consagrada pelo uso «pêssego da Cova da Beira».

2 — O uso da indicação geográfica «pêssego da Cova da Beira» fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações, depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento Cooperativa Agrícola dos Fruticultores da Cova da Beira, C. R. L., que requereu o reconhecimento da indicação geográfica nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da indicação geográfica no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da indicação geográfica «pêssego da Cova da Beira» os produtores que:

a) Sejam para o efeito expressamente autorizados pelo agrupamento Cooperativa Agrícola dos Fruticultores da Cova da Beira, C. R. L.;
b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta indicação geográfica, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «indicação geográfica».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a indicação geográfica referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

20-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas.*

ANEXO I

Principais características do pêssego da Cova da Beira

1 — Definição. — Considera-se pêssego da Cova da Beira os frutos provenientes de diversas variedades de pessegueiro (*Prunus persica Sieb* e *Zucc.*) tradicionalmente cultivadas nas zonas de vale e meia encosta, em especial do rio Zêzere, cuja área geográfica se indica no anexo II.

2 — Obtenção do produto. — Os pêssegos da Cova da Beira são produzidos, principalmente, das variedades «Dixired», «Red Top», «J. H. Hale», «Merril Franciscan», «Black», «Rubidoux», «Carnival» e «Hallowen», em solos de características específicas, com condições de altitude e de exposição solar e clima especiais.

As regras de cultivo, condução dos pomares, práticas culturais e as condições a observar na produção são referidos no respectivo caderno de especificações.

3 — Características. — As características dos pêssegos são próprias da respectiva variedade, distinguindo-se, no entanto, das suas similares produzidas noutras regiões pelo sabor característico resultante das condições edafo-climáticas da respectiva região de produção.

Qualquer que seja a variedade, as características referentes à qualidade, classificação, calibre e tolerâncias dos pêssegos da Cova da Beira devem obedecer ao disposto no anexo do Regulamento (CEE) n.º 1107/91, da Comissão, de 30-4-91.

Só podem, no entanto, beneficiar do uso da indicação geográfica e, como tal, ser comercializados os pêssegos das categorias extra, I e II e que apresentem as características próprias da variedade respectiva.

4 — Apresentação comercial. — Qualquer dos produtos beneficiários da indicação geográfica deve apresentar-se no comércio pré-embalado em embalagem de origem e rotulado de acordo com a legislação em vigor.

Sem prejuízo do disposto na legislação geral aplicável sobre rotulagem, dela devem constar ainda a indicação do calibre, categoria e variedade, bem como as menções «Pêssego da Cova da Beira — indicação geográfica», para além da marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

Dos lotes só podem fazer parte pêssegos da mesma variedade.

ANEXO II

Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (produção, tratamento e acondicionamento) está circunscrita aos concelhos do Fundão, Covilhã e Belmonte.

Desp. 41/94. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a indicação geográfica e de valorizar o cabrito da Gralheira, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como indicação geográfica a denominação tradicional e consagrada pelo uso «cabrito da Gralheira».

2 — O uso da indicação geográfica «cabrito da Gralheira» fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações, depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento CASSEPEDRO — Cooperativa Agro-Pecuária de São Pedro do Sul, C. R. L., que requereu o reconhecimento da indicação geográfica nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp.

Norm. 293/93, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da indicação geográfica «cabrito da Gralheira» os produtores que:

a) Sejam para o efeito expressamente autorizados pelo agrupamento CASSEPEDRO — Cooperativa Agro-Pecuária de São Pedro do Sul, C. R. L.;
b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta indicação geográfica, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «indicação geográfica».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a indicação geográfica referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

20-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas.*

ANEXO I

Principais características do cabrito da Gralheira

1 — Definição. — Entende-se por cabrito da Gralheira as carcaças refrigeradas obtidas a partir de animais da raça serrana.

O abate dos animais (machos e fêmeas) é feito até um ano de idade, com um peso inferior ou igual a 10 kg.

2 — Características das carcaças. — Para poderem beneficiar do uso da indicação geográfica as carcaças devem apresentar as seguintes características:

Peso — até 6 kg, incluindo cabeça e fressura;
Cor — vermelho acastanhado escuro;
Textura da carne — firme, dura e rígida, muito resistente ao corte;
Grão — grosseiro e raso;
Cheiro — *sui generis*;
Gordura — amarelada, de distribuição subcutânea escassa e perirrenal abundante, com textura untuosa.

2 — Obtenção do produto. — A identificação dos animais, o saneamento e a assistência veterinária, o sistema de produção, a alimentação, as substâncias de uso interdito e as condições a observar no abate e conservação de carcaças são os referidos no respectivo caderno de especificações.

3 — Apresentação comercial. — O cabrito da Gralheira apresenta-se comercialmente em carcaças, sem cauda e com o maxilar superior cortado pelo chanfro e os membros sem tarsos. Apresenta-se com pulmões e fígado destacáveis para inspecção, podendo as vísceras sólidas acompanhar a carcaça, embora devam ser embaladas separadamente.

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável sobre rotulagem, dela devem ainda constar as menções «Cabrito da Gralheira — indicação geográfica», para além da marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

ANEXO II

Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (nascimento, cria e abate dos animais) está circunscrita às freguesias de Albergaria das Cabras, Moldes, Alvarenga, Janarde, Covelo de Paivô e Cabreiros, do concelho de Arouca, à freguesia de Arões, do concelho de Vale de Cambra, às freguesias de Carvalhais, Santa Cruz da Trapa, São Cristóvão de Lafões, Valadares, Manhouce, Candal, São Martinho das Moitas, Sul e Covas do Rio, do concelho de São Pedro do Sul, à freguesia de São João da Serra, do concelho de Oliveira de Frades, às freguesias de Pendilhe, Touro, Vila Cova à Coelheira, Alhais, Vila Nova de Paiva e Fráguas, do concelho de Vila Nova de Paiva, e às freguesias de Cabril, Ester, Gafanhão, Pinheiro, Ermida, Moura Morta, Gosende, Mezio, Castro Daire, São Joaninho, Cujó, Almofala, Picão, Parada de Ester e Moledo, do concelho de Castro Daire.

Desp. 42/94. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a denominação de origem e de valorizar a castanha da Padrela, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como denominação de origem a denominação tradicional e consagrada pelo uso «castanha da Padrela».

2 — O uso da denominação de origem «castanha da Padrela» fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento COOPVAL — Cooperativa Agrícola de Valpaços, C. R. L., que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «castanha da Padrela» os produtores que:

a) Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento COOPVAL — Cooperativa Agrícola de Valpaços, C. R. L.;
b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

20-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas.*

ANEXO I

Principais características da castanha da Padrela

1 — Definição. — Entende-se por castanha da Padrela o fruto obtido a partir do castanheiro *(Castanea sativa Mill)*, das variedades Judia, Lada, Negral, Côta, Longal e Preta, cuja área geográfica de produção se define no anexo II.

2 — Obtenção do produto. — As condições a observar na produção, recolha e acondicionamento são as referidas no respectivo caderno de especificações.

3 — Características das castanhas da Padrela. — Das variedades indicadas cerca de 80% da produção corresponde à variedade Judia, cujas características são as seguintes:

Cor — castanha raiada de mais claro ou mais escuro, com brilho;
Forma — arredondada;
Sabor — *sui generis*;
Calibre — grande a muito grande (45 a 90 frutos/kg);
Aptidão para o descasque — média a boa.

As restantes variedades, que, no seu conjunto, representam apenas cerca de 20% da produção, apresentam características diferentes entre si, sendo factor comum a sua com particular aptidão para a transformação.

4 — Regras de comercialização:

4.1 — Castanhas frescas — só podem beneficiar do uso da denominação de origem castanha da Padrela as castanhas da variedade Judia que apresentem as características da qualidade, classificação e calibração de acordo com os critérios a seguir definidos:

4.1.1 — Características de qualidade. — As castanhas devem apresentar-se inteiras, sãs, não germinadas, isentas de insectos, de humidade exterior e de odor e ou sabor estranhos;

4.1.2 — Classificação:

Categoria extra — castanhas de qualidade superior, em estado de bom desenvolvimento, de forma normal, de coloração uniforme, aspecto fresco e isentas de defeitos, com excepção de ligeiras alterações superficiais, desde que não comprometam a qualidade ou o aspecto geral do produto ou da sua embalagem;

Categoria I — castanhas de boa qualidade, bem desenvolvidas, de forma normal e aspecto fresco, podendo apresentar alguns defeitos, desde que não comprometam o aspecto geral e a conservação do produto;

4.1.3 — Calibração. — O calibre é determinado pelo número mínimo e máximo de frutos por quilograma, sendo admitidos os seguintes calibres:

Peças por quilograma: 40 a 50; 51 a 60; 61 a 70; 71 a 80; 81 a 90 e 91 a 100.

4.1.4 — Tolerâncias:

Tolerância de calibre:

As tolerâncias de calibre são de 10 % em número por quilograma de castanhas do calibre imediatamente inferior e ou superior ao indicado, para todas as categorias;

Os lotes devem apresentar-se homogéneos, não devendo a diferença de peso entre os 10 frutos mais pequenos e os 10 frutos maiores de uma amostra de 1 kg ser superior a 80 g;

Tolerância de categoria:

Em função da respectiva classificação nas categorias extra e I, são admissíveis as seguintes tolerâncias:

Categoria extra — 6 % em número por quilograma de frutos com anomalias superficiais ou com defeitos na semente. Os frutos cujos defeitos da semente são visíveis do exterior não podem ultrapassar 2 % do conjunto;

Categoria I — 10 % em número por quilograma de frutos com anomalias superficiais ou defeitos na semente. Os frutos cujos defeitos da semente são visíveis do exterior não podem ultrapassar 4 % do conjunto.

4.2 — Castanhas transformadas. — Podem também beneficiar do uso da denominação de origem «castanha da Padrela» as castanhas apresentadas na forma pilada, congelada, confitada ou em calda, desde que seja possível comprovar que são obtidas a partir dos frutos definidos no n.º 1 e as mesmas se apresentem inteiras, sãs e sem defeitos.

5 — Apresentação comercial. — A comercialização da castanha da Padrela só pode efectuar-se com o produto devidamente acondicionado em materiais próprios para géneros alimentícios, pré-embalado e rotulado de acordo com a legislação em vigor.

Sem prejuízo do disposto na legislação geral aplicável sobre rotulagem, dela devem ainda constar as menções «Castanha da Padrela — denominação de origem» e a marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação, bem como a indicação da variedade, categoria e calibre.

ANEXO II

Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (produção, tratamento e acondicionamento) está circunscrita às freguesias de Loivos, Moreiras, Nogueira da Montanha, Póvoa de Agrações, Santa Leocádia e São Julião de Montenegro, do concelho de Chaves, à freguesia de Jou, do concelho de Murça, às freguesias de Águas Revés e Castro, Alvarelhos, Algeriz, Canaveses, Carrazedo de Montenegro, Curros, Ervões, Friões, Padrela e Tazém, Rio Torto, Sanfins, Santa Maria de Emeres, Santiago de Ribeira de Alhariz, São João de Corveira, Serapicos, Tinhela e Vales, Virandelo, do concelho de Valpaços, e freguesias de Valoura, Vreia de Bornes, Bornes de Aguiar e Tresminas, do concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Desp. 43/94. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a indicação geográfica e de valorizar o presunto de Barroso, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como indicação geográfica a denominação tradicional e consagrada pelo uso «presunto de Barroso».

2 — O uso da indicação geográfica «presunto de Barroso» fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento Cooperativa Agrícola dos Produtores de Batata de Semente de Montalegre, C. R. L., que requereu o reconhecimento da indicação geográfica nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da indicação geográfica no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da indicação geográfica «presunto de Barroso» os produtores que:

a) Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento Cooperativa Agrícola dos Produtores de Batata de Semente de Montalegre, C. R. L.;
b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta indicação geográfica, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Indicação geográfica».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a indicação geográfica referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

20-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas.*

ANEXO I

Principais características do presunto de Barroso

1 — Definição. — Entende-se por presunto de Barroso o presunto obtido a partir de porcos abatidos com idade compreendida entre os 16 e os 18 meses, inscritos nos registos de nascimentos das explorações autorizadas, e produzido na área geográfica definida no anexo II.

2 — Obtenção do produto. — As regras a observar pelos produtores, os critérios para autorização das explorações, o modo de identificação e o registo dos animais, as regras de alimentação e abate, a forma de cura e o tratamento para obtenção do presunto de Barroso são os referidos no respectivo caderno de especificações.

3 — Características. — O presunto tem de ser obtido da perna de porco submetida a uma cura pelo sal durante duas a quatro semanas, untada com uma mistura de azeite e colorau e sujeita a um tratamento pelo fumo com lenha da região, preferencialmente carvalho e giesta, durante, pelo menos, duas semanas, devendo apresentar no produto final as seguintes características:

3.1 — Exteriores. — Formato próprio da perna, aparado de forma arredondada, conservando a extremidade podal, com aparência característica reveladora do tratamento pela mistura de colorau com azeite e da fumagem.

3.2 — Interiores:

Aspecto — músculo de cor vermelha viva a vermelha acastanhada nacarada e gordura de cor branca suja;
Cheiro — característico a fumo;
Sabor — muito agradável, *sui generis.*

4 — Forma de apresentação. — O presunto pode apresentar-se inteiro, desossado ou limpo, cortado em porções.

Para poder beneficiar do uso da indicação geográfica, o presunto tem de apresentar-se pré-embalado de origem, em material próprio para géneros alimentícios.

No caso do presunto inteiro, a embalagem pode ser constituída por simples rede de ráfia ou equivalente.

Sem prejuízo do disposto na legislação geral aplicável sobre rotulagem, dela devem ainda constar as menções «Presunto de Barroso — indicação geográfica» e a marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

ANEXO II

Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (nascimento, cria e abate dos animais, transformação e maturação do produto) está circunscrita aos concelhos de Boticas, Chaves e Montalegre, do distrito de Vila Real.

Desp. 44/94. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a denominação de origem e de valorizar a castanha da Terra Fria, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como denominação de origem a denominação tradicional e consagrada pelo uso «castanha da Terra Fria».

2 — O uso da denominação de origem «castanha da Terra Fria» fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento Associação de Produtores de Castanha do Concelho de Bragança, que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «castanha da Terra Fria» os produtores que:

a) Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento Associação dos Produtores de Castanha do Concelho de Bragança;
b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

20-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas.*

ANEXO I

Principais características da castanha da Terra Fria

1 — Definição. — Entende-se por castanha da Terra Fria o fruto obtido a partir do castanheiro *(Castanea sativa Mill),* das variedades longal, judia, côta, amarelal, lamela, aveleira, boa ventura, trigueira, martainha e negral, cuja área geográfica de produção se define no anexo II.

2 — Obtenção do produto. — As condições a observar na colheita, calibragem e acondicionamento são as referidas no respectivo caderno de especificações.

3 — Características das castanhas da Terra Fria. — Das variedades indicadas, cerca de 70% da produção corresponde à variedade longal, cujas características são as seguintes:

Cor — castanha avermelhada, muito brilhante, com estrias escuras longitudinais;
Forma — elíptica alongada;
Sabor — *sui generis;*
Calibre — pequeno a médio (70 a 95 frutos/kg);
Aptidão para o descasque — muito boa;
Compartimentação — muito reduzida.

As restantes variedades, que, no seu conjunto, representam apenas cerca de 30% da produção, apresentam características diferentes entre si, sendo factor comum a sua particular aptidão para a transformação.

4 — Regras de comercialização:

4.1 — Castanhas frescas — só podem beneficiar do uso da denominação de origem castanha da Terra Fria as castanhas da variedade longal que apresentem as características de qualidade, classificação e calibração de acordo com os critérios a seguir definidos:

4.1.1 — Características de qualidade. — As castanhas devem apresentar-se inteiras, sãs, não germinadas, isentas de insectos, de humidade exterior e de odor e ou sabor estranhos.

4.1.2 — Classificação:

Categoria extra — castanhas de qualidade superior, em estado de bom desenvolvimento, de forma normal, de coloração uniforme, aspecto fresco e isentas de defeitos, com excepção de ligeiras alterações superficiais, desde que não comprometam a qualidade ou o aspecto geral do produto ou da sua embalagem;
Categoria I — castanhas de boa qualidade, bem desenvolvidas, de forma normal e aspecto fresco, podendo apresentar alguns defeitos, desde que não comprometam o aspecto geral e a conservação do produto.

4.1.3 — Calibração. — O calibre é determinado pelo número mínimo e máximo de frutos por quilograma, sendo admitidos os seguintes calibres:

Peças por quilograma: 50 a 60, 61 a 70, 71 a 80, 81 a 90, 91 a 100.

4.1.4 — Tolerâncias:

Tolerância de calibre:

As tolerâncias de calibre são de 10% em número por quilograma de castanhas do calibre imediatamente inferior e ou superior ao indicado, para todas as categorias;
Os lotes devem apresentar-se homogéneos, não devendo a diferença de peso entre os 10 frutos mais pequenos e os 10 frutos maiores de uma amostra de 1 kg ser superior a 80 g;

Tolerância de categoria:

Em função da respectiva classificação nas categorias extra e I, são admissíveis as seguintes tolerâncias:

Categoria extra — 6% em número por quilograma de frutos com anomalias superficiais ou com defeitos na semente. Os frutos cujos defeitos da semente são visíveis do exterior não podem ultrapassar 2% do conjunto;
Categoria I — 10% em número por quilograma de frutos com anomalias superficiais ou defeitos na semente. Os frutos cujos defeitos da semente são visíveis do exterior não podem ultrapassar 4% do conjunto.

4.2 — Castanhas transformadas. — Podem também beneficiar do uso da denominação de origem «castanha da Terra Fria» as castanhas apresentadas na forma pilada, congelada, confitada ou em calda, desde que seja possível comprovar que são obtidas a partir dos frutos definidos no n.º 1 e as mesmas se apresentem inteiras, sãs e sem defeitos.

5 — Apresentação comercial. — A comercialização da «castanha da Terra Fria» só pode efectuar-se com o produto devidamente acondicionado em materiais próprios para géneros alimentícios, pré-embalado e rotulado de acordo com a legislação em vigor.

Sem prejuízo do disposto na legislação geral aplicável sobre rotulagem, dela devem ainda constar as menções «Castanha da Terra Fria — denominação de origem» e a marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação, bem como a indicação da variedade, categoria e calibre.

ANEXO II

Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (produção, tratamento e acondicionamento) está circunscrita às freguesias de Sambade, Soeima e Gebelim, do concelho de Alfândega da Fé, às freguesias de Alfaião, Aveleda, Babe, Baçal, Calvelhe, Carragosa, Carrazedo, Castrelos, Castro Avelãs, Coelhoso, Deilão, Donai, Espinhosela, Failde, França, Gimonde, Gondesende, Gostei, Grijó de Parada, Macedo do Mato, Meixedo Milhão, Mos, Nogueira, Outeiro, Parada, Parâmio, Pinela, Pombares, Quintanilha, Quintela de Lampaças, Rabal, Rebordainhos, Robordãos, Rio Frio, Rio de Onor, Salsas, Samil, Santa Comba de Rossas, São Julião de Palácios, São Pedro Sarracenos, Sé, Sendas, Serapicos, Sortes e Zoio, do concelho de Bragança, às freguesias de

Roriz, Sanfins e São Vicente, do concelho de Chaves, às freguesias de Ala, Amendoeira, Arcas, Bornes, Carrapatas, Castelões, Corujas, Edroso, Espadanedo, Ferreira, Grijó de Vale Bem Feito, Lamalonga, Lamas de Pondence, Lombo, Macedo de Cavaleiros, Murçós, Peredo, Podence, Sezulfe, Soutelo Mouriscos, Tainhas, Vale Bem Feito, Vale da Porca, Vale de Prados, Vilar do Monte, Vilarinho de Agrochão e Vinhas, do concelho de Macedo de Cavaleiros, às freguesias de Caravelas e Vale de Asnes, do concelho de Mirandela, à freguesia de Bouçoães, do concelho de Valpaços, às freguesias de Algoselo, Avelanoso, Pinelo, Vale de Frades Eimioso, do concelho do Vimioso, e às freguesias de Agrochão, Alvaredos, Candedo, Celas, Curopos, Edral, Edrosa, Ervedosa, Fresulfe, Mofreita, Moimenta, Montouto, Nunes, Ousilhão, Paços, Penhas Juntas, Pinheiro Novo, Quiras, Rebordelo, Santa Cruz, Santalha, Sobreiro de Baixo, Soeira, Travanca, Tuizelo, Vale de Janeiro, Vila Boa de Ousilhão, Vila Verde, Vilar de Lomba, Vilar de Ossos, Vilar de Peregrinos, Vilar Seco de Lomba e Vinhais, do concelho de Vinhais.

Desp. 45/94. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a denominação de origem e de valorizar o mel do Alentejo, de acordo com o disposto nos n.os 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como denominação de origem a denominação tradicional e consagrada pelo uso «mel do Alentejo».

2 — O uso da denominação de origem «mel do Alentejo» fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento ÉVORAMEL — Cooperativa de Apicultores do Alentejo, C. R. L., que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «mel do Alentejo» os produtores que:

a) Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento ÉVORAMEL — Cooperativa de Apicultores do Alentejo, C. R. L.;
b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

20-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas.*

ANEXO I

Principais características do mel do Alentejo

1 — Defincão. — Entende-se por «mel do Alentejo» o produto produzido pela *Abelha Apis mellifera mellifera* (sp Ibérica), a partir do néctar das flores da flora característica da região do Alentejo, cuja área geográfica de produção se define no anexo II.

2 — Características do mel:

2.1 — Características organolépticas:

Cor — variável de muito claro a âmbar, em função da respectiva composição polínica;
Cheiro e sabor — *sui generis;*
Cristalização — fina, compacta.

2.2 — Características químicas:

Humidade — ≤ a 18,5 %;
Sacarose — ≤ a 5 %;
Açucares redutores — ≥ a 65 %;
Cinzas — ≤ a 0,6 %;
Substâncias insolúveis — ≤ a 0,1 %;
Acidez — ≤ a 3,5 cm^3 de solução 1N/100 g de mel;
Índice diastásico — ≥ a 8 na escala de GOTHE;
Hidroximetilfurfural — ≤ a 20 mg/kg.

2.2.1 — Características polínicas:

a) Multifloral — > 5 % de pólen de, pelo menos, uma das seguintes plantas: esteva, sargaço, rosmaninho, soagem, eucalipto, cardo, tomilho, laranjeira, alecrim;
b):

Monofloral de rosmaninho *(Lavandula stoechas L)* — > de 13 % de pólen;
Monofloral de soagem *(Echium spp)* — > de 40 % de pólen;
Monofloral de eucalipto *(Eucalyptus spp)* — > de 40 % de pólen;
Monofloral de laranjeira *(Citrus spp)* — > de 15 % de pólen.

2.2.1 — O mel que possua um teor polínico dominante de uma das plantas acima descritas, correspondente ao especificado, pode ostentar a denominação de venda mel de rosmaninho, ou mel de soagem, ou mel de eucalipto, ou mel de laranjeira, conforme o caso.

3 — Obtenção do produto. — A identificação dos colmeais, o saneamento e a assistência veterinária, o sistema de produção, a alimentação, as substâncias de uso interdito e as condições a observar na extracção e acondicionamento do mel são os referidos no respectivo caderno de especificações.

4 — Apresentação comercial. — O mel do Alentejo apresenta-se sob a forma de «mel centrifugado», podendo estar cristalizado.

Em qualquer dos casos, deve ser apresentado no comércio acondicionado em frascos de vidro e devidamente rotulado.

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável sobre rotulagem, dela devem constar as menções «Mel do Alentejo — denominação de origem», para além da marca de certificação aposta pelo respectiva organismo privado de controlo e certificação.

ANEXO II

Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (produção, extracção e acondicionamento) está circunscrita aos concelhos de Alandroal, Alvito, Arraiolos, Barrancos, Beja, Borba, Cuba, Estremoz, Elvas, Évora, Ferreira do Alentejo, Fronteira, Montemor-o-Novo, Mora, Moura, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Serpa, Sousel, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vidigueira e Vila Viçosa.

Desp. 46/94. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a denominação de origem e de valorizar a cereja de São Julião — Portalegre, de acordo com o disposto nos n.os 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como denominação de origem a denominação tradicional e consagrada pelo uso «cereja de São Julião — Portalegre».

2 — O uso da denominação de origem «cereja de São Julião — Portalegre» fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento Cooperativa Agrícola dos Cerealicultores de Porto da Espada, C. R. L., que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «cereja de São Julião — Portalegre» os produtores que:

a) Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento Cooperativa Agrícola dos Cerealicultores de Porto da Espada, C. R. L.;
b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

20-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas.*

ANEXO I

Principais características da cereja de São Julião — Portalegre

1 — Definição. — Entende-se por cereja de São Julião — Portalegre o fruto proveniente das cultivares resultantes do cruzamento da cerejeira brava *Prunus avium* L. com as variedades autóctones da zona de Portalegre, produzido na região cuja área geográfica se define no anexo II.

2 — Obtenção do produto. — As regras de cultivo e condução dos pomares, as práticas culturais e as condições a observar na produção são as referidas no respectivo caderno de especificações.

3 — Características da cereja. — As características referentes à qualidade, classificação, calibre e tolerâncias devem obedecer ao disposto no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 899/87, de 31-3-87. Só podem, no entanto, beneficiar do uso da denominação de origem as cerejas das categorias extra e I e que apresentem as seguintes características específicas da variedade:

Cor — preta, muito acentuada, com forte pigmentação da polpa (bem visível ao corte e à mastigação);
Sabor — muito doce, *sui generis;*
forma — redonda, com peso médio entre 5 g e 8 g.

4 — Apresentação comercial. — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «cereja de São Julião — Portalegre» as cerejas que se apresentem no comércio pré-embaladas, em embalagens de origem e rotuladas de acordo com a legislação em vigor.

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável sobre rotulagem, dela devem constar, ainda, a indicação do calibre e categoria, bem como as menções «cereja de São Julião — Portalegre — denominação de origem», para além da marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

ANEXO II

Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (produção, preparação e acondicionamento) está circunscrita aos concelhos de Marvão, Castelo de Vide e Portalegre.

Desp. 47/94. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a denominação de origem e de valorizar a azeitona de conserva negrinha de Freixo, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como denominação de origem a denominação tradicional e consagrada pelo uso «azeitona de conserva negrinha de Freixo».

2 — O uso da denominação de origem «azeitona de conserva negrinha de Freixo» fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento Cooperativa de Olivicultores de Moncorvo, C. R. L., que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «azeitona de conserva negrinha de Freixo» os produtores que:

a) Sejam para o efeito expressamente autorizados pelo agrupamento Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Monvorvo, C. R. L.;
b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

20-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas.*

ANEXO I

Principais características da «azeitona de conserva negrinha de Freixo»

1 — Definição. — Entende-se por «azeitona de conserva negrinha de Freixo» o fruto da oliveira *Olea europeae sativa Hoffg Link* da variedade «negrinha», cultivada na área geográfica definida no anexo II, submetido a um processo de tratamento de conservação apropriado que o torna apto ao consumo directo como azeitona de mesa.

2 — Obtenção do produto. — As regras de cultivo e condução dos olivais, as práticas culturais e as condições a observar na produção e nas operações de transformação estão definidas no caderno de especificações.

Após transformação, as azeitonas devem manter-se conservadas em salmoura.

3 — *Características da «azeitona de conserva negrinha de Freixo».* — Na preparação da «azeitona de conserva negrinha de Freixo» devem ser utilizados frutos inteiros, sãos, em estado de maturação apropriado, isentos de defeitos e de matérias estranhas, que apresentem as características específicas da variedade «negrinha», designadamente:

Cor — verde-amarelado a negro-violáceo, consoante o estado de maturação, luzidia;
Forma — arredondada lisa terminando num ligeiro bico;
Consistência — firme;
Peso do fruto — 3 g a 5 g, em média.

Só podem beneficiar do uso da denominação de origem as azeitonas «negrinha» classificadas na categoria extra e I e calibradas nas classes de 201 a 400 frutos/kg, de acordo com os critérios e tolerâncias estabelecidos na NP-3034 (1987).

4 — Apresentação comercial. — A «azeitona de conserva negrinha de Freixo» deve apresentar-se em salmoura, acondicionada em embalagem de vidro, lata, plástico ou outro material inócuo e inerte, próprio para este género alimentício.

A «azeitona de conserva negrinha de Freixo» tem de ser apresentada pré-embalada e rotulada nos termos da legislação em vigor.

Sem prejuízo da legislação geral aplicável sobre rotulagem, dela deve constar ainda a indicação da categoria e calibre, bem como as menções «Azeitona de conserva negrinha de Freixo — denominação de origem», para além da marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

ANEXO II

Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (produção, transformação e acondicionamento) está circunscrita aos concelhos de Vila Nova de Foz Côa, Freixo de Espada à Cinta, Torre de Moncorvo, Alfândega da Fé, Vila Flor, Mirandela e Macedo de Cavaleiros.

Desp. 48/94. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a indicação geográfica e de valorizar a cereja da Cova da Beira, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como indicação geográfica a denominação tradicional e consagrada pelo uso «cereja da Cova da Beira».

2 — O uso da indicação geográfica «cereja da Cova da Beira» fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento Cooperativa Agrícola dos Fruticultores da Cova da Beira, C. R. L., que requereu o reconhecimento da indicação geográfica nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da indicação geográfica no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da indicação geográfica «cereja da Cova da Beira» os produtores que:

a) Sejam para o efeito expressamente autorizados pelo agrupamento Cooperativa Agrícola dos Fruticultores da Cova da Beira, C. R. L.;
b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta indicação geográfica, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Indicação geográfica».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a indicação geográfica referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

20-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas.*

ANEXO I

Principais características da «cereja da Cova da Beira»

1 — Definição. — Consideram-se «cereja da Cova da Beira» os frutos provenientes de diversas variedades de cerejeira tradicionalmente cultivadas na zona designada por Cova da Beira, cuja área geográfica se define no anexo II.

2 — Obtenção do produto. — As cerejas da Cova da Beira são produzidas, fundamentalmente, pelas cerejeiras das variedades regionais «Saco da Cova da Beira», «Roxa», «Napoleão pé comprido» e «espanhola» e das variedades «B. burlat», «bing», «van», e «hedelfingen», em solos de características específicas com condições de altitude e de exposição solar e clima especiais.

As regras de condução dos pomares, as práticas culturais e as condições a observar na produção são as referidas no respectivo caderno de especificações.

3 — Características. — As características das cerejas diferem de variedade para variedade, salientando-se como mais representativas as seguintes:

De saco ou saco da Cova da Beira:

Cor — vermelho-vivo a vermelho-púrpura, com algumas manchas irregulares na epiderme;
Forma — cordiforme, de pedúnculo comprido de cor verde-alface;
Sabor — muito doce;
Consistência — firme e carnuda;
Calibre — grado, pesando, em média, cada fruto 6 g a 7 g (24 mm a 26 mm);

Morangão:

Cor — vermelho-vivo na face exposta ao sol e alaranjada na face oposta, com pequenas pontuações escuras e brilho intenso;
Forma — arredondada, com cavidade pronunciada na zona de inserção do pedúnculo médio, grosso e de cor verde-alface;
Consistência — firme, de polpa branca;
Calibre — médio a grado, pesando cada fruto, em média, de 7 g a 10 g (24 mm a 28 mm).

Qualquer que seja a variedade, as características referentes à qualidade, classificação, calibre e tolerâncias das cerejas da Cova da Beira devem obedecer ao disposto no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 899/87, da Comissão, de 31-3-87.

Só podem, no entanto, beneficiar do uso da indicação geográfica e como tal ser comercializadas as cerejas das categorias extra e I e que apresentem as características próprias da variedade respectiva.

4 — Apresentação comercial. — Qualquer dos produtos beneficiários da indicação geográfica deve apresentar-se no comércio pré-embalado em embalagem de origem e rotulado de acordo com a legislação em vigor.

Sem prejuízo da legislação geral aplicável sobre rotulagem, dela devem constar, ainda, a indicação do calibre, categoria e variedade, bem como as menções «Cerejas da Cova da Beira — indicação geográfica», para além da marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

Dos lotes só podem fazer parte cerejas da mesma variedade.

ANEXO II

Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (produção, preparação e acondicionamento) está circunscrita aos concelhos do Fundão, Covilhã e Belmonte.

Desp. 49/94. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a denominação de origem e de valorizar a ameixa d'Elvas, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como denominação de origem a denominação tradicional e consagrada pelo uso «ameixa d'Elvas».

2 — O uso da denominação de origem «ameixa d'Elvas» fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento COABO — Cooperativa Agrícola de Borba, C. R. L., que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «ameixa d'Elvas» os produtores que:

a) Sejam para o efeito expressamente autorizados pelo agrupamento COABO — Cooperativa Agrícola de Borba, C. R. L.;
b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

20-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas.*

ANEXO I

Principais características da «ameixa d'Elvas»

1 — Definição. — Entende-se por «ameixa d'Elvas» o fruto da cultivar *Prunis domestica* da variedade «rainha cláudia verde», produzida na região cuja área geográfica se define no anexo II.

2 — Obtenção do produto. — As regras de cultivo e condução dos pomares, as práticas culturais e as condições a observar na produção são as referidas no respectivo caderno de especificações.

As ameixas d'Elvas podem ser comercializadas em fresco ou transformadas por processo tradicional de secagem ou de confitagem, cujas regras de obtenção constam igualmente do caderno de especificações.

3 — Características das ameixas:

3.1 — Características das ameixas d'Elvas (frescas). — As características referentes à qualidade, classificação, calibre e tolerâncias das ameixas d'Elvas devem obedecer ao disposto no anexo V do Regulamento (CEE) n.º 1591/87, da Comissão, de 5-6-87, no que se refere aos frutos de calibre médio. Só podem, no entanto, ser comercializadas como ameixa d'Elvas as ameixas das categorias extra e I e que apresentem as seguintes características:

Cor — verde, com leves tons amarelados e rosados, completamente revestidas de pruína;
Aroma — intenso, característico;
Forma — frutos arredondados ligeiramente achatados nos pólos;
Consistência — pelo menos 13 lb/cm^2 na polpa, na pré-maturação;
Calibre — pelo menos 32 mm;
Teor de açúcar — pelo menos 18° BRIX.

3.2 — Características das ameixas d'Elvas (passas) ou passas de ameixas d'Elvas. — Podem beneficiar também do uso da denominação de origem as ameixas definidas no n.º 1 e submetidas ao processo tradicional de secagem (referido no n.º 2) dos frutos inteiros, sãos, isentos de ataques de parasitas, de doenças e de matérias estranhas, completamente maduros, revelando em média pelo menos 23° BRIX e que apresentem, após secagem, as seguintes características:

Cor — castanha-escura característica, com brilho;
Sabor — doce característico;
Forma — arredondada própria do fruto, sem pedúnculo;
Espessamento da polpa e da epiderme uniforme < 10 mm;
Teor de humidade < 23 %;
Teor de açúcares totais > 67 %.

3.3 — Ameixa d'Elvas (confitada). — Podem beneficiar também do uso de denominação de origem as ameixas definidas no n.º 1 obtidas pelo processo tradicional de confitagem (referido no n.º 2), a partir de frutos frescos revelando em média um mínimo de 18° BRIX e uma consistência de 12 lb/cm^2, sem qualquer outro ingrediente além da sacarose e da glucose e que apresentem as seguintes características finais:

Cor — característica, esverdeada com tonalidades acastanhadas;
Cheiro e sabor — próprios da variedade;
Forma — arredondada, dos frutos inteiros;
Teor de açúcar totais > 70 %.

As ameixas confitadas podem apresentar-se comercialmente sob três formas: ameixa confitada escorrida, ameixa confitada em calda e ameixa confitada com cobertura.

4 — Apresentação comercial. — Os produtos beneficiários da denominação de origem ameixa d'Elvas só podem ser comercializados pré-embalados e rotulados nos termos da legislação em vigor.

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável sobre rotulagem, dela devem constar, ainda, a indicação do calibre e categoria, bem como as menções «Ameixa d'Elvas — denominação de origem», para além da marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

ANEXO II

Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (produção, transformação e acondicionamento) está circunscrita aos concelhos de Borba, Campo Maior e Vila Viçosa, e às freguesias de Ajuda, Salvador e São Ildefonso, Alcáçova, Assunção, Barbacena, Caia e São Pedro, São Brás e São Lourenço, São Vicente e Ventosa, Terrugem, Vila Boim e Vila Fernando, do concelho de Elvas, às freguesias de Arcos, Glória, Santa Maria de Estremoz, Santa Vitória do Ameixial, São Bento do Ameixial, São Bento de Ana Loura, São Bento do Cortiço, São Domingos de Ana Loura, São Lourenço de Mamporcão e Veiros, do concelho de Estremoz, às freguesias de Cano, Santo Amaro e Sousel, do concelho de Sousel, à freguesia de Santo Aleixo, do concelho de Monforte, e às freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Nossa Senhora do Loreto e São Brás dos Matos, do concelho de Alandroal.

Desp. 50/94. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a denominação de origem e de valorizar a pêra rocha, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como denominação de origem a denominação tradicional e consagrada pelo uso «pêra rocha».

2 — O uso da denominação de origem «pêra rocha» fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento FRUTUS — Estação Fruteira do Montejunto, C. R. L., que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «pêra rocha» os produtores que:

a) Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento FRUTUS — Estação Fruteira do Montejunto, C. R. L.;
b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

20-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas.*

ANEXO I

Principais características da «pêra rocha»

1 — Definição. — Entende-se por «pêra rocha» o fruto da cultivar derivada do *Pyrus communis* L., produzida na região cuja área geográfica se define no anexo II.

2 — Obtenção do produto. — As regras de instalação dos pomares, as práticas culturais, as substâncias de uso interdito e as condições a observar na colheita, transporte, calibragem e acondicionamento são as referidas no respectivo caderno de especificações.

3 — Características das pêras:

3.1 — As características referentes à qualidade, a classificação, o calibre, as tolerâncias e a apresentação das pêras devem obedecer ao disposto no anexo III do Regulamento (CEE) n.º 920/89, da Comissão, de 10-4-89. Só podem, no entanto, beneficiar do uso da denominação de origem as pêras das categorias extra, I e II.

3.2 — Características organolépticas da pêra rocha:

Cor — epiderme amarela-clara com uma mancha levemente rosada do lado do sol; pontuações evidentes da cor da carepa;
Cheiro e sabor — polpa branca, macia-fundente, granulosa, doce, não ácida, muito sucosa e de perfume ligeiramente acentuado;
Forma — redonda ovada, redonda piriforme e oblonga piriforme ovada (mais predominante); a fossa basilar não existe, excepto na forma oblonga piriforme ovada, embora pouco pronunciada; a fossa apical é pouco pronunciada, com coroa clara, superfície lisa e roseta divergente.

4 — Apresentação comercial. — A pêra rocha deve apresentar-se pré-embalada e rotulada nos termos da legislação em vigor.

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável sobre rotulagem, dela devem constar, ainda, a indicação do calibre e categoria, bem como as menções «Pêra rocha — denominação de origem», para além da marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

ANEXO II

Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (produção, tratamento e acondicionamento) está circunscrita aos concelhos de Sintra, Mafra, Arruda dos Vinhos, Sobral de Monte Agraço, Alenquer, Torres Vedras, Lourinhã, Bombarral, Cadaval, Azambuja, Rio Maior, Peniche, Óbidos, Caldas da Rainha, Alcobaça, Nazaré, Porto de Mós, Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal, Vila Franca de Xira, Sardoal, Chamusca, Golegã, Vila Nova da Barquinha, Constância, Entroncamento, Abrantes, Mação, Alpiarça, Almeirim, Vila Velha de Ródão, Pinhel, Guarda, Sabugal, Penamacor, Manteigas, Covilhã, Belmonte, Fundão, Oleiros, Sertã, Proença-a-Nova, Alvaiázere, Ferreira do Zêzere, Trancoso, Castelo Branco, Cartaxo, Santarém, Alcanena, Torres Novas, Tomar e Vila de Rei.

Desp. 51/94. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a denominação de origem e de valorizar os méis do Ribatejo Norte, de acordo com o disposto nos n.os 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — São reconhecidas como denominações de origem as denominações tradicionais e consagradas pelo uso «mel do Ribatejo Norte — serra d'Aire», «mel do Ribatejo Norte — albufeira do Castelo de Bode», «mel do Ribatejo Norte — Bairro» e «mel do Ribatejo Norte — Alto-Nabão».

2 — O uso das denominações de origem «mel do Ribatejo Norte — serra d'Aire», «mel do Ribatejo Norte — albufeira do Castelo de Bode», «mel do Ribatejo Norte — Bairro» e «mel do Ribatejo Norte — Alto-Nabão» fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento Sociedade de Apicultores da Floresta Central, L.da, que requereu o reconhecimento das denominações de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo das denominações de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso das denominações de origem «mel do Ribatejo Norte — serra d'Aire», «mel do Ribatejo Norte — albufeira do Castelo de Bode», «mel do Ribatejo Norte — Bairro» e «mel do Ribatejo Norte — Alto-Nabão» os produtores que:

a) Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento Sociedade de Apicultores da Floresta Central, L.da;
b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário destas denominações de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, as denominações de origem referidas no n.º 1 gozam da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

20-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas.*

ANEXO I

Principais características do mel do Ribatejo Norte

1 — Definição. — Entende-se por mel do Ribatejo Norte o produto produzido pela abelha *Apis mellifera* (sp Ibérica), a partir do néctar das flores da flora característica de cada uma das quatro sub-regiões do Ribatejo Norte, cujas áreas geográficas se definem no anexo II.

2 — Características do mel do Ribatejo Norte — serra d'Aire:
2.1 — Características organolépticas:
2.1.1 — Cor — superior a 2,5 e inferior a 6 na escala de PFUND;
2.1.2 — Cheiro e sabor *sui generis*, com intenso cheiro e sabor floral (labiados);
2.1.3 — Cristalização — homogénea.
2.2 — Características físicas e químicas:

Humidade — ≤ a 18%;
Sacarose — ≤ a 5%;
Açucares redutores — ≥ a 65%;
Cinzas — ≤ a 0,2%;
Substâncias insolúveis — ≤ a 0,1%;
Acidez — ≤ a 30 meq/kg;
Índice diastásico — ≥ a 8 na escala de Schade;
Hidroximetilfurfural — ≤ a 40 mg/kg;
Pólen:

Rosmarinus, lavandula e mentha — ≥ 15%;
Rubus e ulex — ≥ 5%;
Eucalyptus — ≤ 5%;
Culturas agrícolas — ≥ 10%.

3 — Características do mel do Ribatejo Norte — albufeira do Castelo de Bode:
3.1 — Características organolépticas:
3.1.1 — Cor — superior a 6 na escala de PFUND;
3.2.2 — Cheiro e sabor *sui generis*, com intenso cheiro e sabor floral (ericáceas);
3.1.3 — Cristalização — homogénea.
3.2 — Características físicas e químicas:

Humidade — ≤ a 18%;
Sacarose — ≤ a 5%;
Açucares redutores — ≥ a 65%;
Cinzas — ≤ a 0,5%;
Substâncias insolúveis — ≤ a 0,1%;
Acidez — ≤ a 35 meq/kg;
Índice diastásico — ≥ a 8 na escala de Schade;
Hidroximetilfurfural — ≤ a 40 mg/kg;
Pólen:

Ericáceas, calluna e arbutus — ≥ 10%;
Myrtus, viburnum, rubus, castanea, cistaceas, rahmnus e jasione montana — ≥ 20%;
Eucalyptus — ≤ 10%;
Culturas agrícolas — ≤ 10%.

4 — Características do mel do Ribatejo Norte — Bairro:
4.1 — Características organolépticas:
4.1.1 — Cor — superior a 1 e inferior a 8 na escala PFUND:
4.1.2 — Cheiro e sabor *sui generis*, com intenso cheiro e sabor floral (soagem e cardo);
4.1.3 — Cristalização — homogénea.
4.2 — Características físicas e químicas:

Humidade — ≤ a 18%;
Sacarose — ≤ a 5%;
Açucares redutores — ≥ a 65%;
Cinzas — ≤ a 0,5%;
Substâncias insolúveis — ≤ a 0,1%;
Acidez — ≤ a 40 meq/kg;
Índice diastásico — ≥ a 8 na escala de Schade;
Hidroximetilfurfural — ≤ a 40 mg/kg;
Pólen:

Echium (soagem) — ≥ 15%;
Rubus, trifolium, compositae liguliflorae e crucíferae — ≥ 15%;
Eucalyptus — ≤ 5%;
Culturas agrícolas — ≥ 10%.

5 — Características do mel do Ribatejo Norte — Alto-Nabão:
5.1 — Características organolépticas:
5.1.1 — Cor — superior a 6 e inferior a 11 na escala PFUND:
5.1.2 — Cheiro e sabor *sui generis*, com intenso cheiro e sabor floral (eucalipto);
5.1.3 — Cristalização — homogénea.
5.2 — Características físicas e químicas:

Humidade — ≤ a 18%;
Sacarose — ≤ a 5%;
Açucares redutores — ≥ a 65%;
Cinzas — ≤ a 0,6%;
Substâncias insolúveis — ≤ a 0,1%;
Acidez — ≤ a 40 meq/kg;

Índice diastásico — ≥ a 8 na escala de Schade;
Hidroximetilfurfural — ≤ a 40 mg/kg;
Pólen:

Eucalyptus — ≥ 15 %;
Echium (soagem), compositae liguliflorae e crucíferae — ≥ 15 %;
Ericaceas — ≤ 5 %;
Culturas agrícolas — ≥ 10 %.

6 — Obtenção do produto — A identificação dos colmeais, o saneamento e a assistência veterinária, o sistema de produção, a alimentação, as substâncias de uso interdito e as condições a observar na extracção e acondicioamento do mel são os referidos no respectivo caderno de especificações.

7 — Apresentação comercial — O «mel do Ribatejo Norte — serra d'Aire», «mel do Ribatejo Norte — albufeira do Castelo de Bode», «mel do Ribatejo Norte — Bairro» e «mel do Ribatejo Norte — Alto-Nabão» pode apresentar-se sob a forma de «mel centrifugado» ou «mel em favos».

Em qualquer dos casos, deve ser apresentado no comércio acondicionado em frascos de vidro e devidamente rotulados.

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável sobre rotulagem, dela devem constar as menções «Mel do Ribatejo Norte — serra d'Aire — denominação de origem», ou «Mel do Ribatejo Norte — albufeira do Castelo de Bode — denominação de origem», ou «Mel do Ribatejo Norte — Bairro — denominação de origem» ou «Mel do Ribatejo Norte — Alto-Nabão — denominação de origem», para além da marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

ANEXO II

Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (produção, extracção e acondicionamento) está circunscrita:

1 — Para o mel do Ribatejo Norte — serra d'Aire, às freguesias de Serra de Santo António e Minde, do concelho de Alcanena, e às freguesias de Fátima, Nossa Senhora Misericórdias e Atouguia, do concelho de Ourém.

2 — Para o mel do Ribatejo Norte — albufeira do Castelo de Bode, às freguesias de Águas Belas, Beco, Dornes, Ferreira do Zêzere, às freguesias de Asseiceira, Junceira, Olalhas, São Pedro e Serra, do concelho de Tomar, e às freguesias de Tancos e Praias do Ribatejo, do concelho de Vila Nova da Barquinha.

3 — Para o Mel do Ribatejo Norte — Bairro, às freguesias de Alcanena, Bugalhos, Espinheiro, Louriceira, Malhou, Moitas Vendas, Monsanto e Vila Moreira, do concelho de Alcanena, às freguesias de Alcorochel, Assentiz, Brogueira, Chancelaria, Lapas, Olaia, Paço, Parceiros de Igreja, Pedrogão, Ribeira Branca, Salvador, Santa Maria, Santiago, São Pedro e Zibreira, do concelho de Torres Novas, às freguesias de Além da Ribeira, Pedreira, Beselga, Carregueiros, Madalena, Paialvo, Casais, São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, do concelho de Tomar, e às freguesias de Atalaia, Moita do Norte e Vila Nova de Barquinha, do concelho de Vila Nova da Barquinha.

4 — Para o Mel do Ribatejo Norte — Alto-Nabão, às freguesias de Alburitel, Casal Bernardino, Caxarias, Cercal, Espite, Formigais, Freixianda, Gondemaria, Matas, Nossa Senhora da Piedade, Olival, Ribeira de Fárrio, Rio de Couros, Seiça e Urqueira, do concelho de Ourém, às freguesias de Alviobeira e Sabacheira, do concelho de Tomar, e às freguesias de Areias e Chãos, do concelho de Ferreira do Zêzere.

Desp. 53/94. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a denominação de origem e de valorizar a castanha Marvão — Portalegre, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como denominação de origem a denominação tradicional e consagrada pelo uso «castanha Marvão — Portalegre».

2 — O uso da denominação de origem «castanha Marvão — Portalegre» fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento Cooperativa Agrícola dos Cerealicultores de Porto de Espada, C. R. L., que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «castanha Marvão — Portalegre» os produtores que:

a) Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento Cooperativa Agrícola dos Cerealicultores de Porto de Espada, C. R. L.;
b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

20-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas.*

ANEXO I

Principais características da castanha Marvão — Portalegre

1 — Definição. — Entende-se por castanha Marvão — Portalegre as castanhas obtidas a partir do castanheiro *(Castanea sativa Mill)*, das variedades bárea, clarinha ou enxerta e bravo, cuja área geográfica de produção se define no anexo II.

2 — Obtenção do produto. — As regras de instalação e condução dos pomares, as práticas culturais, as substâncias de uso interdito e as condições a observar na colheita, transporte, calibragem e acondicionamento são as referidas no respectivo caderno de especificações.

3 — Características das castanhas Marvão — Portalegre:

3.1 — Castanha fresca:

3.1.1 — Variedade bárea:

Cor — castanho-escuro baço;
Sabor — *sui generis*;
Calibre — 80 a 125 frutos por quilograma, em média;
Aptidão para o descasque — regular;

3.1.2 — Variedade clarinha ou enxerta:

Cor — castanho-claro brilhante;
Sabor — *sui generis*;
Calibre — 80 a 125 frutos por quilograma, em média;
Aptidão para o descasque — boa;

3.1.3 — Variedade bravo:

Cor — castanho-avermelhado brilhante;
Sabor — *sui generis*;
Calibre — 80 a 125 frutos por quilograma, em média;
Aptidão para o descasque — muito boa;

3.2 — Castanha seca ou pilada. — Castanha que foi submetida a um processo de descasque e secagem e que apresenta as seguintes características:

Fruto inteiro, são, sem tegumento, de aspecto limpo e regular;
Cor — branco-amarelo torrado;
Sabor — *sui generis*;
Teor de humidade — inferior a 10 %.

4 — Regras de comercialização:

4.1 — Castanhas frescas — só podem beneficiar do uso da denominação de origem as castanhas que se apresentem com as características de qualidade, classificação e calibração de acordo com os critérios a seguir definidos:

4.1.1 — Características de qualidade. — As castanhas devem apresentar-se inteiras, sãs, não germinadas, isentas de insectos, de humidade exterior e de odor e ou sabor estranhos.

4.1.2 — Classificação:

Categoria extra — castanhas de qualidade superior, em estado de bom desenvolvimento, de forma normal, de coloração uniforme, aspecto fresco e isentas de defeitos, com excepção de ligeiras alterações superficiais, desde que não comprometam a qualidade ou o aspecto geral do produto ou da sua embalagem;

Categoria I — castanhas de boa qualidade, bem desenvolvidas, de forma normal e aspecto fresco, podendo apresentar alguns defeitos, desde que não comprometam o aspecto geral e a conservação do produto.

4.1.3 — Calibração. — O calibre é determinado pelo número mínimo e máximo de frutos por quilograma, sendo admitidos os seguintes calibres:

Peças por quilograma: 50 a 60, 60 a 70, 70 a 80, 80 a 90, 90 a 100, 100 a 110, 110 a 125.

4.1.4 — Tolerâncias:

Tolerância de calibre:

As tolerâncias de calibre são de 10% em número por quilograma de castanhas do calibre imediatamente inferior e ou superior ao indicado, para todas as categorias;

Tolerância de categoria:

Em função da respectiva classificação nas categorias extra e I, são admissíveis as seguintes tolerâncias:

Categoria extra — 6% em número por quilograma de frutos com anomalias superficiais ou com defeitos na semente. Os frutos cujos defeitos da semente são visíveis do exterior não podem ultrapassar 2% do conjunto.

Categoria I — 10% em número por quilograma de frutos com anomalias superficiais ou defeitos na semente. Os frutos cujos defeitos da semente são visíveis do exterior não podem ultrapassar 4% do conjunto.

4.2 — Castanhas secas ou piladas — podem também beneficiar do uso da denominação de origem as castanhas que foram submetidas ao processo de secagem nas condições estabelecidas no caderno de especificações e que apresentem as características definidas no n.º 3.2.

5 — Apresentação comercial:

5.1 — Castanha fresca — A apresentação comercial da «castanha Marvão — Portalegre» só pode efectuar-se devidamente acondicionada em embalagens de rede vermelha, correspondentes às seguintes quantidades líquidas: 1 kg, 2,5 kg, 5 kg e 10 kg.

Os lotes devem apresentar-se homogéneos, não devendo a diferença de peso entre os 10 frutos mais pequenos e os 10 frutos maiores de uma amostra de 1 kg ser superior a 80 g.

5.2 — Castanha pilada — a apresentação comercial da «castanha Marvão — Portalegre» seca ou pilada só pode efectuar-se devidamente acondicionada em recipientes revestidos a plástico transparente, correspondentes às seguintes quantidades líquidas: 250 g, 500 g, 1 kg e 2 kg.

6 — Rotulagem. — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável sobre rotulagem, dela devem constar as menções «Castanha Marvão — Portalegre — denominação de origem» e a marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

No caso da castanha fresca, devem ainda constar o nome da variedade, da categoria e o calibre.

ANEXO II

Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (produção, tratamento e acondicionamento) está circunscrita aos concelhos de Marvão, Castelo de Vide e Portalegre.

Desp. 54/94. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a denominação de origem e de valorizar a amêndoa do Douro, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como denominação de origem a denominação tradicional e consagrada pelo uso «amêndoa Douro».

2 — O uso da denominação de origem «amêndoa Douro» fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento Associação de Produtores de amêndoa do Alto Douro, que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «amêndoa Douro» os produtores que:

a) Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pela Associação dos Produtores de Amêndoa do Alto Douro;
b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

20-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas.*

ANEXO I

Principais características da amêndoa Douro

1 — Definição. — Entende-se por amêndoa Douro, em casca, proveniente de diversas cultivares da *Prunus amygdalus* L. e produzida na área geográfica definida no anexo II.

2 — Obtenção do produto. — A amêndoa Douro é obtida das variedades Parada, Casa Nova, Pestaneta, Duro Italiano, José Dias, Duro Estrada, Dona Virtude, Boa Casta, Bonita de São Brás, Sebastião Guerra, Molar, Amêndoa de Um Grão, Gémea e Verdeal.

As regras de condução dos pomares, as práticas culturais e as condições a observar na produção são as referidas no respectivo caderno de especificações.

A amêndoa pode ser comercializada em casca ou descascada (miolo de amêndoa).

3 — Características da amêndoa Douro. — As características morfológicas e químicas das amêndoas, cuja composição média consta do caderno de especificações, são diferentes conforme a variedade.

Para comercialização, não podem ser misturadas diferentes variedades no mesmo lote.

4 — Regras de comercialização. — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem as amêndoas que se apresentem com as características de qualidade, calibração, classificação, acondicionamento e rotulagem de acordo com os critérios a seguir definidos:

4.1 — Características gerais da amêndoa em casca e do miolo de amêndoa. — As amêndoas devem apresentar-se inteiras, sãs, em bom estado de desenvolvimento, limpas, com cor, odor e sabor característicos e isentas de matéria estranha, insectos, ácaros ou bolores ou humidade exterior.

4.1.2 — Classificação. — Para efeitos do uso de denominação de origem, as amêndoas, em casca ou descascadas, classificam-se nas seguintes categorias:

Categoria extra — amêndoa em casca ou miolo de amêndoa de qualidade superior, apresentando as características próprias da respectiva variedade, em bom estado de desenvolvimento, de coloração uniforme, aspecto fresco e praticamente isentas de defeitos, com excepção de ligeiras alterações superficiais, desde que não comprometam a qualidade ou o aspecto geral do produto ou da sua embalagem;

Categoria I — amêndoa em casca ou miolo de amêndoa de boa qualidade, bem desenvolvidas, apresentando as características próprias da respectiva variedade e aspecto fresco, podendo apresentar alguns defeitos, desde que não comprometam o aspecto geral e a conservação do produto. No miolo de amêndoa são admitidos defeitos de forma, desenvolvimento e coloração e falhas de tegumento ligeiras e superfíciais.

4.3 — Tolerância de categoria. — Em função da respectiva classificação na categoria extra e I, são admissíveis as seguintes tolerâncias:

Categoria extra — 5% de frutos defeituosos, incluindo um máximo de 2% de amêndoas amargas.

Categoria I — 10% de frutos defeituosos, incluindo um máximo de 4% de amêndoas amargas.

5 — Calibração. — O calibre é determinado pelo número mínimo e máximo de frutos por quilo.

Os lotes devem apresentar-se homogéneos, não devendo a diferença de peso entre os 10 frutos mais pequenos e os 10 frutos maiores de uma amostra de 1 kg ser superior a 80 g;

5.1 — Tolerância de calibre. — As tolerâncias de calibre são de 10%.

6 — Apresentação comercial. — A amêndoa Douro deve ser apresentada em embalagens de rede, ráfia ou serapilheira.

A amêndoa Douro apresenta-se comercialmente nas seguintes formas e embalagens:

Com casca — embalagens de 250 g e 500 g e de 1 kg e 5 kg;
Sem casca (miolo de amêndoa) — embalagens de 100, 250 e 500 g e de 1, 10, 15 e 25 kg;
Miolo pelado ou torrado — embalagens de 100, 250 e 500 g e de 1, 10, 15 e 25 kg.

7 — Rotulagem. — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável sobre rotulagem de pré-embalados, dela devem constar ainda o nome da variedade, categoria e calibre, bem como as menções «Amêndoa Douro — denominação de origem» e a marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

ANEXO II

Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (produção, tratamento e acondicionamento) está circunscrita aos concelhos de Alfandega da Fé, Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, São João da Pesqueira (com excepção das freguesias de Riodades e Paredes da Beira), às freguesias de Castelo Branco e Meirinhos, do concelho de Mogadouro, à freguesia de Escalhão, do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, e às freguesias de Poço do Canto, Fonte Longa, Meda e Longroiva, do concelho da Meda.

Desp. 55/94. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a indicação geográfica e de valorizar a carne de vitela de Lafões, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como indicação geográfica a denominação tradicional e consagrada pelo uso «vitela de Lafões».

2 — O uso da indicação geográfica «vitela de Lafões» fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento Cooperativa Agrícola de Vouzela, C. R. L., que requereu o reconhecimento da indicação geográfica nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da indicação geográfica no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da indicação geográfica «vitela de Lafões» os produtores que:

a) Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento Cooperativa Agrícola de Vouzela, C. R. L.;
b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta indicação geográfica, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Indicação geográfica».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a indicação geográfica referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

20-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas.*

ANEXO I

Principais características da vitela de Lafões

1 — Definição. — Entende-se por vitela de Lafões as carcaças, ou as peças embaladas e refrigeradas, obtidas a partir de animais da raça arouquesa, da raça mirandesa ou dos seus cruzamentos.

2 — Características das carcaças:

2.1 — Podem beneficiar do uso da indicação geográfica, as carcaças de animais, ou as peças delas provenientes, nas seguintes condições:

Vitela — carcaças de macho ou fêmea, abatidos até aos 7 meses de idade.

2.2 — Conformação — as carcaças devem integrar-se nas normas de classificação previstas no Regulamento (CEE) n.º 1026/91, de 22-4-91.

2.3 — Gordura — a gordura é de cor branca, distribuída homogeneamente.

As carcaças devem obter a classificação 1, 2 ou 3, de acordo com as normas de classificação já referidas. A classificação 4 só é permitida em carcaças destinadas à desmancha;

2.4 — Cor — a cor da carne é rósea clara;

2.5 — Consistência — firme e ligeiramente húmida;

2.6 — Cheiro e sabor — *sui generis*.

3 — Obtenção do produto. — A identificação dos animais, o saneamento e a assistência veterinária, o sistema de produção, a alimentação, as substâncias de uso interdito e as condições a observar no abate e conservação de carcaças são os referidos no respectivo caderno de especificações.

4 — Apresentação comercial. — A vitela de Lafões pode-se apresentar comercialmente em carcaças ou em peças acondicionadas em sacos ou recipientes plásticos dos quais conste a menção «Vitela de Lafões — indicação geográfica», para além da marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

ANEXO II

Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (nascimento, cria e abate dos animais) está circunscrita aos concelhos de Oliveira de Frades, Vouzela, São Pedro do Sul e às freguesias de Cedrim e Couto de Esteves, do concelho de Sever do Vouga, às freguesias de Bodiosa e Ribafeita, do concelho de Viseu, e às freguesias de Alva e Gafanhão, do concelho de Castro Daire.

Desp. 59/94. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger as denominações de origem e de valorizar os azeites da Beira Interior, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — São reconhecidos como denominação de origem as denominações tradicionais e consagradas pelo uso «azeites da Beira Interior», «azeite da Beira Baixa» e «azeite da Beira Alta».

2 — O uso das denominações de origem «azeites da Beira Interior», «azeite da Beira Baixa» e «azeite da Beira Alta» fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento Associação de Produtores de Azeite da Beira Interior, que requereu o reconhecimento das denominações de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso das denominações de origem «azeites da Beira Interior», «azeite da Beira Baixa» e «azeite da Beira Alta» os produtores que:

a) Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento Associação de Produtores de Azeite da Beira Interior;
b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário destas denominações de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, as denominações de origem referidas no n.º 1 gozam da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

20-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas.*

ANEXO I

Principais características dos Azeites da Beira Interior

1 — Definição. — Entende-se por azeites da Beira Interior os azeites que, para além de satisfazerem as definições constantes nas als. *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do anexo ao Regulamento (CEE) n.º 136/66, de 22-9-66, e suas alterações, e as constantes do anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2568/91, de 11-7-91, e suas alterações, apresentam ainda as características adiante discriminadas, decorrentes das subregiões da Beira Alta e da Beira Baixa, cujas áreas geográficas se definem no anexo II.

2 — Características:

2.1 — Azeite da Beira Alta:

Índice de peróxidos máximo: 19;
Ácidos gordos (%): *C*22:0 máximo 0,2;
Cor — coloração amarela levemente esverdeada a amarela-clara levemente esverdeada;
Aroma — *sui generis*;
Sabor — a fruto;

2.2 — Azeite da Beira Baixa:

Índice de peróxidos máximo: 19;
Ácidos gordos (%):

*C*20:0 máximo 0,6;
*C*22:0 máximo 0,2;

Cor — amarela-clara levemente esverdeada a amarela-clara;
Aroma — *sui generis*;
Sabor — a fruto.

3 — Obtenção. — As regras de cultivo e condução dos olivais, as práticas culturais, as condições a respeitar na apanha, transporte e laboração da azeitona e as condições de obtenção e conservação do azeite são as referidas no respectivo caderno de especificações.

4 — Apresentação comercial. — Os azeites da Beira Interior só podem ser comercializados devidamente acondicionados em embalagem de origem e rotulados de acordo com a legislação em vigor.

Sem prejuízo do disposto na legislação geral sobre rotulagem e da legislação específica dos azeites, dela devem constar, ainda, as menções «Azeite da Beira Alta — denominação de origem» ou «Azeite da Beira Baixa — denominação de origem», consoante o caso, para além da marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

ANEXO II

Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (localização dos olivais, extracção do azeite e seu acondicionamento) está circunscrita:

Para o azeite da Beira Alta, aos concelhos de Meda, Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel, Guarda, Fornos de Algodres, Trancoso, Celorico da Beira, Seia, Gouveia, Manteigas e Almeida;

Para o azeite da Beira Baixa, aos concelhos de Sabugal, Covilhã, Belmonte, Fundão, Penamacor, Idanha-a-Nova, Castelo Branco, Vila Velha de Ródão, Proença-a-Nova, Oleiros, Sertã, Vila de Rei e Mação.

Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento FAFEMEL — Cooperativa dos Produtores de Mel de Fafe, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel das terras altas do Minho» a Associação Norte e Qualidade — Instituto de Certificação de Produtos Agro-Alimentares.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação Norte e Qualidade — Instituto de Certificação de Produtos Agro-Alimentares é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel das terras altas do Minho».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Associação de Olivicultores de Trás-os-Montes e Alto Douro, propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «azeite de Trás-os-Montes» a Associação Interprofissional de Azeite de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação Interprofissional de Azeite de Trás-os-Montes e Alto Douro é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «azeite de Trás-os-Montes».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa Agrícola de Fruticultores da Cova da Beira, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da indicação geográfica «pêssego da Cova da Beira» a CERCOBE — Associação de Produtores de Cereja da Cova da Beira.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A CERCOBE — Associação de Produtores de Cereja da Cova da Beira é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da indicação geográfica «pêssego da Cova da Beira».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento CASSEPEDRO — Cooperativa Agro-Pecuária de São Pedro do Sul, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da indicação geográfica «cabrito da Gralheira» a A. D. R. L. — Associação de Desenvolvimento Rural de Lafões.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A A. D. R. L. — Associação de Desenvolvimento Rural de Lafões é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da indicação geográfica «cabrito da Gralheira».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa Agrícola de Valpaços, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «castanha da Padrela» a Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «castanha da Padrela».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa Agrícola dos Produtores de Batata de Semente de Montalegre, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da indicação geográfica «presunto de Barroso» a Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes e Alto-Douro.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes e Alto Douro é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da indicação geográfica «presunto de Barroso».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Associação dos Produtores de Castanha do Concelho de Bragança propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «castanha da Terra Fria» a Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «castanha da Terra Fria».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento ÉVORAMEL — Cooperativa de Apicultores do Alentejo, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel do Alentejo» a APOQUE — Associação dos Produtores de Queijo de Évora.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A APOQUE — Associação dos Produtores de Queijo de Évora é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel do Alentejo».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa Agrícola dos Cerealicultores de Porto da Espada , C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «cereja de S. Julião — Portalegre».

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação de Agricultores do Distrito de Portalegre é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «cereja de São Julião — Portalegre».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Moncorvo, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «azeitona de conserva negrinha de Freixo» A Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «azeitona de conserva negrinha de Freixo».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa Agrícola de Fruticultores da Cova da Beira, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da indicação geográfica «cereja da Cova da Beira» a CERCOBE — Associação de Produtores de Cereja da Cova da Beira.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A CERCOBE — Associação de Produtores de Cereja da Cova da Beira é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da indicação geográfica «cereja da Cova da Beira».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento COABO — Cooperativa Agrícola de Borba, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «ameixa d'Elvas» a Associação de Produtores de Ameixa do Alto Alentejo.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação de Produtores de Ameixa do Alto Alentejo é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «ameixa d'Elvas».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento FRUTUS — Estação Fruteira de Montejunto

propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «pêra rocha» a CODIMACO — Associação Interprofissional Gestora de Marcas Colectivas.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A CODIMACO — Associação Interprofissional Gestora de Marcas Colectivas é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «pêra rocha».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Sociedade de Apicultores da Floresta Central, L.da, propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel do Ribatejo Norte» a ADIRN — Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A ADIRN — Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários das denominações de origem «mel do Ribatejo Norte — serra d'Aire», «mel do Ribatejo Norte — albufeira do Castelo de Bode», «mel do Ribatejo Norte — Bairro» e «mel do Ribatejo Norte — Alto-Nabão».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa Agrícola dos Cerealicultores de Porto de Espada, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «castanha Marvão — Portalegre» a Associação dos Agricultores do Distrito de Portalegre.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação dos Agricultores do Distrito de Portalegre é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «castanha Marvão — Portalegre».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Associação dos Produtores de Amêndoa do Alto Douro propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «amêndoa Douro» A Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «amêndoa Douro».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa Agrícola de Vouzela, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da indicação geográfica «vitela de Lafões» a Associação de Desenvolvimento Rural de Lafões.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação de Desenvolvimento Rural de Lafões é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da indicação geográfica «vitela de Lafões».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Associação dos Produtores de Azeite da Beira Interior propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «azeites da Beira Interior» a Associação de Olivicultores da Beira Interior.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação de Olivicultores da Beira Interior é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários das denominações de origem «azeites da Beira Interior» «azeite da Beira Alta» e «azeite da Beira Baixa».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

O Presidente, *José Armindo Isidoro Cabrita.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Declaração. — Declaro que a licenciada Maria Julieta Henriques Carvalho, primeira classificada no concurso externo de admissão a estágio para ingresso para categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de jurista, aberto por aviso publicado no 13.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-92, foi abatida à lista de classificação final, de acordo com a al. *a*) do n.º 2 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, em virtude de ter recusado ser provida no lugar a que tinha direito.

20-1-94. — Pelo Director de Serviços de Administração, *(Assinatura ilegível.)*

Junta Autónoma de Estradas

Aviso. — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de operador de sistemas-chefe a que se refere o aviso de abertura publicado no* DR, *2.ª, 230, de 30-9-93.* — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é avisado o candidato ao concurso acima referido de que a respectiva lista de classificação final, devidamente homologada, se encontra patente na sede, em Almada, onde poderá ser consultada.

O interessado tem, nos termos da lei, o prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação, para eventuais recursos para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, se assim o entender.

21-1-94. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes.*

Secretaria-Geral

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 16, de 20-1-94, a composição do júri do concurso de habilitação destinado a suprir a falta de habilitações académicas dos auxiliares técnicos com vista à posterior candidatura a concurso de provimento de técnico auxiliar de 2.ª classe rectifica-se que onde se lê

«Carlos Alberto Reis Belo» deve ler-se «Carlos Alberto Rodrigues Belo».

24-1-94. — O Secretário-Geral, *Mário Ferraz de Oliveira.*

Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Aviso. — Nos termos das disposições conjugadas do art. 33.º e das als. *b*) e *c*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada, das candidatas aprovadas no concurso interno geral de acesso para a constituição de reserva de recrutamento para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 273, de 22-11-93, se encontra afixada a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, nas instalações da referida Inspecção-Geral localizada na Rua da Alfândega, 170, 1.º, em Lisboa, onde pode ser consultada, nos dias úteis, dentro do horário normal de expediente.

25-1-94. — O Inspector-Geral, *José Gabriel de Almeida Rocha.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

Louvor. — O Dr. Luís de Gonzaga Machado terminou recentemente uma longa carreira de médico, quase inteiramente levada a cabo no distrito de Setúbal e, desde 1959, no Hospital do Outão. Graduado em ortopedia, chefe de serviço hospitalar, director clínico, foi director do Hospital Ortopédico do Outão entre 1985 e 1993.

Na direcção do Hospital do Outão, o Dr. Luís de Gonzaga Machado mostrou notáveis empenho, dedicação e inteligência, sobretudo apreciáveis tendo em conta as alterações de estrutura, organização e estratégia ocorridas nos últimos anos no Hospital Ortopédico, visando torná-lo numa entidade específica devidamente integrada no conjunto do Serviço Nacional de Saúde.

Assim, ao cessar as suas actividades por limite de idade, e sob proposta do conselho de administração do Hospital Ortopédico do Outão, louvo o Dr. Luís de Gonzaga Machado pelas altas qualidades que demonstrou em toda a carreira e em particular como director do Hospital Ortopédico do Outão.

6-1-94. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo.*

Despacho. — O Prof. Doutor Reinaldo dos Santos nasceu em Vila Franca de Xira a 3-12-1880, tendo-se licenciado em Medicina pela Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa em 1903. Teve uma carreira médica altamente meritória, quer na prática clínica, vivida sobretudo nos Hospitais Civis de Lisboa, quer no ensino e na investigação. Foi um dos principais introdutores da urologia em Portugal, tendo a sua reputação atingido repercussão internacional.

Mas não menor foi o prestígio que granjeou como eminente historiador e crítico de arte, sendo numerosíssimas as obras que publicou a propósito, as quais marcaram uma época no estudo e divulgação da arte em Portugal, principalmente da arte popular. Também neste campo de intervenção a acção do Prof. Doutor Reinaldo dos Santos foi largamente reconhecida no País e no estrangeiro, impondo-o desde logo como uma das mais relevantes figuras da cultura portuguesa do seu tempo.

Assim, convindo homenagear e perpetuar a figura deste vilafranquense ilustre, relacionando-o com a terra que o viu nascer, e tendo designadamente presente a preocupação de integrar a vida dos Hospitais na memória e na cultura do meio social em que actuam, sob proposta do conselho de administração do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira, determino que este Hospital se passe a denominar Hospital de Reinaldo dos Santos.

3-12-93. — Pelo Ministro da Saúde, *José Carlos Lopes Martins Nunes*, Secretário de Estado da Saúde.

Despacho. — Domingos Joaquim da Silva nasceu em 1854, na freguesia de Salreu (Estarreja). Seu pai era moleiro e ele próprio, modesto e analfabeto, começou por ser serrador, tendo, à semelhança do que sucedia com tantos outros portugueses, à data emigrado para o Brasil, onde se dedicou ao negócio da madeira.

Enriqueceu no Brasil e voltou à Pátria com a firme intenção de melhorar as condições de vida do seu concelho natal. Criou duas escolas, foi então feito Visconde de Salreu, mas a sua finalidade maior era fazer um hospital em Estarreja. A 26 de Outubro de 1926 foi finalmente lançada a primeira pedra do novo hospital, cujo terreno e construção se devem por inteiro a este benemérito. Pouco depois faleceu o conde de Salreu, cujo nome o povo de Estarreja tem sempre associado ao seu hospital, se bem que faltasse até agora a suficiente consagração formal da denominação.

Assim, convindo honrar os homens que no passado se distinguiram como filhos dilectos das suas terras, nomeadamente na relação com a instituição hospitalar, determino, sob proposta do conselho de administração do Hospital Distrital de Estarreja, que este Hospital se passe a denominar Hospital do Visconde de Salreu.

3-12-93. — Pelo Ministro da Saúde, *José Carlos Lopes Martins Nunes*, Secretário de Estado da Saúde.

Despacho. — O Hospital de Santiago do Cacém só foi possível, na sua origem, isto é, em 1843, aquando da arrematação da respectiva obra, devido à iniciativa de um benemérito que deu o terreno e ofereceu o dinheiro, em ambos os casos necessários para a promoção daquela velha aspiração da vila alentejana. Esse benemérito foi Jacinto Pais de Matos Moreira Falcão, conde do Bracial. Em 1900 foi ainda um outro conde do Bracial, sucessor do fundador, que doou ao hospital uma importante soma, que permitiu a ampliação do estabelecimento então ocorrida.

A lembrança daquele gesto de solidariedade perdurou desde sempre na população de Santiago, que tem, através dos tempos, conhecido o seu hospital pelo nome de Hospital do Conde do Bracial, independentemente da eventual carência do respectivo suporte jurídico.

Convindo incentivar a ligação entre as comunidades e os seus hospitais, homenageando simultaneamente as figuras que a memória local privilegia, em particular na vertente hospitalar, determino, em sequência de sugestão do respectivo conselho de administração, que o Hospital Distrital de Santiago do Cacém se passe a denominar Hospital do Conde do Bracial.

3-12-93. — Pelo Ministro da Saúde, *José Carlos Lopes Martins Nunes*, Secretário de Estado da Saúde.

Despacho. — Nos termos do art. 9.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Dec.-Lei 11/93, de 15-1, da al. *c*) do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 335/93, de 29-9, e de harmonia com o disposto no art. 3.º e na al. *b*) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio coordenador sub-regional da sub-região de saúde correspondente à área do distrito de Lisboa o licenciado José Carlos Sequeira Andrade.

14-1-94. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo.*

Centro de Histocompatibilidade do Norte

Aviso. — Nos termos do disposto na al. *b*) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, avisam-se os candidatos ao concurso externo geral de ingresso para preenchimento de um lugar de técnico de análises clínicas e de saúde pública de 2.ª classe do quadro de pessoal do Centro de Histocompatibilidade do Norte, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 269, de 17-11-93, de que a respectiva lista se encontra afixada neste Centro de Histocompatibilidade a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*.

13-1-94. — O Presidente do Júri, *Manuel de Almeida Dias.*

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, e nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 296, de 21-12-93, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada na vitrina do Serviço de Pessoal desta Escola e enviada aos candidatos.

14-1-94. — A Directora, *Delmina dos Anjos Moreira.*

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias

Aviso. — Torna-se público que a comprovação do pré-requisito N necessário na candidatura ao curso de bacharelato em Enfermagem decorrerá nesta Escola, para o ano lectivo 1994-1995, com as seguintes datas:

Inscrição na secretaria da Escola de 7-2 a 28-2-94;
Afixação do calendário para verificação (data/hora dos exames médicos) — 22-4-94;
Entrega dos certificados — a partir de 23-5-94.

14-1-94. — O Director, *Ismael Martins.*

Escola Superior de Enfermagem de Viseu

Aviso. — Por despacho da comissão de gestão de 13-1-94, torna-se público que o período de inscrição para o exame de pré-requisito N para ingresso no curso de bacharelato em Enfermagem, no ano lectivo 1994-1995, decorrerá de 1 a 28-2-94.

Os candidatos devem dirigir-se à Secretaria desta Escola, situada na Estrada da Circunvalação, Viseu.

13-1-94. — O Director, *José Barroco Correia.*

Instituto Nacional da Farmácia e do Mediciamento

Aviso. — Em conclusão do concurso público para instalação de uma farmácia na freguesia de São Vicente da Beira, concelho e distrito de Castelo Branco, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 169, de 21-7-93, para os devidos efeitos, designadamente os previstos no n.º 14.º da Port. 806/87, de 22-9, a seguir se publica a lista nominativa dos candidatos, por ordem de classificação, a qual foi homologada por despacho do conselho de administração, encontrando-se as respectivas listas de pontuação afixadas, para consulta, nas instalações deste Instituto, Avenida dos Estados Unidos da América, 37, 4.º, e Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 3.º, em Lisboa:

1.º Armindo Lourenço Nunes Fernandes.
2.º Rosa Cristina Martins Nogueira da Fonseca.
3.º João Manuel Martins Leitão.
4.º António Joaquim Carneiro da Cruz.
5.º Domingas Maria Porfírio da Palma.
6.º Rute Júlia Vieira da Rocha Beirante.
7.º Teresa Maria Ribeiro da Rosa Pires.
8.º Carlos Alberto Gama Tavares.
9.º Margarida João António Dias.

14-1-94. — Pelo Conselho de Administração, *Armando Fernandes.*

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Aviso. — De harmonia com disposto no n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se pública a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista (nível 2), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 276, de 25-11-93:

Candidatos admitidos:

Maria Adelaide Martins Morais.
Maria Margarida da Conceição Sota.

Aviso. — De harmonia com o disposto no n.º 6 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, é admitida ao concurso externo de ingresso para a categoria de enfermeiro (nível 1) cuja lista de candidatos admitidos e excluídos foi publicada no *DR*, 2.ª, 304, de 31-12-93, a candidata Leonor Correia Sampaio e Melo.

14-1-94. — A Enfermeira-Directora, *Paula Neves.*

Hospital de D. Estefânia

Aviso. — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral da Saúde de 4-11-93, foi revogada a lista de classificação final do concurso para provimento de uma vaga de assistente de obstetrícia e ginecologia, com perfil em ecografia, cuja lista de classificação foi publicada no *DR*, 2.ª, 164, de 15-7-93.

13-1-94. — Pelo Conselho de Administração, o Director, *A. Martins Roque.*

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 5, de 7-1-94, a p. 169, rectifica-se que onde se lê «Presidente — Dr.ª Elisa Nunes Rodrigues Dinis, técnica superior de saúde principal do Hospital de Santo António dos Capuchos» deve ler-se «Presidente — Dr.ª Elisa Nunes Rodrigues Dinis, técnica superior de saúde principal do Hospital de Santa Marta».

11-1-94. — Pelo conselho de Administração, a Administradora-Delegada, *Adelina P. P. Camilo.*

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — *Concurso n.º 84/92 para técnico de 2.ª classe de radiologia (externo) — lista de classificação.* — Para conhecimento dos interessados, publica-se que se encontra afixada, para consulta, no *placard* do Serviço de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a lista de classificação dos candidatos ao concurso para a categoria em epígrafe.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar ao candidato, aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de três dias.

13-1-94. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques.*

Aviso. — *Concurso n.º 43/93 para técnico superior principal de serviço social — lista de admissão.* — Para conhecimento dos interessados, publica-se que se encontra afixada, para consulta, no *placard* do Serviço de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a lista de classificação dos candidatos ao concurso para a categoria em epígrafe.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar ao candidato, aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de três dias.

14-1-94. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques.*

Hospital Geral de Santo António

Aviso. — *Concurso externo geral de ingresso para técnicos de 2.ª classe de farmácia.* — Para conhecimento se informa que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso supramencionado se encontra afixada, para consulta, no *placard* junto à porta principal deste Hospital.

Os candidatos dispõem de 10 dias, contados a partir da publicação do presente aviso no *DR*, para apresentarem recurso perante o director-geral da Saúde competente para dele conhecer, por delegação de competência.

Aviso. — Para conhecimento, e em conformidade com o disposto na al. *a*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, seguidamente se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 228, de 28-9-93, e rectificado pelo *DR*, 2.ª, 249, de 23-10-93:

Candidatos admitidos:

Adelaide Maria Ferreira Mesquita Soares.
Ana Luísa Rebolo Carlos Pinto.
Ana Maria Borges de Sousa.
Ana Maria Moreira Teixeira.
Ana Maria da Silva e Sousa Pimenta.
Ana Maria Teixeira Machado.
Ana Paula Pereira Ribeiro.
Antónia de Almeida Teixeira Barrosa.
António Manuel da Natividade Miguel.
Arminda Melo Almeida Cruz.
Conceição Teixeira Botelho.
Cristina Maria Abrantes Corgas.
Deolinda Cândida Machado Mota.
Deolinda Coelho Loureiro.
Deolinda Maria Azevedo Ribeiro Ferreira.
Esmeralda da Conceição Oliveira Coutinho Soares.
Eva Maria de Sousa Fontes.
Fernanda Santos Coelho.
Filomena Gonçalves Pinheiro Melo.
Graça Maria de Araújo.
Helena Jorge Teixeira da Mota Oliveira Carvalho.
Idalina Castelo Órfão de Jesus.
Joana Maria de Lemos Guimarães.
Joaquim Coelho Ferreira.
Justino Manuel Sobrinho Cardoso.
Leopoldina dos Santos Gomes.
Manuel Moreira Alves.
Maria Adília Moreira Brito Ribeiro.
Maria Amélia Alves de Oliveira.
Maria Antónia Soares Henriques de Oliveira.
Maria do Carmo Afonso.
Maria do Céu da Costa Mesquita.
Maria Clara Gonçalves Ferreira.
Maria da Conceição Fonseca Costa.
Maria da Conceição Rocha Macedo.
Maria da Conceição Silva Loureiro Rema.
Maria Dolores Magalhães Coelho.
Maria das Dores Pinto Colónia Cardoso.
Maria Ema de Azevedo Pereira Oliveira.
Maria Emília Oliveira Dias.
Maria de Fátima Barroso Marques.
Maria de Fátima Barroso Teixeira.
Maria de Fátima Carvalhal Filipe Martins.
Maria de Fátima Guimarães de Sousa Portilha.

Maria de Fátima Monteiro Pinto Ribeiro.
Maria de Fátima Moreira da Silva.
Maria de Fátima da Silva Moreira Martins.
Maria de Fátima da Silva Rodrigues Duarte.
Maria Inês dos Santos Coelho.
Maria Jacinta da Silva e Sá.
Maria José Silva Gomes.
Maria Laura Guedes Pereira dos Reis Cardoso.
Maria Lúcia da Silva Machado.
Maria Manuela Barros Leal Alves.
Maria Manuela Rosa da Silva Santos.
Maria Rosa Pereira Delgado.
Miguel Armando Marques Fernandes Pego.
Mimosa Barbosa Veiga.
Palmira Martins do Vale.
Paulo Manuel Teixeira de Freitas.
Preciosa do Céu de Sá Gonçalves Pereira.
Teresa de Jesus Silva Sousa Alves.
Virgínia de Jesus Teixeira Borges.
Vítor Manuel Silva Cardoso.
Zulmira da Costa Teixeira.

Candidatos admitidos e habilitados nos termos do disposto no n.º 5 do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e Dec. Regul. 32/87, de 18-5:

Dina Maria da Costa Fernandes Carvalho Moreira.
Isabel Maria de Pinho e Silva.
Joaquina Amélia Fernandes Teixeira.
Lígia Leonela Pereira Machado Baptista.
Lourdes da Conceição Pires Figueiredo Pinto.
Maria da Glória Ferreira de Barros Pinto de Freitas.

Candidatos excluídos por apresentarem certificados de habilitações literárias não autenticados:

Emília Adriana Pinto Seramota.
Fernando António Teomoteo Salgueiro.
Maria José Gomes Pinto de Albuquerque.
Susana Maria Nunes Gonçalves.

Da admissão ou exclusão dos candidatos cabe recurso, a interpor perante o director-geral da Saúde competente para dele conhecer, por delegação de competência, no prazo de 10 dias contados a partir da publicação da presente lista no *DR*.

As provas de conhecimento vão ser realizadas nas instalações do Centro Cultural e Desportivo do Hospital Geral de Santo António, sito na Rua D. Manuel II, 4000 Porto, edifício do ex-Cicap, como segue:

Dia 4-4-94, com início às 14 horas e 30 minutos:

1.ª prova — contabilidade;
2.ª prova — orgânica administrativa.

Dia 5-4-94, com início às 14 horas e 30 minutos:

1.ª prova — estatística;
2.ª prova — noções gerais de direito e do regime jurídico da função pública;
3.ª prova — expediente e arquivo.

Cada prova terá a duração de 60 minutos.

Os textos de apoio podem ser adquiridos no Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal do Hospital Geral de Santo António, Rua da Cedofeita, 112, 4000 Porto.

14-1-94. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Hospital de Santa Maria

Aviso. — 1 — Nos termos do despacho do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 170, de 22-7-93, que aprova o funcionamento do ciclo de estudos especiais de diabetologia no serviço de medicina IV (clínica de diabetes e nutrição) do Hospital de Santa Maria, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Maria de 6-1-94, encontra-se aberto concurso para três vagas do ciclo de estudos especiais de diabetologia a funcionar neste Hospital.

2 — O ciclo de estudos especiais terá a duração de 12 meses, incluindo um mês de férias, a começar em 1-3-94 e a terminar em 28-2-95.

A carga horária será de 42 horas semanais, incluindo a realização na área de diabetologia de quatro períodos mensais de 12 horas de serviço de urgência.

3 — Condições de admissão — são condições de admissão ter, preferencialmente, o grau de assistente de medicina interna ou de endocrinologia. Podem ainda ser admitidos médicos com o grau de assistente noutras especialidades médicas, desde que o seu currículo e prática clínica com diabéticos o justifiquem.

4 — Apresentação de candidatura — o prazo de apresentação de candidatura é de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*.

5 — Formalização de candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Maria, no qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações profissionais;
c) Identificação do concurso mediante referência ao número da série, data e página do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso;
d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento.

6 — Outros documentos — o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo do grau de assistente;
b) Três exemplares do currículo profissional.

7 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos é feita mediante a avaliação curricular e ainda pela avaliação de projectos que eventualmente apresentem em relação à prática diabetológica futura ou de investigação clínica de diabetologia por um júri constituído pelo menos por três elementos do corpo docente.

8 — Coordenação do curso — o corpo docente responsável pelo ciclo será constituído pelos médicos da clínica de diabetes e nutrição do serviço de medicina IV do Hospital de Santa Maria:

Prof. Pedro Eurico Corrêa Lisboa, chefe de serviço de diabetologia.
Dr. Jorge Castilho Luna Caldeira, assistente graduado de diabetologia.
Dr. José Manuel Rodrigues Bragança Parreira, assistente graduado de diabetologia.
Dr.ª Odete Narciso André, assistente graduada de medicina interna.
Dr.ª Maria Luísa Sagreira, assistente graduada de medicina interna.
Dr. Rui Manuel Calado da Silva Duarte, assistente de medicina interna.
Dr. Estêvão Azevedo de Pape, assistente de medicina interna.

9 — O programa teórico e prático é o publicado no *DR* acima referido.

10 — Avaliação — a classificação final do ciclo resultará do conjunto da avaliação teórico-prática (AVTP) e da avaliação contínua (AVC), numa escala de 0 a 20 valores, segundo a fórmula $\frac{AVTP+AVC}{2}$

A obtenção de uma classificação inferior a 10 valores na avaliação contínua ou teórico-prática acarretará a não aprovação do respectivo médico em treino.

11 — Quaisquer faltas ou omissões neste regulamento poderão ser resolvidas posteriormente de acordo com o corpo docente do ciclo e o conselho de administração do Hospital de Santa Maria.

12-1-94. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *M. Carneiro de Moura*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso referente ao concurso para técnico de 2.ª classe de radioterapia, rectifica-se que onde se lê «Presidente — Gioconda Margarida Sajara Madeira Galina Barbosa, técnica de 2.ª classe de radioterapia do I. P. O. F. G.» deve ler-se «Presidente — Gioconda Margarida Sajara Madeira Galina Barbosa, técnica de 1.ª classe de radioterapia do I. P. O. F. G.».

31-12-93. — O Administrador-Delegado, *José do Rosário Catarino*.

Hospital de Seia

Rectificação. — *Concurso externo de ingresso para técnicos de diagnóstico e terapêutica (ramo de laboratório).* — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 287, de 10-12-93, a p 13 046, rectifica-se que onde se lê «faz-se público que se encontra aberto concurso externo de ingresso pelo prazo de 20 dias» deve ler-se «faz-se público que se encontra aberto concurso externo de ingresso pelo prazo de 30 dias», devendo a diferença dos 10 dias ser contada a partir da data da publicação no *DR* desta rectificação, mantendo-se válidas as candidaturas já entradas ao abrigo da 1.ª publicação.

Rectificação. — *Concurso externo de ingresso para técnicos de diagnóstico e terapêutica (ramo de radiologia)* — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 287, de 10-12-93, a p. 13 047, rectifica-se que onde se lê «faz-se público que se encontra aberto concurso externo de ingresso pelo prazo de 20 dias» deve ler-se «faz-se público que se encontra aberto concurso externo de ingresso pelo prazo de 30 dias», devendo a diferença dos 10 dias ser contada a partir da data da publicação no *DR* desta rectificação, mantendo-se válidas as candidaturas já entradas ao abrigo da primeira publicação.

18-1-94. — O Administrador-Delegado, *Joaquim Manuel Leal de Albuquerque Pimentel.*

Rectificação. — Faz-se público que, por lapso, foi publicado no *DR*, 2.ª, 16, de 20-1-94, o concurso externo de ingresso para a categoria de enfermeiro (nível 1) para o Hospital Distrital de Seia, quando devia ter sido no supl. de 31-12-93, uma vez tratar-se de quotas de descongelamento referentes a 1993, pelo que se considera sem efeito.

21-1-94. — O Administrador-Delegado, *Joaquim Manuel Leal de Albuquerque Pimentel.*

Hospital Distrital de Águeda

Aviso. — *Concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro lugares de terceiro-oficial da carreira do pessoal administrativo do quadro do Hospital Distrital de Águeda, aberto por aviso publicado no* DR, *2.ª, 184, de 7-8-93.* — 1 — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso em título se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal deste Hospital.

2 — A acta do júri a que a se reporta a presente lista de classificação foi homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Águeda em 14-1-94, após cumprimento do expresso nos arts. 70.º, 100.º e segs., do Código do Procedimento Administrativo, Dec.-Lei 442/91, de 15-11, e de circular informativa n.º 37/GAJ, de 12-7-93, da Direcção-Geral da Saúde.

3 — Da presente lista cabe recurso, a interpor ao membro do Governo competente, no prazo de 10 dias após a publicação do presente aviso no *DR*.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Águeda de 27-12-93, torna-se público que se encontra afixada no *placard* do serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Águeda a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista, nível 2 (área médico-cirúrgica), da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, publicado no *DR*, 2.ª, 263, de 10-11-93.

14-1-94. — O Administrador-Delegado, *Álvaro Manuel Ferreira de Castro.*

Hospital Distrital de Castelo Branco

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Castelo Branco a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de seis vagas (cinco para pessoal com concurso de habilitação e uma para pessoal com habilitações literárias legais) de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 161, de 12-7-93, depois de homologada pelo conselho de administração em 30-12-93.

Da referida lista cabe reclamação, nos termos do art. 34.º do mesmo decreto-lei.

Antes da homologação foram efectuadas as audiências dos interessados, conforme estipulado nos arts. 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Dec.-Lei 442/91, de 15-11).

4-1-94. — Pela Presidente do Conselho de Administração, *(Assinatura ilegível.)*

Hospital Distrital da Covilhã

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados, torna-se público que se encontra afixada no *placard* junto ao Serviço de Pessoal a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para constituição de reserva de recrutamento com vista ao preenchimento de um lugar de técnico fisioterapeuta de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 251, de 26-10-93.

14-1-94. — O Administrador-Delegado, *José Manuel Vicente Gil Barreiros.*

Hospital Distrital de Évora

Aviso. — De harmonia com o disposto no n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista (nível 2), na área de saúde mental e psiquiátrica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 267, de 15-11-93:

Candidata admitida:

Maria de Fátima dos Santos Rosado Marques (única candidata).

21-12-93. — O Enfermeiro-Director, *José Ricardo Borges.*

Aviso. — De harmonia com o disposto no n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/93, de 8-11, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso de contrato administrativo de provimento, aberto por aviso publicado em *DR*, 2.ª, 274/93, de 23-11:

Candidatos admitidos:

1 — Ana Adelina Mendes Silva Rato.
2 — Ana Carla da Silva Coelho.
3 — Ana Carolina Mira Vaz Borda d'Água.
4 — Anabela da Conceição Coelho Cartaxo.
5 — Aurélia do Carmo Rodrigues Gaspar Roque Galhofo.
6 — António Artur Querido Mendes.
7 — Albertina de Jesus Pia Dias.
8 — Alcides Ramalho Pereira.
9 — Armindo José de Almeida Guedes.
10 — Antónia Maria Canaverde Crispim Hipólito.
11 — Antónia Narcisa Espada Charneca.
12 — Ana Paula Cabaço Galhana.
13 — Antónia Rosa Rosado Lopes Nobre.
14 — Carmelinda de Jesus Fusco Talhinhas.
15 — Celeste da Conceição Saraiva Neto.
16 — Célia Maria Gonçalves Mendes.
17 — Cidália Maria Manços Guerreiro.
18 — Cláudia Margarida Correia Balula Chaves.
19 — Cristina Maria Rodrigues da Cunha.
20 — Cesarina Maria Casa Branco Ramos.
21 — Cremilde Quintas Ramalho.
22 — Daniel do Couto Machado.
23 — Esperança Maria Nogueira Barrocas.
24 — Fernanda Alexandra Calisto Rosado.
25 — Fernanda do Carmo Gouveia da Silva.
26 — Fernando Manuel Machado Rodrigues.
27 — Hélder de Jesus Silva Azeitão.
28 — Isaura da Conceição Cascalho Serra.
29 — João Maria dos Santos Gonçalves.
30 — Joaquim Augusto Calvinho Simão.
31 — José António Martins Ramalho Balasteiro Coelho.
32 — José Manuel Charro Frade.
33 — Luísa Aldina Lopes Leitão Figueira.
34 — Liliana Cláudia Pina Mendes.
35 — Liliana Maria Cebola Bilou.
36 — Lúcia Margarida Cerqueira Correia.
37 — Luís Miguel da Conceição Franco.
38 — Maria Alice Zambujo Padeiro Gateira.
39 — Maria dos Anjos Viegas de Almeida.
40 — Maria Carlota Mendes Godinho Macedo Alvarenga Leal da Costa.
41 — Maria Cristina Pinto de Góis. Figueira.
42 — Maria Elisa Pereira Rosado Ramalho.
43 — Maria Fernanda Carrasco Carapinha.
44 — Maria de Fátima André Silva.
45 — Maria Helena Caeiro Franco.
46 — Maria Helena da Silva Alves.
47 — Maria de Jesus Galrote Arcadinho.
48 — Maria Joaquina Calisto Rosado.
49 — Maria Luísa Santina Pereira Ferreira.
50 — Maria da Luz Louro Gomes Rosa Estibeiro.
51 — Maria Margarida Botas Vieira.
52 — Mariana Maria Cinza Chaveiro Pitadas.
53 — Maria Natércia Campos Ramalho Cruvo.
54 — Manuel Pedro Gomes.
55 — Mariana Rosa Fialho Pateiro.
56 — Natércia João Gaspar Cabaço.
57 — Olga Maria Gordo Faustino da Glória.
58 — Paula Cristina da Silva Tomé.
59 — Paula Cristina Saruga Pereira.
60 — Rosália Maria Nogueira Barrocas Marques.
61 — Rui Augusto Rosado Ramos.
62 — Rui Manuel Sousa Lamas.
63 — Ulisses José Pauleta Rolim.
64 — Vanda da Conceição Barreto Falcato.

Candidatos excluídos:

Ana Isabel Santana Pereira (*a*).

(*a*) Excluída porque o requerimento apresentado não foi acompanhado com os documentos do aviso de abertura, conforme determinam as als. *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7.5 do respectivo aviso de abertura.

Faltou documento comprovativo de possuir o título de profissional de enfermagem, conforme previsto no n.º 5.2 do aviso de abertura.
Documento comprovativo de habilitações literárias.
Certidão comprovativa do tempo de serviço.
Faltam dois exemplares do *curriculum vitae*.

14-1-94. — O Presidente do Júri, *José Ricardo Borges*.

Hospital Distrital da Guarda

Aviso. — *Concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de auxiliares de apoio e vigilância da carreira de pessoal dos serviços gerais, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 242, de* 15-10-93. — Avisam-se todos os candidatos admitidos ao concurso em título de que as provas de língua portuguesa e matemática se realizarão no próximo dia 5-3-94, pelas 10 horas, no Instituto Politécnico da Guarda, sito na Quinta do Zambito, Guarda.

Solicita-se ainda aos candidatos que estejam presentes no local pelas 9 horas e 30 minutos, munidos de bilhete de identidade ou qualquer outro meio de identificação.

A entrevista será comunicada verbalmente aos candidatos no dia da realização da prova escrita.

14-1-94. — O Director do Hospital, *José António Valério do Couto*.

Hospital Distrital de Lamego

Aviso. — *Concurso n.º 1/94 (enfermeiro-chefe).* — 1 — Torna-se público, para efeitos das disposições contidas no Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a seguir designado por Regulamento, e cap. IV da circular normativa n.º 6/92, de 6-2, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde (DRHS), que, por deliberação de 29-10-93 do conselho de administração do Hospital Distrital de Lamego, proferida no uso da prerrogativa constante do art. 22.º do Regulamento, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro-chefe do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Lamego, que se encontra vago e a que correspondem os índices 150 a 235 da tabela I anexa ao Regulamento.

2 — O concurso é válido para o provimento do lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho é o Hospital Distrital de Lamego e as funções a desempenhar as descritas no n.º 1 do art. 8.º do Regulamento.

4 — Os métodos de selecção a utilizar são os de avaliação curricular e prova pública de discussão curricular, nos termos dos arts. 34.º e seguintes do Regulamento, tendo qualquer deles carácter eliminatório.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — São requisitos gerais os constantes do n.º 3 do art. 27.º do Regulamento.

5.2 — São requisitos especiais, de acordo com o n.º 3 do art. 11.º do Regulamento:

5.2.1 — Ser detentor da categoria de enfermeiro (nível 1) com seis anos de antiguidade na categoria ou da categoria de enfermeiro graduado (nível 1), ou de enfermeiro especialista (nível 2), independentemente da antiguidade nestas categorias, desde que conte seis anos de exercício profissional, com avaliação de desempenho de, pelo menos, *Bom* nos anos anteriores a 31-12-90 e de *Satisfaz* nos anos de 1991 e 1992.

5.2.2 — Estar habilitado com um dos seguintes cursos:

a) Curso de Administração de Serviços de Enfermagem ou o curso de Enfermagem Complementar, Secção de Administração;
b) Um curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5;
c) Um curso no âmbito da gestão que confira, pelo menos, o grau académico de bacharel.

6 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento em papel azul de 25 linhas ou papel branco, liso, formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Lamego, 5100 Lamego, a ser entregue na Repartição de Pessoal deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, ou enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, considerando-se neste caso como entregue dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo registo tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7 — Do requerimento deverá constar:

a) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, número do bilhete de identidade, data da sua emissão e do termo de validade e serviço que o emitiu, residência e telefone, se o tiver);
b) Categoria profissional, nos termos do n.º 1 do art. 4.º do Regulamento e instituição a cujo quadro ou mapa pertence;
c) Lugar a que se candidata;
d) Pedido de admissão ao concurso e identificação do mesmo mediante referência ao número, série, data e página do *DR*, em que vem publicado o presente aviso;
e) Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, sobre a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais referidos no n.º 5.1 do presente aviso, assinada sobre estampilha fiscal no valor de 172$;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
g) Identificação, em alíneas separadas, dos documentos que instruem o requerimento de candidatura.

8 — O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão passada pela instituição a cujo quadro ou mapa pertence, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública, bem como a sua natureza, o regime de trabalho praticado, a antiguidade nas categorias de enfermeiro e enfermeiro graduado (nível 1) e na categoria de enfermeiro especialista (nível 2), na carreira de enfermagem e na função pública, em anos e dias, e a classificação de serviço referente aos anos de 1987, 1988, 1989, 1990, 1991 e 1992:
b) Documento comprovativo da habilitação com, pelo menos, um dos cursos mencionados no n.º 5.2.2, original ou autenticado notarialmente ou conferido com o original, de acordo com o Dec.-Lei 48/88, de 17-2, devendo os documentos comprovativos da habilitação com cursos de enfermagem, básicos ou pós-básicos, fazer prova de os mesmos se encontrarem registados nos termos do Dec. 7/84, de 2-2, e Desp. 21/89, do SEAMS (*DR*, 2.ª, 29, de 3-2-90);
c) Documentos comprovativos dos elementos a que se refere a al. *f*), n.º 7, do presente aviso, originais ou autenticados notarialmente ou conferidos de acordo com o Dec.-Lei 48/88, de 17-2, devendo os certificados comprovativos de prelecções ou acções de formação organizados fora dos serviços públicos ser acompanhados de um exemplar do respectivo programa;
d) Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

9 — O estabelecido no presente aviso não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos documentos comprovativos das suas declarações que, em caso de falsidade, serão punidas nos termos da lei.

10 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Enfermeiro António Elísio de Jesus Dias, enfermeiro-supervisor, em comissão de serviço no cargo de enfermeiro-director de serviços de enfermagem do Hospital Distrital de Viseu.

Vogais efectivos:

Enfermeira Maria Idalice Teixeira Ferreira, enfermeira-chefe, do Hospital Distrital de Viseu e Maria José Quintela Claro da Fonseca, enfermeira-chefe, do Hospital Distrital de Lamego.

Vogais suplentes:

Enfermeiro António Fernando Guedes Taveira e Felisbela Preciosa Gomes Vaz, ambos enfermeiros-chefes do Hospital Distrital de Lamego.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

15-1-94. — Pelo Conselho de Administração, *António Manuel Marques Luís*.

Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 303, de 30-12-93, rectifica-se que onde se lê:

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Mafalda de Almeida Tavares de Pinho Silva, directora clínica do Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis.
Vogais efectivos:

Dr. António Maria Sousa Almeida e Silva, assistente hospitalar do Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis.
Dr.ª Maria Helena Gaspar Antunes Martinho Pinto, assistente hospitalar do Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis.

Vogais suplentes:

Dr. Jorge Manuel dos Santos Pinto, assistente hospitalar do Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis.
Dr. Mário de Castro Marques Pinheiro, assistente hospitalar do Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis.

deve ler-se:

Presidente — Dr.ª Mafalda de Almeida Tavares Pinho Silva, directora clínica do Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Helena Gaspar Antunes Martinho Pinto, assistente graduada do Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis.
Dr. António Maria Sousa Almeida e Silva, assistente hospitalar do Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis.

Vogais suplentes:

Dr. Jorge Manuel dos Santos Pinto, assistente hospitalar do Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis.
Dr. Mário de Castro Marques Pinheiro, assistente hospitalar do Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis.

11.1 — Todos os vogais são da área médica de obstetrícia/ginecologia.
11.2 — O primeiro vogal efectivo substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

10-1-94. — O Director, *José Alberto Ventura da Cruz Martins.*

Hospital Distrital de Peso da Régua

Aviso. — Para os devidos efeitos, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que Maria de Fátima Simões Moço, Vítor Manuel Pinto de Carvalho, Pedro Miguel Monteiro Mendes Freire de Oliveira, Albano Paulo Fernandes Gomes, Maria Augusta Gonçalves Alves Rua, Deolinda do Carmo Coelho Pinto, Maria Cristina Pereira dos Santos Almeida e Cesaltina Pereira Rodrigues, classificados em 3.º, 15.º, 16.º, 17.º, 25.º, 27.º, 28.º e 30.º lugares, respectivamente, no concurso externo de ingresso para enfermeiros (nível 1) da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 236, de 13-10-92, em virtude de terem renunciado ao provimento a que tinham direito, serão abatidos à lista de classificação final do referido concurso.

13-1-94. — O Administrador-Delegado, *Pedro Chagas Ramos.*

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica que o concurso externo de provimento para assistente de ortopedia da carreira médica hospitalar, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 286, de 9-12-93, ficou deserto.

13-1-94. — O Administrador-Delegado, *Pedro Chagas Ramos.*

Hospital Distrital de Pombal

Aviso. — *Concurso interno de acesso ao nível II para provimento de dois lugares de enfermeiro especialista de reabilitação, aberto por aviso publicado no* DR, *2.ª, 203, de 30-8-93.* — Nos termos e para efeitos das disposições contidas no art. 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso em título:

	Valores
Otília Maria Mendes Fernandes Ferreira	17,33
Luís Filipe Bernardes Oliveira	16,86
Maria Filomena Marques Pinto Lourenço	16,47

A acta do júri a que se reporta a presente lista foi homologada por despacho do conselho de administração, em reunião de 19-1-94, após cumprimento do art. 102.º do Código de Procedimento Administrativo, Dec.-Lei 442/91, de 15-11, e da circular informativa n.º 37/GAJ, de 12-7-93, da Direcção-Geral da Saúde. Os candidatos foram informados dos critérios de avaliação e da classificação final, tendo os dois primeiros alegado concordância e a terceira classificada não respondeu à convocação nem apresentou qualquer reclamação.

19-1-94. — A Presidente do Júri, *Hermínia Gaspar Póvoa Lopes Leal.*

Hospital Distrital da Póvoa de Varzim

Aviso. — *Concurso n.º 9/93 (técnico de 2.ª classe de radiologia).* — Nos termos do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, para conhecimento dos interessados se torna pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga na categoria de técnico de 2.ª classe de radiologia da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 267, de 15-11-93:

Candidatos admitidos:

Alda Rosa Pinto Rodrigues.
Alexandra Maria Piedade Pereira.
António Fernando Marinho Teixeira Ribeiro.
Candida Maria Araújo Ribeiro.
Carla Manuela Teixeira Rodrigues.
Cristina Portela Moreira.
Elisa Maria Gonçalves Pinto.
Ercília Inácio Rodrigues dos Santos.
Helena Alzira Pinho Ribeiro.
Helena Maria Carvalho Mesquita.
Helena Maria Silva Pereira.
Isabel Cristina Pires Dias.
José Bento de Sousa Almeida.
José Carlos da Silva Rocha Ferreira.
José Manuel Rodrigues Pereira.
Júlio José Gonçalves Dias.
Maria Isabel da Silva Mota.
Maria Laura Martins Alves Sousa.
Maria Maciel Ferraz.
Maria Manuela da Cruz Vale.
Maria Margarida Machado de Moura.
Maria Rosa de Jesus Ferreira.
Natalina Gameiro Pereira.
Paula Alexandra Pinheiro Salgado.
Raquel Margarida Martins Gomes.
Renato Jorge Boucinha Torres Eusébio.
Rui Carlos Libólio Ferreira.
Sandra Denise Viamonte de Almeida.
Suzana Félix Oliveira.
Suzana Maria de Araújo Nascimento.
Suzana Silva de Oliveira.

Não há candidatos excluídos.

17-1-94. — O Presidente do Júri, *António Ribeiro.*

Hospital Distrital de Setúbal

Aviso. — *Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar vago na categoria de técnico de análises clínicas e de saúde pública de 2.ª classe.* — Nos termos da al. *b*) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe, homologada por despacho do conselho de administração de 12-1-94, se encontra afixada no expositor colocado em frente ao Serviço de Pessoal deste Hospital.

17-1-94. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Roque Peres Lourenço Cardosa.*

Hospital Distrital de Tomar

Aviso. — *Concurso de provimento para assistente de anestesiologia.* — 1 — Torna-se público que Maria da Conceição Jacinto Gonçalves, candidata classificada em 1.º lugar no concurso em referência, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 140, de 17-6-93, recusou ser nomeada no lugar a que tinha direito, pelo que, nos termos do n.º 35.1, secção VII, do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, é retirada da lista de classificação final publicada no *DR*, 2.ª, 236, de 8-10-93.

2 — Mais se torna público que por terem sido retirados da lista de classificação final a totalidade dos candidatos àquele concurso é o mesmo dado por caduco.

11-1-94. — A Administradora-Delegada, *Maria Etelvina Lopes de Freitas Pires Marques.*

Hospital Distrital de Vila Franca de Xira

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se faz público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para enfermeiro-chefe do nível 2 a que se refere o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 286, de 9-12, se encontra afixada na Secção de Pessoal deste Hospital, por um período de 10 dias, a contar da publicação do presente aviso.

Os candidatos excluídos podem recorrer para a entidade que autorizou a abertura do concurso no prazo de 10 dias a contar da data da publicação no *DR* deste aviso.

13-1-94. — O Administrador-Delegado, *Manuel Francisco Roque dos Santos.*

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso. — *Concurso externo de provimento para a categoria de assistente de radiologia da carreira médica hospitalar.* — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de 14-1-94, e para os efeitos consignados no n.º 33 da Port. 833/91, de 14-8, faz-se pública a lista de classificação final ao concurso externo de provimento para a categoria de assistente de radiologia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 234, de 6-10-93:

Lista de classificação final:	Valores
1.º Dr.ª Maria Cristina de Abreu Ribeiro da Fonseca Martins Verdelho	18,30
2.º Dr.ª Ana Luísa da Silva Marques Fontes Nunes Marques	16,60
3.º Dr. Carlos Eduardo Cabral Teiga	16,50

Da referida lista cabe recurso, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, nos termos do n.º 34 da Port. 833/91, de 14-8.

17-1-94. — O Director, *José Vicente Pinto.*

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se comunica que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para encarregado dos serviços gerais, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 193, de 18-8-93, se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Centro Hospitalar.

A contar da data do presente aviso, é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias para eventuais recursos, a interpor nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que deverão ser entregues no Serviço de Expediente deste Centro, sito à Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se comunica que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para técnico superior de serviço social de 1.ª classe, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 297, de 22-12-93, se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Centro, onde poderá ser consultada.

A contar da data do presente aviso, é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias para eventuais recursos, a interpor nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que deverão ser entregues no Serviço de Expediente deste Centro, sito à Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção.

13-1-94. — A Administradora-Delegada, Fernanda Dias.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se comunica que a lista de classificação dos candidatos ao concurso interno geral para chefe de secção, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 120, de 24-5-93, se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Centro, onde poderá ser consultada.

A contar da data do presente aviso, é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias para eventuais recursos, a interpor nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que deverão ser entregues no Serviço de Pessoal deste Centro, sito à Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção.

14-1-94. — A Administradora-Delegada, *Fernanda Dias.*

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Coordenação Sub-Regional de Saúde de Évora

Aviso. — Nos termos do disposto na al. *b*) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, para conhecimento dos interessados, torna-se público que se encontra afixada, pelo prazo de 10 dias consecutivos, na sede da Coordenação Sub-Regional de Saúde de Évora, Praça de Joaquim António de Aguiar, 5, 7000 Évora, a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo para provimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, ramo laboratorial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 230, de 30-9-93, a pp. 10 192 e 10 193, a qual poderá ser consultada no referido local de segunda-feira a sexta-feira, nas horas normais de expediente.

16-1-94. — O Coordenador Sub-Regional de Saúde, *Mário Almeida.*

Administração Regional de Saúde de Bragança

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de oito lugares dos serviços gerais (auxiliar de acção médica) da Administração Regional de Saúde de Bragança, publicado no *DR*, 2.ª, de 4-11-93:

Candidatos admitidos:

Adélia dos Anjos Gonçalves Torrão.
Ana Maria Basilissa Madureira Martins.
Ana Maria Pinto Miranda Pires.
Ana Paula Moscoso Trancoso.
António José Conde Parente.
Carlota de Lurdes Bemposta Martins Fernandes.
Ester dos Anjos Ribeiro Valdemar.
Etelvina da Ascenção Delgado Pardal.
Eulália Machado Lopes Neto.
Fernanda Costa Aires.
Fernanda do Nascimento Moreira Sousa.
Filomena da Conceição Veloso Bornes Garcia.
Germana dos Anjos Miguel.
Guilhermina Marçal Alves.
Irene de Jesus Costa Sá.
Isabel de Fátima Fernandes Oliveira.
João António Nascimento Fernandes.
Júlio César Arrepia Arina.
Licínio Manuel Borges Rodrigues.
Liliana Miguel Ferreira Rodrigues.
Lúcia de Fátima Fernandes Oliveira Batista.
Luísa Maria de Carvalho Magalhães.
Maria Adelaide Flor Esteves.
Maria Catarina Pires Carvalho.
Maria Cecília Afonso.
Maria da Conceição Meireles Carpinteiro.
Maria da Conceição Monteiro Nascimento Rodrigues.
Maria da Conceição Queijo Costa Santos.
Maria Ernestina Garcia.
Maria de Fátima Pereira Lima.
Maria de Fátima Ramos Gonçalves.
Maria da Glória Antão Martins Fernandes.
Maria de Lurdes Campos Pinto.
Maria Rosa Martins Dias da Silva.
Mariana da Conceição Almeida Borges.

Olga Maria Fernandes Padrão.
Otília da Conceição Sanches Afonso.
Paula Cristina Correia Santos.
Paulo José dos Reis Patrocínio.
Rosalina de Jesus Magalhães Cepeda.
Rui Alberto Saavadra Fernandes.
Zita Vara Rodrigues Gamboa.

Candidatos excluídos:

Alexandra Maria Olmo Teixeira (*a*) (*e*).
Ana Maria Fernandes Tavares (*d*).
António Manuel Pires Fernandes (*a*).
Cândida Palmira da Conceição Fernandes (*a*).
Cristina Maria Martins Sampaio (*a*) (*d*).
Cristina Maria Vieira da Silva (*a*) (*d*).
Cristina Paulo Nunes Ferreira (*a*) (*b*).
Duarte Nuno da Costa Rodrigues (*b*).
Eduardo Fernando Jacinto (*e*).
Ester da Graça Lopes Martins (*e*).
Estrela Maria Marques Sequeira (*a*) (*e*).
Fernanda de Lurdes Teixeira Mesquita Dionísio (*a*) (*b*) (*d*) (*e*).
Filomena Rodrigues Roxo (*a*).
Graça de Deus Fortuna Paulo (*a*).
Hermínia Adília Pires Calejo (*d*).
Irene Maria Esteves Remondes (*a*) (*b*) (*d*) (*e*).
Isabel Rodrigues Condeço (*d*).
João Manuel Fontes (*a*) (*e*).
Júlia Maria Pires Veloso Lopes Ferreira (*d*) (*e*).
Julieta da Glória Morais Sarmento Ferreira (*d*).
Lídia Natália Moreira Firmino Azevedo (*b*) (*d*).
Luísa Maria Teixeira Alves Nunes (*b*).
Maria Alcina Teixeira Mesquita Meireles (*a*) (*b*) (*d*) (*e*).
Maria Camila da Costa Aguilar Paixão Silva (*a*).
Maria Cândida Rebelo Braga dos Santos (*d*).
Maria da Conceição Borba Martins (*b*).
Maria Dolorosa Ribeiro Araújo (*a*).
Maria Elisa Batista (*b*).
Maria de Fátima Firmino Meireles Ferreira (*c*) (*d*) (*e*).
Maria Filomena Macário Pires (*a*) (*d*).
Maria Helena Monteiro Sousa (*a*).
Maria de Jesus Aboim Lobo (*d*).
Maria José Fernandes Fontes Figueiredo (*c*) (*d*).
Maria de Lurdes Carvalho Gonçalves (*e*).
Maria Manuela Ferreira Santos (*a*) (*b*) (*e*).
Maria Marcelina dos Santos (*d*).
Maria Rosa Queiroz (*b*).
Marília de Castro Parra (*d*).
Salete de Lurdes Borges Monteiro (*a*).

(*a*) Falta o documento referido na al. *a*) do n.º 11.2 do aviso do concurso.
(*b*) Falta o documento referido na al. *b*) do n.º 11.2 do aviso do concurso.
(*c*) Falta a assinatura no requerimento.
(*d*) Falta o documento referido na al. *d*) do n.º 11.2 do aviso do concurso.
(*e*) Falta o documento referido na al. *e*) do n.º 11.2 do aviso do concurso.

16-1-94. — O Presidente do Júri, *Eleutério Alves*.

Administração Regional de Saúde de Castelo Branco

Aviso. — Para os devidos efeitos declara-se que o concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de assistente, ramo de farmácia, da carreira de técnico superior de saúde, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 262, de 9-11-93, a p. 11 831, é considerado deserto, por falta de candidaturas.

13-1-94. — O Presidente, *António Maria Vieira Pires*.

Administração Regional de Saúde do Porto

Lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de 41 lugares de enfermeiro graduado, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 219, de 17-9-93, a pp. 9712 e 9713.

Nos termos do art. 33.º, n.º 2, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, que aprova o regime geral de enfermagem, publica-se a presente lista dos candidatos:

Candidatos admitidos:

Adelaide Magalhães Ferreira Alves.
Adelaide de Sousa Moreira.
Adelina Pereira Lopes Azevedo.
Agostinha Teixeira Barroso da Silva.
Albertina Augusta Correia de Sousa Raposo.
Albertina Maria Salgueiro Horta Cabral dos Santos.
Alcides Pedro.
Alcina de Jesus Sobral Carreira.
Alda Monteiro Almeida Costa.
Alda Rosa Alves Rodrigues Santos.
Alfreda Amélia Colaço Azevedo Andrade.
Alfredo Marques Alexandre.
Almira Celeste Gomes Oliveira Cardoso.
Almut Weber.
Álvaro Pinheiro da Fonseca.
Alzira Alves da Silva Alexandrino.
Alzira Ferreira Seabra dos Santos.
Amélia Dias do Couto Padrão.
Amélia Maria Martins Pereira Martinho.
Amélia Maria Neves Martins de Freitas.
Ana de Jesus Gomes.
Ana Maria de Castro Sampaio Durães.
Ana Maria Teixeira Duarte.
Ana Rosa Pereira da Cruz.
Ana dos Santos Reis.
Anastácia Maria Carvalho Martins Campos.
Ângela Maria Moreira Mendes Ribeiro Lousada.
Ângelo Gomes Ferreira.
Antónia Maria Dias de Almeida.
António Carvalho.
António Ferreira.
António Júlio Lopes.
Arlindo Reitor de Oliveira.
Armando Emmanuel de Faria Baptista Ribeiro.
Arminda Augusta Borges de Almeida.
Arminda da Fonseca Aredes Oliveira.
Arminda de Jesus Gonçalves Sampaio.
Arminda Joaquina Pinto.
Áurea Ferreira Martins.
Aurélio Batista Nogueira.
Aurora da Conceição Sonim.
Aurora Laiginha Salgueira Leal.
Avelina Cerqueira Ferreira Pinto.
Benvinda Helena dos Ramos Lopes da Silva.
Bertilina Alberta Ribeiro Dourado.
Brilhantina Assunção Rodrigues Valgôde Alves Poças.
Camila Maria Mota Vieira da Silva.
Camilo António Pereira Barroca.
Cândida Sofia Coelho Figueiredo de Castro.
Carlos Alberto Henriques de Macedo.
Celeste Maria Garcia de Magalhães Meireles Pinto.
Celestina Marques Rosas Guimarães de Oliveira.
Clara Lopes.
Clotilde Ralha Laranjeira.
Cremilde Maria de Almeida Mota Reis.
Delfina Moreira Barros.
Deolinda de Freitas Silva.
Deolinda Rosa Jesus Oliveira Costa Correia.
Diamantina Antónia Lopes Mendes Barbosa.
Dina de Faria Teixeira.
Dinastor Brás da Silva Nunes.
Dinis Pinheiro Cabral.
Dorinda da Conceição Alves.
Ducialina Augusta de Jesus Costa Pereira Fernandes.
Dulce da Conceição Rosa Dias.
Edwiges da Silva Mendonça.
Elisabete Conde Pinto Moura.
Elizabete Fernanda Correia da Silva Pina Cabral.
Elvira Sousa Rego Teixeira Meireles.
Emília da Cunha Rodrigues.
Emília Moreira Ferreira Ribeiro.
Emília Ribeiro Alves.
Esmeralda Bártolo de Carvalho.
Esmeralda da Conceição Monteiro Taveira.
Esperança da Glória Ferreira.
Eva de La Salette de Sousa Maia.
Eva Otília de Araújo Barbosa.
Felicidade Adérita Ferreira da Costa Cordeiro Alves.

Felicidade Freitas Fernandes de Oliveira Valente.
Felismina Cardoso Camarão Salgado.
Felismina Fernanda Magalhães Gonçalves Paiva.
Fernanda Esmeralda Pinto.
Fernanda Ferreira Pelota.
Fernanda Loureiro Correia da Costa.
Fernanda Maria Camões Caldeira Figueiredo e Silva.
Fernanda Maria Pinto Arcos.
Fernanda Maria Pinto Dinis Aires Alves.
Fernando José Pereira Ferreira.
Fernando Nunes Vaz.
Francelina Ferreira Pais Magalhães.
Francelina Pinto Carvalho Seixas.
Francisco de Freitas Pereira de Sousa.
Francisco dos Santos Afonso Figueira.
Glória Abreu Fernandes.
Helena Maria da Silva Guimarães Campochão.
Helena Silva.
Hermínia de Lemos Tavares Santos.
Inês do Couto Padrão.
Irene Abreu Gomes da Costa.
Irene das Dores Banha Castro.
Irene dos Remédios Costa Vieira Lopes da Silva.
Isabel Maria de Matos Viana Barbosa Isidro.
Isaura Leite Marinho de Magalhães Andrade.
Jardelina Augusta Ribas Lima.
Joanília Lázaro Marques Nunes Silva.
Joaquina Correia Martins Barbosa.
Joaquina Maria Frescata Pavia.
Joaquina dos Reis Magalhães.
José Araújo dos Santos.
José da Cunha.
José Fernando Leite Pinheiro.
José Otílio Nogueira.
Judite Elisabete Seixas Sendas.
Judite Soares Torres Batista.
Júlia Alice Moreira Freire Coelho da Costa Mendes.
Júlio Amílcar da Silva Ferreira.
Júlia Bárbara Fernandes Negrão.
Laura Cortinhal Salazar Braga Cunha.
Laura Gomes da Silva.
Laurinda Barbosa Marques da Conceição.
Laurinda Fernandes Dias Jorge Cardoso.
Leonardo Carvalho Cardoso.
Leontina Fátima Lima Teixeira Rocha.
Lídia Branca da Silva Pinto Moreira.
Lúcia de Fátima Costa Ribas Teixeira.
Lucília Gonçalinho Gomes.
Luísa Coelho de Oliveira.
Luísa de Freitas Carvalho de Sousa Paiva.
Luzia Fernanda Machado dos Santos Alves Marques Coelho.
Manuel Duarte Pires.
Marcelina da Silva Castro Cavalheiro.
Margarida de Jesus Teixeira.
Margarida Palmira da Silva Fontão.
Margarida dos Santos Cruz Pereira.
Maria Abreu Dias Soares Leite.
Maria Adelaide Carneiro Torres.
Maria Adelaide Henriques Pinto de Sousa Pinto.
Maria Adelina Peixoto Leal.
Maria Alice Correia Gomes.
Maria Alice Nogueira de Sousa.
Maria Alice Pereira Rebelo Bezerra dos Santos.
Maria Amélia Freitas da Silva Marques Gama Caldas.
Maria Amélia Gomes Cardoso Guedes de Sousa.
Maria Amélia de Jesus Baptista.
Maria Amélia Oliveira Martins Ferreira.
Maria Amélia Pinto Ferreira Rodrigues.
Maria dos Anjos Teixeira.
Maria Antónia Rocha Fernandes.
Maria Arcelina Gonçalves Nunes Rua.
Maria da Assunção Ferreira da Costa.
Maria Augusta Pereira Alves Moreira.
Maria Augusta Silva Areal Machado.
Maria Augusta Soares Silva Magalhães.
Maria Aurélia Ferreira dos Santos.
Maria Aurora Rodrigues Pinto Correia.
Maria Aurora da Silva Valente Morais dos Santos Lemos.
Maria Benilde Mendes Rodrigues de Álvares Pardal.
Maria Cândida Pinheiro Gonçalves.
Maria Cândida Pires Gorgel Pinto.
Maria Cândida Vale Rego Moreira Rodrigues.
Maria Carlos Madureira de Sousa Campos Pereira.
Maria do Carmo Gayo Lopes dos Santos.
Maria do Carmo Loureiro Pinto da Silva.
Maria Carolina da Silva Gomes.
Maria Cecília Vilar Ribeiro da Silva.
Maria Celeste da Conceição Silva.
Maria Celeste Costa Pinto.
Maria Celeste da Costa Sousa Ferreira.
Maria Celeste da Silva Pena.
Maria Celeste Sousa Araújo Monteiro.
Maria do Céu Ferreira dos Santos Pinto.
Maria do Céu Pinto.
Maria do Céu Seixas.
Maria Clara Mendes Pinto Pacheco.
Maria da Conceição Cardoso da Silva Castro Resende.
Maria da Conceição Carreira Ribas de Moura.
Maria da Conceição Ferreira de Sousa Castro.
Maria da Conceição Fraga dos Santos Coelho.
Maria da Conceição Freitas Araújo Maia.
Maria da Conceição de Jesus Damas Ferreira Freitas.
Maria da Conceição de Jesus Fernandes.
Maria da Conceição Moreira Pinto Silva.
Maria da Conceição Moura.
Maria da Conceição Pereira de Magalhães Santos.
Maria da Conceição Ribeiro Morais.
Maria da Conceição Ribeiro Teixeira.
Maria da Conceição dos Santos Vieira de Oliveira.
Maria Cristina Pessoa Vieira Coutinho.
Maria Cristina da Silva Correia Gaspar.
Maria Deolinda dos Santos Azevedo Vieira.
Maria das Dores Moreira de Pinho Rocha.
Maria das Dores Pires Barroso Pereira.
Maria Dulce Perpétua Gonçalves Sotto Mayor.
Maria Edita Carneiro da Silva Cambey.
Maria Eduarda da Conceição Reis Paz de Sequeira.
Maria Eduarda Geraldes Fernandes Quintas.
Maria Elisabete Vaz Teixeira Brás.
Maria Emília Carmezim Cardoso Pinto da Rocha.
Maria Emília Martins de Pina Ruge.
Maria Emília Pereira Gomes.
Maria Emília Ramos Campos.
Maria Emília Teixeira Magalhães Pinto Sousa.
Maria Ermelinda Nogueira Alvim.
Maria Estrela Moreira Pereira.
Maria Eulália de Matos Coelho Martins.
Maria de Fátima Esquível Guerreiro Fernandes Lopes.
Maria de Fátima Ferreira Pinto Teixeira.
Maria de Fátima Magalhães Rodrigues Pinheiro.
Maria de Fátima Pinto Teixeira Pereira.
Maria de Fátima Teixeira.
Maria de Fátima Xavier Martins Lima.
Maria Fernanda Agrela Pereira da Silva Almeida.
Maria Fernanda de Carvalho Mucha.
Maria Fernanda Cavaleiro Ferreira.
Maria Fernanda Gomes da Silva.
Maria Fernanda Gonçalves Cruz Magalhães Fonseca.
Maria Fernanda Pinto Borges Walgode.
Maria Fernanda Teixeira Sarmento.
Maria Fernanda do Vale Fânzeres Cruz.
Maria Filomena Baptista de Barros Pinho.
Maria Francisca Pires Pereira Castro Neves.
Maria Geminiana Barbosa Horta.
Maria da Glória da Rocha Monteiro.
Maria da Graça Pinto de Magalhães Correia Barbedo.
Maria da Graça Pinto Marinho.
Maria da Graça Rodrigues Fernandes Marage.
Maria Helena Ribeiro Mendes.
Maria Helena Soá de Almeida Garrett de Castro.
Maria Hermínia Vieira de Paula Franca Ribeiro.
Maria Idalina Esteves Marinho.
Maria Idília da Silva Porto Pinho Ferreira.
Maria Ilda Silva Castro.
Maria Iolanda Cardoso Monteiro.
Maria Irene Correia de Sousa Dias.
Maria Isabel de Abreu e Silva.
Maria Isabel Areias Dias.
Maria Isabel Magalhães Mendes.
Maria Isabel Pereira da Rocha e Sá Runkel de Sousa.
Maria Isabel da Rocha Gonçalves Bandeira.
Maria Isabel dos Santos Silva.
Maria Isabel Silva Ramos.
Maria Isabel da Silva Saavedra Ruvina.
Maria de Jesus Rodrigues.
Maria de Jesus da Silva Azevedo.

Maria Joaquina Cardoso da Silva Castro Martins.
Maria José Araújo Rosas da Silva Duarte Bernardo.
Maria José da Costa Moreira da Rocha.
Maria José da Costa Rebelo Pinto.
Maria José Ferreira da Silva Lopes.
Maria José Guedes de Carvalho Silva.
Maria José Oliveira Silva Aguiar Moura.
Maria José de Sá Sampaio.
Maria José da Silva Ribeiro Lopes de Almeida.
Maria José Soarez de Oliveira Casanova.
Maria Júlia Moreira Castanheira Teixeira.
Maria Laura Magalhães de Sousa Soares.
Maria Laura Moreira Campos Pennafort.
Maria Lisete Monteiro Cardoso.
Maria de Lurdes Alves da Palma.
Maria de Lurdes de Almeida Soares.
Maria de Lurdes Andrade Silva Figueiredo.
Maria de Lourdes Carvalho.
Maria de Lourdes da Cunha Magalhães.
Maria de Lurdes Henriques Marques.
Maria de Lurdes de Jesus Vieira da Costa Freitas.
Maria de Lourdes Marques Correia e Almeida.
Maria de Lourdes Mendes Penetra.
Maria de Lourdes Rodrigues de Barros Sousa.
Maria Lúcia Pereira de Lacerda Pinto.
Maria Lucília Marques Teixeira.
Maria Lucília Moreira Dias.
Maria Lucinda Rodrigues Samico.
Maria Ludovina Bragança Martins Ribeiro Rodrigues.
Maria Luísa de Barros Brito.
Maria Luísa Gonçalves da Silva de Sá.
Maria Luísa Oliveira Pereira.
Maria Luísa Silva Leite Ferreira.
Maria Luísa da Silva Santos Monteiro.
Maria Luísa Varejão.
Maria Madalena Azevedo.
Maria Madalena Gonçalves Carneiro.
Maria Manuel Barros Castro.
Maria Manuela do Carmo Vaz.
Maria Manuela Castro Botelho.
Maria Manuela Freitas Gonçalves.
Maria Manuela Moreira Freire Coelho Campos da Cunha Reis.
Maria Manuela dos Santos Sousa Ribeiro.
Maria Margarida Fernandes da Ponte.
Maria Margarida Guerreiro Gomes.
Maria Margarida da Silva Vieira Ferreira.
Maria Margarida Sousa Fragateiro Silva Maia.
Maria Marques de Carvalho.
Maria Miquelina Moreira Marques.
Maria Natália Covas Barbeitos.
Maria Natalina dos Santos Frade.
Maria Noémia Teixeira Nunes Pinto.
Maria Odete Gonçalves Sousa.
Maria Olinda Fernandes Machado.
Maria do Pilar Pereira Gonçalves.
Maria da Purificação Lopes Fernandes Borges.
Maria Rosa Gomes das Eiras Barroso.
Maria Rosa de Oliveira Gomes Coimbra.
Maria Rosa Rodrigues Pinto Teixeira.
Maria Rosa Vasconcelos Pereira.
Maria do Rosário Castro Gomes dos Santos Ferreira.
Maria do Rosário Ferreira da Rocha Ferraz Cerveira.
Maria do Rosário Martins de Sousa.
Maria do Sameiro Tavares Fernandes.
Maria Sósea Ribeiro Pedrinho Peixoto Fernandes.
Maria Teresa da Conceição Constante da Rocha Carneiro Lopes.
Maria Teresa Malta Afonso dos Reis.
Maria Teresa Moreira de Oliveira Ferreira.
Maria Teresa Mota Ferreira da Silva.
Maria Teresa Neves da Silva Lemos.
Maria Teresa Pinto Vieira Sequeira.
Maria Teresa Sousa Gomes Santos Vaz.
Maria Teresa de Vasconcelos Sanches.
Maria Teresa Veiga Pereira.
Maria Teresinha Fonseca Moreira Leal.
Maria Zulmira Rodrigues Fraga Martins.
Marília Cândida Miranda Ferreira Silva Sousa.
Marília da Silva Baptista.
Marília Sofia Sousa Alves Costa.
Marta dos Santos.
Marta Sílvia de Campos Miranda Moreira da Silva.
Matilde de Jesus Silva Campos.
Mavilde Mascarenhas Soares Valença.
Miguel Adalberto Mendes Vieira.
Natália Branca Antunes Ribeiro.
Natércia Maria Ramos dos Reis.
Nazaré Cardoso Melim Rodrigues.
Neusa Osmana de Miranda e Costa.
Noéma Araújo da Silva Monteiro.
Octávio Fernando da Silva.
Olga da Conceição Pinho Marques da Silva Caldas.
Olímpia Antónia Carvalho Xavier.
Olinda Cerqueira da Rocha Miranda.
Orquídea Maria Nunes Dias de Sousa Silva.
Palmira Pais Santos Aveiro.
Paula Maria do Carmo Peixoto Cardoso Fonseca.
Paula Maria Soares Maia.
Paula Maria de Vasconcelos Araújo Oliveira.
Renato Joaquim da Rocha Barros.
Rogério da Costa Sousa.
Rosa Branca da Silva Ramos.
Rosa Margarida Carvalho Ferreira da Costa.
Rosa Martins Guimarães.
Rosa Pereira Gandra dos Santos Rodrigues.
Rosa da Silva Ribeirinha Severino.
Rosa Fernanda dos Santos Silva.
Rosalina Marques de Almeida Mota Silveira Amorim.
Rosária Gomes da Silva.
Sara Gonçalves da Silva.
Sílvia Maria Sá Ferreira Gonçalves.
Sílvia Mascarenhas Soares Monteiro de Oliveira.
Teresa de Araújo Pires.
Teresa de Jesus da Silva Rodrigues Lima.
Teresa Maria Albuquerque Andrade Silvano Pedro.
Vanda Maria de Almeida Caetano.
Wilma de Jesus Salgado Lopes.
Zulmira Ferreira da Cunha.
Zulmira Sá Pereira Correia.

Candidatos excluídos:

Carmem da Costa Coelho Sousa (*d*).
Fernanda da Silva Vilaça Pereira (*c*).
Maria Cristina Viegas Pascoal (*a*).
Maria José de Jesus Almeida Garcia (*b*).
Maria Luísa Martins Morais Marques (*b*).
Maria Luzia Ribeiro de Sousa (*a*).
Maria Teresa Nunes Oliveira Donas-Botto Figueira (*b*).
Maria Virgínia Monteiro Guedes Branco (*b*).

(*a*) Não satisfaz os requisitos especiais, conforme o n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, referido no n.º 6.2 do aviso de abertura.
(*b*) Não apresenta a classificação de serviço, conforme o expresso na al. *c*) do n.º 8.2 do aviso de abertura.
(*c*) Situação actual — aposentada.
(*d*) Desistiu.

Os candidatos excluídos podem recorrer, conforme o art. 33.º, n.º 3, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.
Foi dado cumprimento ao art. 101.º, n.ºs 1 e 2, do Dec.-Lei 442/91.

31-12-93. — A Presidente do Júri, *Maria Eugénia Gomes de Carvalho.*

Aviso. — Torna-se público que a lista de classificação final do estágio do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe da carreira técnica, área de instalações e equipamentos, a que se reporta o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, foi homologada, por deliberação da comissão instaladora de 6-1-94, e encontra-se afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, sita na Rua Nova de São Crispim, 380, 4000 Porto, a partir da data de publicação deste aviso.

10-1-94. — O Presidente do Júri do Estágio, *Aprígio Oliveira Santos.*

Administração Regional de Saúde de Viseu

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 7, de 10-1-94, a p. 234, rectifica-se que onde se lê «nos termos da al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12» deve ler-se «nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7».

12-1-94. — A Presidente do Júri, *Laurentina Fonseca Silva Ferreira.*

Hospital do Conde de Ferreira

Aviso. — *Concurso n.º 8/93 — pessoal operário (trolha).* — Avisam-se os interessados de que se encontra afixada no *placard* em frente do Serviço de Pessoal deste Hospital a lista de candidatos admitidos e excluídos referente ao concurso em epígrafe.

Esta lista converter-se-á em definitiva se não for objecto de impugnação 10 dias após a publicação deste aviso no *DR*.

7-1-94. — O Administrador-Delegado, *Rui Ribeiro Pinto.*

Hospital de Júlio de Matos

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a seguir se publica a lista de classificação final, homologada por despacho de 10-1-94 do conselho de administração, relativa ao concurso interno geral de acesso para provimento de seis lugares de enfermeiro-chefe (nível 2), cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, de 6-9-93:

	Valores
1.º Maria de Lurdes Roque Gavinhos	17,50
2.º Carlos Alberto Quaresma da Costa	16,80
3.º Maria Idalina de Sousa Pereira Enes Epifânio	15,27
4.º Maria da Conceição Moniz Sousa Vieira Sousa Santos	14,35
5.º Maria Adelaide Martins Morais	14,30
6.º Maria Fernanda de Sousa Robalo Farinha Pereira Henriques	14,20
7.º Maria Helena de Carvalho Valente Presado	14,05
8.º Horácio Simões Morgado	13,77
9.º Maria Luzia Bernardo Rocha	13,70
10.º Óscar Manuel Ramos Ferreira	13,65
11.º Raul Marcos Rodrigues Correia	13,47
12.º Maria José dos Santos Ramos	13,32
13.º João Carlos Borges Monteiro	13,15
14.º Henrique das Neves Duarte	13,05
15.º Carlos Henrique de Magalhães	12,88
16.º António dos Reis Nunes	12,82
17.º Marieta Alves Duarte do Carmo Brito	12,75
18.º Tobias José Santana José	12,20
19.º Maria de Lourdes Pereira Nogueira Amorim	11,87
20.º Hortense Maria Ramalhosa	11,82
21.º Julieta Pereira da Silva Oliveira	11,65
22.º Maria Antonieta de Araújo	11,37
23.º José Joaquim dos Reis Silva	11
24.º Deolinda Maria Fernandes Sequeira	10,37
25.º José Matias Lourenço Fialho	10,08
26.º Alfredo Gomes da Costa	9,97

Candidatos excluídos:

António Esteves Batista (*a*).
José Carlos Barreiros (*a*).
Maria Natália Batista Monteiro (*b*).

(*a*) Por não ter comparecido à prova pública de discussão curricular.

(*b*) Por ter comunicado ao júri desistir da prova de discussão curricular.

11-1-94. — O Administrador-Delegado, *Rui Simões de Oliveira.*

Centro Regional de Alcoologia de Coimbra

Aviso. — *Concurso interno geral de acesso para um lugar de primeiro-oficial.* — 1 — Por despacho do Ministro da Saúde de 31-12-93, faz-se público que, nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para um lugar de primeiro-oficial do quadro de pessoal do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra, aprovado pela Port. 715/92, de 13-7.

2 — Prazo de validade — o presente concurso esgota-se com o provimento do lugar anunciado.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover consiste em executar as seguintes tarefas: realizar, a partir de orientação, todo o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, aprovisionamento, expediente e estatística.

4 — Remuneração e local de trabalho — ao lugar a prover corresponde o escalão a fixar nos termos dos Decs.-Leis 353-A/89, de 16-10, e 420/91, de 29-10, e o local de trabalho é no Centro Regional de Alcoologia de Coimbra, Conraria, 3000 Coimbra.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — os candidatos deverão satisfazer os requisitos previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de segundo-oficial com o mínimo de três anos de classificação de serviço não inferior a *Bom*.

6 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — No sistema de classificação dos candidatos adoptar-se-á o previsto nos arts. 31.º e 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Os candidatos deverão formalizar o seu pedido de admissão ao concurso mediante requerimento, dirigido ao presidente do órgão de gestão do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra, sito na Conraria, 3000 Coimbra, devidamente datado e assinado e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

7.2 — No requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificaçaõ que o emitiu, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número e data do *DR* em que o presente aviso vem publicado;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

7.3 — O requerimento deverá ser acompanhado obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, devidamente autenticado;
b) Documento comprovativo das classificações de serviço dos últimos três anos ou fotocópias autenticadas das fichas de notação;
c) Declaração, devidamente autenticada pelo serviço de origem onde o candidato se encontra vinculado, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
d) Três exemplares do *curriculum vitae.*

8 — Os candidatos já funcionários do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do processo individual, devendo, porém, referi-los no requerimento.

9 — O disposto no n.º 8 não impede que seja exigido a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Lucília Mercês de Mello, directora do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra.

Vogais efectivos:

Dr. Luís Fernandes Gonçalves, vogal administrador do órgão de gestão do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra.
D. Maria de Fátima Lopes dos Santos, chefe de secção do Hospital de Sobral Cid.

Vogais suplentes:

Cândido Abel Lopes, chefe de secção do Hospital de Sobral Cid.
Arminda da Fonseca Fernandes Folhas Leal, chefe de secção do Hospital de Sobral Cid.

O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

12-1-94. — Pelo Órgão de Gestão, *Maria Lucília Mercês de Mello.*

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso. — Nos termos do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo geral de ingresso para provimento de dois lugares de enfermeiro do nível I, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 221, de 20-9-93, se encontra afixada no átrio da biblioteca deste Instituto.

Da exclusão cabe recurso no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Rectificação. — Por não ter obtido visto do TC, em virtude do incumprimento da formalidade legal prevista no art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7 (não consignação da quota reservada aos habilitados em concurso de habilitação nos termos do Dec. Regul. 32/87, de 18-5), aquando da abertura de concurso interno de ingresso para preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 177, de 30-7-93, e rectificado no *DR*, 2.ª, 195, de 20-8-93, rectifica-se que onde se lê «para provimento de um lugar vago de terceiro-oficial» deve ler-se «para preenchimento de um lugar vago de terceiro-oficial por candidatos habilitados com curso de ensino secundário ou equivalente e das vagas que vierem a ocorrer durante o prazo de validade do concurso, por candidatos aprovados em concurso de habilitação, nos termos do Dec. Regul. 32/87, de 18-5».

Relativamente aos aprovados em concurso de habilitação, se se verificar a inexistência de candidatos no presente concurso, a quota que lhes foi atribuída reverterá para os candidatos possuidores do curso geral do ensino secundário ou equivalente.

Concede-se de novo o prazo de 15 dias para apresentação das candidaturas, conforme prevê o aviso, considerando-se válidas as inicialmente apresentadas.

11-1-94. — O Administrador-Delegado, *J. Pereira Né.*

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Louvor. — A chefe de secção Jacinta Maria José vai, por sua iniciativa, passar à situação de aposentação, ao cabo de 36 anos de serviço público, 29 dos quais colocada nesta Secretaria-Geral.

Funcionária desde sempre dedicada, cumpridora e empenhada na sua valorização, chefiou, na categoria em que se aposenta, a Secção de Prestações Sociais de uma forma francamente exemplar, pela grande competência, inexcedível zelo e total devotamento pessoal com que desempenhou as funções do seu cargo.

É-me, portanto, grato, no momento em que se retira da actividade profissional, prestar-lhe público louvor pela maneira como soube prestigiar este serviço e a função pública, que abnegadamente serviu.

19-1-94. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes.*

Secretariado Nacional de Reabilitação

Aviso. — *Concurso n.º 5/93 (técnico superior de 1.ª classe).* — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do secretário-adjunto de 15-12-93, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Secretariado Nacional de Reabilitação, aprovado pela Port. 78/93, de 21-1.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga existente à data da publicação do presente aviso e para as que ocorrerem no prazo de um ano a contar da publicação no *DR* do aviso da lista classificativa.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos Decs.-Leis 248/85, 265/88, 498/88, 353-A/89, e 427/89, de 15-7, 27-7, 30-12, 16-10 e 7-12, respectivamente.

4 — Conteúdo funcional — ao técnico superior de 1.ª classe compete, genericamente, conceber, adaptar e aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres, tendo em vista a tomada de decisão em matérias da deficiência e da reabilitação, designadamente nas áreas da formação, informação, relações internacionais, formação profissional, acessibilidade física e social e estatística.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Avenida do Conde de Valbom, 63, em Lisboa, sede do Secretariado Nacional de Reabilitação.

6 — Vencimento — o vencimento corresponde ao previsto no anexo I do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

7 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se ao presente concurso os funcionários que possuam os seguintes requisitos:

7.1 — Satisfaçam as condições exigidas pelos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

7.2 — Se encontrem nas condições previstas na al. *c*) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 27-7;

7.3 — Possuam, preferencialmente, licenciatura em Ciências Sociais e Políticas, Economia, Engenharia, Matemática, Psicologia, Sociologia e Serviço Social.

8 — Método de selecção:

8.1 — Avaliação curricular, incidindo sobre as aptidões dos candidatos, ponderando-se a classificação de serviço, a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e a experiência profissionais nos domínios da deficiência e da reabilitação [art. 27.º, n.º 1, al. *b*), do Dec.-Lei 498/88];

8.2 — Entrevista profissional de selecção, para avaliação das capacidade dos candidatos, nos termos do art. 27.º, n.º 1, al. *d*), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8.3 — O resultado final será expresso na escala de 0 a 20 valores, sendo os índices de ponderação:

a) Avaliação curricular — 6;
b) Entrevista profissional de selecção — 4.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Os interessados deverão formalizar as candidaturas mediante requerimento dirigido ao secretário nacional de reabilitação, dele constando:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, acompanhados dos documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados em caso da sua não apresentação.

9.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
c) Declaração do serviço ou organismo de origem comprovando:

1) Categoria e natureza do vínculo do candidato;
2) Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, expressa em anos, meses e dias;
3) Classificação de serviço dos três últimos anos;
4) Descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional.

9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.4 — Os candidatos já funcionários do Secretariado Nacional de Reabilitação são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual, devendo, porém, referi-los no requerimento.

9.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9.6 — Os documentos deverão ser entregues pessoalmente na Repartição Administrativa, Secção de Administração Geral e Pessoal, Avenida do Conde de Valbom, 63, 1000 Lisboa, durante as horas normais de expediente ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Júlia Rodrigues de Vasconcelos, assessora principal do quadro do Secretariado Nacional de Reabilitação.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Licínia Sarrico dos Santos Carrancho Lima Modesto, assessora do quadro do Secretariado Nacional de Reabilitação.
Dr.ª Maria do Céu Correia Fialho, técnica superior principal do quadro do Secretariado Nacional de Reabilitação.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria do Pilar Mourão Ferreira, chefe de divisão do Secretariado Nacional de Reabilitação.
Dr.ª Maria Manuela Machado Duarte Rodrigues, chefe de divisão do Secretariado Nacional de Reabilitação.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos legais.

11 — A lista de candidatos admitidos ao concurso e a lista de classificação final serão afixadas na Secção de Administração Geral e Pessoal, Avenida do Conde de Valbom, 63, 1000 Lisboa.

6-1-94. — O Secretário-Adjunto, *José Miguel Fragoeiro.*

Casa Pia de Lisboa

Por meus despachos de 5-1-94:

Nos termos dos arts. 40.º e 60.º do Dec.-Lei 335/85, de 20-8, da Port. 168/88, de 19-3, e do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, transitam da carreira de preceptor (pessoal técnico-profissional do nível 3) para a carreira de educador de juventude (pessoal técnico-profissional do nível 4), com efeitos a partir de 7-8-93, os seguintes funcionários do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa:

Para a categoria de técnico-adjunto especialista:

Alfredo Alves Inocêncio, 1.º escalão, índice 270.
António Sampaio Magalhães, 1.º escalão, índice 270.
Domingos Cardoso Fernandes, 1.º escalão, índice 270.
José Ramos Fonseca, 1.º escalão, índice 270.
Maria Celeste Nunes Ribeiro Domingues, 1.º escalão, índice 270.
Maria Lucília Marques Cordeiro Mestre, 1.º escalão, índice 270.

Para a categoria de técnico-adjunto principal:

Ana do Carmo Pereira Martins de Almeida, 3.º escalão, índice 255.
Ana da Luz Silva Otto Sequeira, 1.º escalão, índice 235.
Cecília Guida Jardim Camacho Fonseca, 2.º escalão, índice 245.
Glória Magalhães Cerqueira de Castro Vasconcelos, 2.º escalão, índice 245.
João Lourenço Silva, 3.º escalão, índice 255.
José António Gomes Madeira, 1.º escalão, índice 235.
José Manuel Mendes Nobre, 2.º escalão, índice 245.
Maria Assunção Farinha Carvalho Rebelo, 2.º escalão, índice 245.
Manuel Marcelino da Costa Marques, 1.º escalão, índice 235.
Maria Amélia Rosado Janeiro Osório de Barros, 1.º escalão, índice 235.
Maria Fernanda Pinho Soares da Fonseca, 2.º escalão, índice 245.
Victor Manuel Rodrigues Santos, 2.º escalão, índice 245.

Para a categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe:

Cidália Carvalho Coelho Dias, 3.º escalão, índice 225.
Emília Maria Mota Guia de Sousa Fernandes, 4.º escalão, índice 235.
Ilda Pereira Andrade Pissara, 2.º escalão, índice 215.
Maria Fernanda Pinto Palma Guerreiro Gomes, 2.º escalão, índice 215.
Maria Graça Silva Nabeiro dos Santos, 4.º escalão, índice 235.
Maria Isabel Araújo Martins Costa, 2.º escalão, índice 215.
Maria Isaura Sousa Cerqueira, 5.º escalão, índice 245.
Maria Margarida Gonçalves, 4.º escalão, índice 235.
Paulo Sérgio Pitté Estanqueiro Nunes, 2.º escalão, índice 215.

Para a categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe:

Alcinda Domingues, 4.º escalão, índice 225.
Maria Margarida Sobral dos Santos, 4.º escalão, índice 225.

(Não carecem de visto do TC.)

6-1-94. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo.*

Por meus despachos de 7-1-94:

Autorizado, ao abrigo do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, o abono do vencimento de exercício descontado no ano de 1992, por motivo de doença, às docentes abaixo indicados:

Odete Lopes Gonçalves Abrunhosa, professora do 1.º ciclo do ensino básico — 15 340$, referente a 10 dias.
Susete Augusta Gouveia de Figueiredo, professora do ensino secundário — 13 812$, referente a 18 dias.

(Não carecem de visto nem de anotação do TC.)

10-1-94. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo.*

Por despachos do Secretário de Estado da Segurança Social de 15-9-93:

Joaquim Pinto Gonçalves e Manuel Luís Sanches Fonseca Álvares da Costa — celebrados contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, como docentes de Educação Musical da Casa Pia de Lisboa, com efeitos a partir da data do despacho. (Visto, TC, 4-1-94. São devidos emolumentos.)

11-1-94. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo.*

Centro Regional de Segurança Social do Norte

Deliberação. — 1 — O conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte delega, nos termos do art. 16.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-11:

1.1 — Nos directores dos serviços sub-regionais a competência para:

1.1.1 — Assinar correspondência de resposta a ofícios directamente enviados ao respectivo serviço sub-regional pelo Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social, Inspecção-Geral, direcções-gerais e pelo Instituto de Gestão Financeira, do âmbito da segurança social;

1.1.2 — Assinar ofícios dirigidos às instituições particulares de solidariedade social, autarquias locais e demais entidades oficiais, no âmbito territorial do respectivo serviço sub-regional;

1.2 — Nos directores de serviços sub-regionais, directores de serviços e chefes de divisão directamente dependentes do conselho directivo a competência para assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços pelos mesmos dirigidos;

2 — O conselho directivo autoriza os dirigentes referidos no n.º 1.2 a subdelegar em funcionários investidos em cargos de direcção ou de chefia, coordenadores ou técnicos superiores de si directamente, dependentes a competência para assinar a correspondência nele prevista;

3 — Os ofícios assinados nos termos previstos no n.º 1.1.1 devem ser levados ao conhecimento do conselho directivo, por fotocópia, até ao fim de semana seguinte à data da sua assinatura.

Declaração. — 1 — No uso dos poderes que lhe são concedidos pelo art. 11.º do Dec.-Lei 260/93, de 23-7, o conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte delega nos directores dos Serviços Sub-Regionais de Braga, de Bragança, do Porto, de Viana do Castelo e de Vila Real, licenciados Manuel Antunes da Lomba, Narciso Nascimento Gomes, Maria Isabel Figueiredo Escudeiro dos Santos Aires, Francisco Maia de Abreu de Lima e José Manuel da Costa Pereira, a competência para:

1.1 — Em matéria de gestão de regimes de segurança social:

1.1.1 — Proceder ao registo dos tempos de trabalho e das remunerações;

1.1.2 — Decidir sobre a isenção, cessação ou redução de pagamento de contribuições para o regime de segurança social dos trabalhadores independentes;

1.1.3 — Autorizar que, nos termos da legislação aplicável, sejam alteradas as bases de incidência de contribuições e as taxas contributivas;

1.1.4 — Decidir sobre os pedidos de dispensa temporária do pagamento de contribuições previsto no Dec.-Lei 257/86, de 27-8 (contratação por tempo indeterminado — regime de primeiro emprego);

1.1.5 — Decidir sobre os pedidos de redução da taxa contributiva prevista no Dec.-Lei 299/86, de 19-9 (contratação por tempo indeterminado de trabalhadores deficientes);

1.1.6 — Decidir sobre os pedidos de redução de taxa contributiva nas situações previstas no Dec.-Lei 140-D/86, de 14-6, e demais legislação complementar;

1.1.7 — Decidir sobre os pedidos apresentados ao abrigo do Dec.-Lei 40/89, de 1-2 (seguro social voluntário);

1.1.8 — Autorizar o pagamento retroactivo de contribuições;

1.1.9 — Proceder à audição de testemunhas nos termos previstos no art. 8.º do Dec. Regul. 37/90, de 27-11 (comprovação do exercício de actividade para efeito de aceitação de pagamento retroactivo de contribuições);

1.1.10 — Decidir da admissibilidade de outros meios de prova previstos na al. *d*) do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 380/89, de 27-10, e no art. 5.º do Dec. Regul. 37/90, de 27-11;

1.1.11 — Autorizar a emissão de formulários, ao abrigo de regulamentos comunitários ou de convenções internacionais;

1.1.12 — Autorizar a concessão de prestações pecuniárias ao abrigo de regulamentos comunitários ou de convenções internacionais;

1.1.13 — Decidir sobre os processos de inserção de jovens na vida activa;

1.1.14 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades permanentes, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

1.1.15 — Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

1.1.16 — Despachar os pedidos de justificação da falta de comparência dos interessados nos exames médicos para que foram convocados;

1.1.17 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimento onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

1.1.18 — Despachar os processos de verificação de incapacidades temporárias, nos termos dos arts. 8.º e 18.º do Dec.-Lei 236/92, de 27-10;

1.1.19 — Despachar os pedidos de restituição de prestações, nos termos dos arts. 7.º e 8.º do Dec.-Lei 133/88, de 20-4;

1.1.20 — Autorizar a validação de períodos contributivos por actividades exercidas nas ex-colónias;

1.1.21 — Autorizar a validação dos períodos de prestação do serviço militar;

1.1.22 — Autorizar a anulação de mapas de reposição, quando elaborados indevidamente;

1.1.23 — Despachar os processos relativos a ausência do domicílio e exercício de actividade profissional dos beneficiários com baixa médica;

1.1.24 — Despachar os processos nas situações de sobreposição de salários ou destes com equivalências;

1.1.25 — Apreciação das situações de doença directa;

1.1.26 — Autorizar a passagem de certidões e declarações respeitantes a beneficiários e contribuintes;

1.2 — Em matéria de acção social:

1.2.1 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de 300 000$, referentes a um único processamento, e de 100 000$ mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

1.2.2 — Conceder subsídios mensais até ao montante de 50 000$ a deficientes, candidatos a asilo, desalojados e outras situações que se lhes possam equiparar, cujo prazo é ilimitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração sócio-profissional;

1.2.3 — Financiar a aquisição de ajudas técnicas até ao montante de 300 000$;

1.2.4 — Autorizar as alteraçõe às tabelas estipuladas pela legislação em vigor no que respeita à fixação do montante das comparticipações devidas pelos utentes ou respectivos familiares referentes à frequência em amas e ou estabelecimentos oficiais;

1.2.5 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação em amas e famílias de acolhimento;

1.2.6 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com utentes colocados pelos tribunais à responsabilidade deste Centro;

1.2.7 — Autorizar o exercício de actividade de ama, através de licenças de modelo próprio;

1.2.8 — Celebrar contratos com amas, famílias de acolhimento e ajudantes familiares, após estudo da situação apresentada pelos serviços;

1.2.9 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento, de acordo com a legislaçao em vigor;

1.2.10 — Autorizar a passagem de declarações e sua assinatura;

1.2.11 — Decidir sobre a confiança administrativa de entrega de menor a candidato à adopção ou continuação da permanência a seu cargo;

1.2.12 — Pronunciar-se acerca das propostas de adjudicação de obras a efectuar por instituições particulares de solidariedade social a subsidiar pelo Centro Regional;

1.2.13 — Acompanhar e fiscalizar a execução das obras das instituições particulares de solidariedade social;

1.2.14 — Autorizar o pagamento de subsídios eventuais às instituições particulares de solidariedade de social, uma vez verificados os requisitos constantes do despacho de atribuição;

1.2.15 — Autorizar o pagamento de subsídios a instituições particulares de solidariedade social, decorrente de acordo de cooperação;

1.2.16 — Representar o Centro Regional na negociação e celebração de acordos de cooperação com instituições particulares de solidariedade social, incluindo associações mutualistas, desde que autorizados pelo conselho directivo;

1.2.17 — Autorizar despesas relacionadas com projectos do Fundo Social Europeu;

1.2.18 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes dos protocolos celebrados no âmbito dos Projectos de Luta contra a Pobreza;

1.2.19 — Fiscalizar o cumprimento dos acordos de cooperação;

1.2.20 — Fiscalizar o funcionamento dos equipamentos com fins lucrativos;

1.2.21 — Certificação da situação e natureza jurídica das instituições particulares de solidariedade social;

1.3 — Em matéria de gestão financeira:

1.3.1 — Autorizar a restituição e transferência de contribuições e de outros pagamentos indevidos;

1.3.2 — Autorizar o pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos dos n.os 2 e 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 133/88, de 20-4;

1.3.3 — Autorizar o pagamento de despesas provenientes de contratos de assistência, de limpeza e de vigilância;

1.3.4 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, água, electricidade, gás, telefone, recovagem, franquias postais e rendas;

1.3.5 — Autorizar o pagamento de subsídios do Fundo Social Europeu;

1.3.6 — Autorizar o pagamento das despesas suportadas por verbas do PIDDAC relativamente aos empreendimentos da área do serviço sub-regional;

1.3.7 — Autorizar o pagamento de transportes em ambulância (SVIP e SVIT);

1.3.8 — Autorizar o pagamento de elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.3.9 — Autorizar o pagamento das comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.3.10 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada pelo conselho directivo;

1.3.11 — Autorizar a realização de despesas de transporte e com reparações de viaturas e aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes;

1.3.12 — Autorizar a participação das dívidas de contribuições e juros de mora aos serviços de justiça fiscal;

1.3.13 — Autorizar a anulação de débitos considerados indevidos ou relativos a situações em que não é possível a anulação dos actos administrativos da sua concessão;

1.3.14 — Visar as autorizações e documentos de receita e de despesa;

1.3.15 — Movimentar as contas bancárias, conjuntamente com a assinatura de funcionário ou dirigente (dos dois a quem tenha sido conferida essa competência);

1.3.16 — Conferir os valores de caixa de tesouraria;

1.3.17 — Conferir os valores de caixa dos serviços locais e do estabelecimentos integrados;

1.3.18 — Proceder à assinatura do termo de abertura e encerramento dos livros obrigatórios das instituições particulares de solidariedade social;

1.3.19 — Assinar declarações de situação contributiva ao abrigo da legislação em vigor;

1.3.20 — Revalidar as ordens de pagamento;

1.3.21 — Representar o Centro Regional na reclamação de créditos;

1.4 — Em matéria de gestão pessoal:

1.4.1. — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações;

1.4.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;

1.4.3 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias, a que se refere o art. 7.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.4.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários;

1.4.5 — Autorizar as deslocações em serviço, o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

1.4.6 — Autorizar a realização de trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, bem como o respectivo pagamento;

1.4.7 — Autorizar a realização de horas extraordinárias, bem como o respectivo pagamento;

1.4.8 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito do serviço sub-regional;

1.4.9 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e o regresso ao regime normal;

1.4.10 — Autorizar a acumulação de férias;

1.4.11 — Autorizar o pagamento antecipado de ajudas de custo;

1.4.12 — Autorizar o pagamento de abono de família e subsídios complementares;

1.4.13 — Autorizar o pagamento das gratificações previstas no Dec.-Lei 232/87, de 11-6, e no Dec. Regul. 54/83, de 23-6, da gratificação pela lavagem de viaturas e do abono para falhas, nos períodos de substituição dos respectivos titulares, nos termos do art. 3.º, n.ºs 1 e 2, do Dec.-Lei 4/89, de 6-1;

1.4.14 — Autorizar a adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente aprovados, desde que respeitado o respectivo regulamento;

1.4.15 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença, após definidas as condições de atribuição;

1.4.16 — Autorizar a participação de funcionários em reuniões e seminários ou outras iniciativas semelhantes;

1.4.17 — Autorizar a progressão na categoria, com a consequente mudança de escalão, conforme o art. 2.º do Dec.-Lei 353-A/89;

1.4.18 — Despachar pedidos de justificação e injustificação de faltas;

1.4.19 — Conferir posse;

1.4.20 — Praticar todos os actos relativos à aposentação, com excepção dos casos de aposentação compulsiva e os requeridos ao abrigo do Dec.-Lei 116/85;

1.4.21 — Desenvolver o processo de atribuição da classificação de serviço, bem como designar o notador único, nos termos do n.º 2 do art. 11.º do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6;

1.4.22 — Homologar as classificações atribuídas pelos notadores;

1.4.23 — Solicitar à ADSE a submissão a junta médica de funcionários do respectivo serviço sub-regional, nos termos dos arts. 34.º e 35.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.4.24 — Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da Lei 26/81, de 21-8;

1.4.25 — Despachar os processos relacionados com as situações previstas no Dec.-Lei 38 523, de 23-11-51 — acidentes em serviço;

1.4.26 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do art. 31.º, n.º 2, do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.4.27 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias;

1.4.28 — Despachar pedidos de exoneração de funcionários;

1.4.29 — Assinar termos de aceitação;

1.4.30 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com a situação jurídica dos funcionários;

1.5 — Em matéria de gestão em geral:

1.5.1 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos cuja decisão seja da competência do conselho directivo;

1.5.2 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens de consumo corrente e de bens duradouros e serviços até aos limites legalmente estabelecidos, respeitando as regras a adoptar pelo conselho directivo;

1.5.3 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes da publicação de anúncios nos jornais;

1.5.4 — Autorizar a assinatura anual de publicações;

1.5.5 — Autorizar o abate do material de utilização permanente afecto ao respectivo serviço sub-regional;

1.5.6 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

1.5.7 — Autorizar a constituição e reposição do fundo de maneio.

2 — Toda a despesa a efectuar nos termos da presente delegação de poderes fica condicionada à sua inserção no plano de acção e orçamento aprovados pelo conselho directivo para o respectivo serviço sub-regional.

3 — Quaisquer alterações na situação jurídica dos funcionários e, em especial, as que envolvam abonos de qualquer natureza, devem ser comunicadas pelos serviços sub-regionais à Direcção dos Serviços de Gestão de Pessoal no prazo de cinco dias.

4 — O conselho directivo autoriza os directores dos serviços sub-regionais a subdelegar a competência agora delegada em directores de serviços, chefes de divisão, chefes de repartição, coordenadores de serviços locais e directores de estabelecimentos de si directamente dependentes.

5 — O conselho directivo subdelega nos directores dos serviços sub-regionais o poder de:

5.1 — Autorizar o exercício, em acumulação, de actividades públicas e privadas, nos termos do art. 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

5.2 — Autorizar a promoção e a progressão nos escalões da carreira docente, nos termos da legislação aplicável;

5.3 — Autorizar a mudança de escalão ao pessoal de enfermagem, nos termos da legislação aplicável.

6 — A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelos delegatários no período compreendido entre 1-9 e a data da sua publicação.

Deliberação. — 1 — No uso dos poderes que lhe são concedidos pelo art. 11.º do Dec.-Lei 260/93, de 23-7, o conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte delibera o seguinte:

1.1 — Delegar no director dos Serviços de Gestão Financeira, licenciado Manuel Augusto Conde Pereira da Silva, a competência para:

1.1.1 — Visar documentos de receita e de despesa;

1.1.2 — Movimentar as contas bancárias, em conjunto com a assinatura de um membro do conselho directivo, nos valores superiores a 2 000 000$, e, em conjunto com a assinatura do dirigente (dos dois a quem tenha sido conferida essa competência), nos valores iguais ou inferiores a 1 000 000$;

1.1.3 — Assinar recibos da Direcção-Geral do Tesouro e outros recibos de qualquer montante;

1.1.4 — Subscrever a correspondência dirigida ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social respeitante à efectivação de regularizações contabilísticas normais;

1.1.5 — Subscrever a correspondência dirigida às instituições de crédito subscritoras do Protocolo de Acordo celebrado entre a Associação Portuguesa de Bancos e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social para efeitos de pagamento de benefícios da segurança social, devolvendo OPs, e solicitando o crédito, nos termos do n.º 2.4.1 do citado Protocolo de Acordo de Pagamentos, que não observem os requisitos referidos nos n.ºs 2.2.2 e 2.2.3 do mesmo Protocolo;

1.1.6 — Subscrever a correspondência dirigida às instituições de crédito para efeitos de redução ou cancelamento de garantias bancárias, sempre que se reduzam ou cessem os motivos que lhe deram origem;

1.1.17 — Passar certidões de dívida ao Centro Regional para fundamentar a sua exigência judicial;

1.1.8 — Autorizar a restituição de saldos credores de contribuições a que alude o art. 128.º do Dec. 45 266, de 23-9-63, até ao montante de 500 000$;

1.1.9 — Autorizar o pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 133/88, de 20-4;

1.1.10 — Conferir os valores de caixa de tesouraria;

1.1.11 — Autorizar transferências financeiras interbancos, com vista a assegurar o pagamento de benefícios, ou ainda transferências intercontas que visem equilibrar os saldos disponíveis;

1.1.12 — Autorizar a anulação de cheques, bem como a emissão de cheques destinados a substituir outros que se tenha comprovado terem sido extraviados;

1.1.13 — Autorizar o reembolso a beneficiários de importâncias indevidamente deduzidas no processamento de prestações dos regimes;

1.1.14 — Autorizar as transferências para outros organismos de importâncias indevidamente entregues ao Centro Regional;

1.1.15 — Autorizar a restituição de importâncias indevidamente pagas ao Centro Regional;

1.1.16 — Autorizar o pagamento às Finanças dos impostos objecto de retenção na fonte e do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), bem como subscrever as respectivas declarações;

1.1.17 — Proceder à assinatura do termo de abertura e encerramento dos livros obrigatórios das instituições particulares de solidariedade social;

1.2 — Delegar no director dos Serviços de Administração, licenciado Luís Antero do Vale, a competência para:

1.2.1 — Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens de consumo corrente até 2 000 000$ e de bens duradouros e serviços até 500 000$;

1.2.2 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, telefone, franquias postais, água, luz, combustível e rendas, bem como das provenientes de contratos de assistência, de limpeza e de vigilância;

1.2.3 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido autorizada pelo conselho directivo;

1.2.4 — Autorizar a realização de despesas de transporte e com reparações de viaturas e aquisição de peças e lubrificantes até 1 000 000$;

1.2.5 — Emitir recibos de rendas pagas pelos inquilinos de imóveis propriedade do Centro Regional;

1.2.6 — Autorizar o abate do material de utilização permanente afecto ao respectivo serviço regional;

1.2.7 — Autorizar, com dispensa de concurso, despesas de aquisição de bens e serviços até ao valor de 40 000$ e de obras até ao limite de 400 000$;

1.2.8 — Autorizar a condução de veículos do Centro Regional por funcionários, nos termos do art. 13.º, n.º 1, do Dec.-Lei 50/78, de 28 de Março, e passagem das respectivas declarações;

1.2.9 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes da publicação de anúncios nos jornais;

1.3 — Delegar, ao abrigo do disposto no art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, no director do Serviços de Gestão de Pessoal, licenciado Jorge Manuel Bessa Lage, competência para:

1.3.1 — Autorizar o pagamento dos vencimentos e das pensões provisórias de aposentação, dos complementos de pensões ao abrigo do disposto no art. 170.º da Port. 193/79, de 21-4, das comparticipações da ADSE, dos seguros de trabalho e de outras remunerações;

1.3.2 — Autorizar o pagamento de abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

1.3.3 — Autorizar o pagamento do abono de família e prestações complementares e de subsídio por morte;

1.3.4 — Autorizar o pagamento das gratificações previstas no Dec.-Lei 232/87, de 11-6, e no Dec. Regul. 54/83, de 23-6, da gratificação pela lavagem de viaturas e do abono para falhas, nos períodos de substituição dos respectivos titulares, nos termos do art. 3.º, n.ºs 1 e 2, do Dec.-lei 4/89, de 6-1;

1.3.5 — Assinar termos de aceitação;

1.3.6 — Autorizar, com observância da lei geral, a afectação de pessoal às unidades orgânicas de nível regional, desde que favoravelmente informadas pelos respectivos responsáveis;

1.3.7 — Prorrogar as requisições e os destacamentos de pessoal a prestar serviço no Centro Regional, favoravelmente informadas pelos dirigentes dos respectivos serviços, bem como autorizar a prorrogação das requisições do pessoal a prestar serviço noutras instituições ou organismos;

1.3.8 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do art. 31.º, n.º 2, do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.3.9 — Despachar os pedidos formulados pelos trabalhadores-estudantes ao abrigo da Lei 26/81, de 21-8;

1.3.10 — Despachar os processos relacionados com as situações previstas no Dec.-Lei 38 523, de 23-11-51 — acidentes em serviço;

1.3.11 — Designar notador único, nos termos do n.º 2 do art. 11.º do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6;

1.3.12 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias;

1.3.13 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e o regresso ao regime normal;

1.3.14 — Autorizar o pagamento em prestações, nos termos da lei, das reposições a que haja lugar;

1.3.15 — Autorizar a requisição de guias de transporte e respectivo pagamento;

1.4 — Delegar no director dos Serviços de Gestão de Regimes de Segurança Social, licenciado António Manuel Valente Lopes Dias, a competência para:

1.4.1 — Promover as necessárias articulações com os responsáveis dos serviços sub-regionais, com vista ao desenvolvimento das competências definidas no Dec. Regul. 34/93, de 21-10, e, em especial, com os médicos coordenadores dos SVIP/SVIT, nos termos do n.º 4 do Desp. 108/SESS/92, publicado no *DR*, 2.ª, 271, de 23-11-92;

1.5 — Delegar no director dos Serviços Jurídicos e de Contra-Ordenações, licenciado Francisco José Fernandes Reis Lima, a competência para:

1.5.1 — Passar certidões de dívida ao Centro Regional, para fundamentar a sua exigência judicial, e relacionar-se com os tribunais cíveis e criminais e demais serviços de justiça fiscal;

1.5.2 — Arquivar processos de contra-ordenação;

1.6 — Delegar em todos os directores de serviços regionais e nos chefes de divisão não inseridos em direcções de serviço a competência para:

1.6.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços pelos mesmos dirigidos;

1.6.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação dos planos de férias;

1.6.3 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias, a que se refere o art. 7.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.6.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários ou fazer os pedidos pelo telefone, em caso de urgência;

1.6.5 — Autorizar pagamentos pelo fundo de maneio, de acordo com o respectivo regulamento;

1.6.6 — Autorizar a aquisição de títulos de transporte;

1.6.7 — Autorizar a aquisição de guias de transporte;

1.6.8 — Autorizar a adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente aprovados, desde que respeitado o respectivo regulamento;

1.6.9 — Autorizar a realização de horas extraordinárias, sempre que força maior o justifique, dando posterior conhecimento ao órgão gestor;

1.6.10 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e de reembolso de despesas de transporte cujas deslocações tenham sido autorizadas pelo conselho directivo;

1.6.11 — Autorizar o pagamento de remunerações por trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, após autorização do conselho directivo;

1.6.12 — Homologar as classificações de serviço pessoal da respectiva unidade orgânica, sendo competência delegada no director dos Serviços de Gestão de Pessoal, relativamente às notações de serviço dos funcionários e agentes afectos a divisões não integradas em direcções de serviço.

2 — O conselho directivo autoriza os dirigentes referidos nos números anteriores a subdelegar nos dirigentes de si dependentes os poderes agora delegados.

3 — A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelos delegatários no período compreendido entre 1-9 e a data da sua publicação.

2-12-93. — A Presidente do Conselho Directivo, *Filomena Maria Beirão Mortágua Salgado Freitas Bordalo.*

Por despacho de 8-6-93 do presidente do conselho directivo do extinto Centro Regional de Segurança Social do Porto, no uso de competência delegada:

Licenciada Iva Maria da Silva Bastos — contratada, por urgente conveniência de serviço, em regime de avença, para desempenhar funções de médica-relatora do SVIP deste Centro Regional. (Visto, TC, 16-12-93.)

Por despacho de 3-9-93 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Licenciado Narciso José Anacelto Monteiro — contratado, em regime de avença, para prestação de serviços de médico de clínica geral no Lar do Monte dos Burgos, com efeitos a partir de 1-11-93, por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 23-12-93.)

Por deliberações do conselho directivo deste Centro Regional de 26-10-93:

José Lídio Magalhães, chefe de repartição; Idalino Vaz Ferreira, assessor principal; Roberto Santos de Passos Sousa, chefe de repartição, e Maria Judite Ferraz Gomes Escaleira, técnica superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Norte — nomeados para o Gabinete de Coordenação dos Serviços Locais dos Serviços Sub-Regionais de Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real, respectivamente. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

14-1-94. — Pelo Conselho Directivo, o Director dos Serviços de Gestão de Pessoal, *Jorge Manuel Bessa Lage.*

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 21-10-93:

Maria Manuela Cardoso Ivars — telefonista do quadro de ex-Junta Nacional das Frutas — nomeada definitivamente telefonista do quadro de pessoal deste Centro Regional, por urgente conveniência de serviço. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-12-93. — Pelo Conselho Directivo, o Director dos Serviços de Gestão de Pessoal, *Jorge Manuel Bessa Lage.*

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 2-12-93:

Carlos Sousa Pereira, oficial administrativo principal do quadro da Direcção-Geral da Segurança e Higiene no Trabalho — transferido para este Centro Regional, com a mesma categoria. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-1-94. — Pelo Conselho Directivo, o Director dos Serviços de Gestão de Pessoal, *Jorge Manuel Bessa Lage.*

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 279, de 22-2-93, p. 3508, rectifica-se que onde se lê «Maria Eduarda Oliveira Braga» deve ler-se «Maria Eduarda Machado da Cunha de Oliveira Braga» e onde se lê «Maria Virgínia Vinha Leite Silva» deve ler-se «Maria Virgínia Vinha Leite Sousa»

17-1-94. — Pelo Conselho Directivo, o Director dos Serviços de Gestão de Pessoal, *Jorge Manuel Bessa Lage.*

Serviço Sub-Regional de Viana do Castelo

Por despacho do director do Centro Regional de Segurança Social do Norte, Serviço Sub-Regional de Viana do Castelo, de 2-12-93:

Rosa Branca Martins Sá Amorim, cozinheira do Jardim Infantil do Cabedelo — autorizada licença sem vencimento de longa duração com início em 30-12-93.

3-1-94. — Pelo Director, O Director Sub-Regional, *Francisco Maia de Abreu Lima.*

Por despacho do director do Centro Regional de Segurança Social do Norte, Serviço Sub-Regional de Viana do Castelo, de 13-1-94:

Rosa Maria Seixas Meireles dos Santos, técnica superior principal — autorizada a prestação de trabalho em tempo parcial (meio tempo) ao abrigo da al. *d*) do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 167/80, de 29-5.

14-1-94. — Pelo Director, o Director Sub-Regional, *Francisco Maia de Abreu Lima.*

Centro Regional de Segurança Social do Centro

Por deliberação do conselho directivo, no uso da competência titulada pelo Dec.-Lei 260/93, de 23-7:

Licenciada Maria Adelaide Valente Silva Castanheira Paiva Nogueira, estagiária da carreira de técnico superior de serviço social — nomeada definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe, carreira de técnico superior de serviço social, nos termos da al. *f*) do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, do n.º 5 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do n.º 1 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12. (Visto, TC.)

10-1-94. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, O Vogal, *Joaquim Manuel Barros de Sousa.*

Por despacho de 22-12-93 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Maria Adelaide Alegre Donário Miranda, segundo-oficial — concedida licença sem vencimento por um ano a partir de 22-12-93. (Foram pagos emolumentos.)

13-1-94. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, o Vogal, *Joaquim Manuel Barros de Sousa.*

Serviço Sub-Regional de Leiria

Por despachos do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Leiria de 31-8-93, no uso da competência subdelegada:

Belarmino Damião Spencer, Cecília Maria Jorge Duarte Caseiro, Gilberto Inácio Coutinho, José Renato Ruivo Martins Saraiva, Lucilino Joaquim Baticã Ferreira, Manuel Pereira Órfão e Maria Gabriela Pinheiro Ferraz Alçada Teixeira — contratados como médicos, em regime de avença, para integrarem as comissões de serviço de verificação de incapacidades temporárias (SVIT), com início em 1-2-94. (Fiscalização prévia, TC, 31-12-93.)

João José de Almeida Crisóstomo dos Santos e José Luís Lopes Alves Pereira — contratados como médicos, em regime de avença, para integrarem as comissões de serviço de verificação de incapacidades temporárias (SVIT), com início em 1-2-94. (Fiscalização prévia, TC, 7-12-93.)

(São devidos emolumentos.)

Lista nominativa do pessoal integrado no regime jurídico dos funcionários e agentes da Administração Pública, nos termos do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 106/92, de 30-5, aprovada por despacho do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Leiria de 31-8-93, no uso da competência subdelegada:

Manuel Santos Ferreira — nomeado definitivamente segundo-oficial, escalão 5, índice 240.

Manuel de Jesus Rodrigues Gomes — nomeado definitivamente terceiro-oficial, escalão 5, índice 225.

(Fiscalização prévia, TC, 29-12-93. São devidos emolumentos.)

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho. — *Subdelegação de poderes.* — 1 — Nos termos do art. 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da autorização conferida pela deliberação n.º 5/CD/93 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo de 11-11-93, subdelego:

1.1 — Nos chefes da Divisão de Gestão e Controlo Orçamental, Liliana Maria Xavier Matos Martins; da Divisão de Operações de Tesouraria, Maria Elvira Almeida Milhano, e da Divisão da Contabilidade, Maria Odete Bandeira Marques Reis, a competência para:

1.1.1 — Visar documentos de receita e de despesa;

1.1.2 — Movimentar as contas bancárias, em conjunto com a assinatura de um membro do conselho directivo, nos valores superiores a 1 000 000$, e, em conjunto com uma assinatura de dirigente a quem tenha sido conferida essa competência, para valores iguais ou inferiores a 1 000 000$;

1.1.3 — Assinar recibos da Direcção-Geral do Tesouro e outros recibos de qualquer montante;

1.1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.1.5 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações;

1.1.6 — Autorizar férias anteriores à saída dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;

1.1.7 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários ou fazer os pedidos pelo telefone, em caso de urgência;

1.1.8 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e de reembolso de despesas de transporte cujas deslocações tenham sido autorizadas pelo conselho directivo;

1.1.9 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços pelos mesmos dirigidos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8-11-93.

12-11-93. — A Directora dos Serviços de Gestão Financeira, *Maria Áurea Beato Rodrigues.*

Aviso. — Nos termos do art. 33.º e das als. *b*) e *c*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o art. 24.º do Desp. Norm. 60/90, avisa-se a estagiária nomeada, após concurso interno geral de ingresso na carreira superior, área de psicologia, do quadro de pessoal deste Centro Regional, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 72, de 26-3-92, de que após homologação, por deliberação do conselho directivo, a lista de classificação final do estágio, se encontra afixada no rés-do-chão do edifício da Alameda de D. Afonso Henriques, 82, Lisboa, a partir da data de publicação do presente aviso no *DR.*

22-12-93. — Pelo Conselho Directivo, *Joaquim Coelho Lima.*

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 189/91.8TF-LSB, que o Ministério Público move contar o arguido João Manuel Alves Pereira, solteiro, nascido a 26-1-64, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Livi Lopes Pereira e de Maria dos Anjos Sardinha Alves Pereira, com última residência conhecida em juízo na Rua de Morais Soares, 40, 1.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de injúrias e ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 385.º, n.º 1, com referência no art. 142.º, ambos do Código Penal, e que, por despacho proferido em 29-10-93, nos referidos autos, se declara o mencionado arguido contumaz, com os seguintes efeitos:

1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente;

2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de o mesmo obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como de obter passaporte e documento referente a veículo.

3-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca P. R. Correia.*

Anúncio. — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, no processo n.º 663/91.6/TF/LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Luís Pi-

res Gonçalves, solteiro, filho de Luís Matias Gonçalves e de Maria Antónia Pires, nascido a 8-3-67, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 7839844, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Olival, 164, 2.º, direito, em Lisboa, por despacho proferido a 27-10-93, nos referidos autos, foi declarada caduca a situação de contumácia do mencionado arguido, com todas as consequências legais daí resultantes.

3-11-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando dos Santos Encarnação*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 972 91-A, que o Ministério Público move contra o arguido Filipe Romão Marques, separado, nascido a 19-5-57, natural de Alcântara, Lisboa, filho de Armando Morais Marques e de Maria Helena Gil Romão Marques, titular do bilhete de identidade n.º 5040313, emitido em 29-12-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Cidade do Infantado, lote 8, 2.º, direito, em Loures, por ter cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. *a*) e *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que, por despacho de 2-11-93, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4-11-93. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se público que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa correm termos uns autos de processo comum (com intervenção do juiz singular) registados sob o n.º 2618/91-L-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Leonel da Silva Santos, solteiro, nascido a 18-7-65, natural de Paialvo, Tomar, filho de Aristides dos Santos e de Maria Alice da Silva Valente, com última residência conhecida no Largo de 5 de Outubro, 1, em Tomar, e que, por despacho proferido em 2-11-93, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, respeitante ao referido arguido, por nos referidos autos ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

4-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maia D. S. Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa correm termos uns autos de processo comum (com intervenção do juiz singular) registados sob o n.º 2193/92-A, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Correia Teixeira, natural do Beato, Lisboa, nascido a 4-5-43, filho de Manuel António Teixeira e de Antónia Correia Teixeira, casado, com última residência conhecida na Praça de Alegria, 44, 1.º, esquerdo, 1000 Lisboa, e que, por despacho proferido em 10-11-93, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processso Penal, respeitante ao referido arguido, uma vez que o mesmo já se encontra notificado nos referidos autos.

12-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maia D. S. Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 20.029/91.B/LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Eugénio Filomeno Mendes Ribeiro, solteiro, empregado comercial, filho de pai incógnito e de Maria da Luz Mendes Ribeiro, natural de Cabo Verde, nascido a 13-2-60, titular do passaporte n.º F189732, de Cabo Verde, residente que foi na Estrada de Benfica, 406/C, 1.º, direito, Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 199.º, n.º 1, e 197.º do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, e que, por despacho proferido em 8-11-93, nos referidos autos, se declara o mencionado arguido contumaz, com os seguintes efeitos:

1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente;
2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de o mesmo obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

16-11-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Fé Catarino F. Gonçalves*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 11 707/90, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Mário de Jesus Marques Robalo, natural de Lisboa, nascido a 17-11-57, filho de Mário Marques Robalo e Felisberta de Jesus Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 5033151, com última residência conhecida na Rua dos Vasos, lote 35, 1.º, direito, Cruz da Areia, Leiria, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 17-11-93, proferido nos referidos autos, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18-11-93. — O Juíz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — Pelo Escrivão, *Lúcia Leal*.

Anúncio. — Faz-se público que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 11 408/91.0 TD/LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Eduarda Bolou Ferreira Viana Caiado de Oliveira, casada, funcionária pública, nascida a 1-2-45, natural de Moscavide, Loures, filha de Octávio Martins Ferreira Viana e de Judite Andradfe da Silva Bolou Ferreira Viana, titular do bilhete de identidade n.º 25316(2), com última residência conhecida na Avenida de Almirante Reis, 158, 3.º, esquerdo, 1000 Lisboa, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que, por despacho proferido em 9-11-93, nos referidos autos, declara-se a mencionada arguida contumaz, com os seguintes efeitos:

1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação da arguida, caducando logo que esta se apresente;
2.º Nos termos do arts. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de a mesma obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

18-11-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — Pelo Escrivão de Direito, *Isabel Maria A. Ferreira Soares*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 25 387/91, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Génio Cunha, casado, nascido a 15-1-59, natural de Oliveirinha, Aveiro, filho de José dos Santos da Cunha e de Pilar da Conceição Génio, titular do bilhete de identidade n.º 5204129, emitido em 23-4-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Melões, 66, Oliveirinha, Aveiro, por ter cometido o crime previsto e

punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e que, por despacho de 16-11-93, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18-11-93. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce.*

Anúncio. — Faz-se público que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 28 474/91.1 TD/LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Cristina Marques da Silva Xavier, casada, doméstica, nascida a 5-8-64, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Fernando Rodrigues da Silva e de Manuela da Conceição Marques da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6496270, de 29-5-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro dos Troviscais, 508, Vale de Figueira, São João da Talha, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, e que, por despacho proferido em 9-11-93, nos referidos autos, se declara a mencionada arguida contumaz, com os seguintes efeitos:

1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação da arguida, caducando logo que esta se apresente;
2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de a mesma obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

18-11-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado.* — Pelo Escrivão de Direito, *Isabel Maria A. Ferreira Soares.*

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 15 038/92, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Matos Santos, solteiro, nascido a 12-7-52, natural de Envendos, Mação, filho de Adriano Raimundo Rosa Santos e de Maria Doroteia de Matos Santos, com o bilhete de identidade n.º 2203085, emitido em 29-10-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo dos Trigueiros, 1, 2.º, frente, em Lisboa, por ter cometido o crime previsto e punido pelos arts. 1.º e 6.º do Dec.-Lei 154/76, de 7-4, e que, por despacho de 16-11-93, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18-11-93. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce.*

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 355/92, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Hélder Manuel Madruga Guerreiro Figueira, natural da freguesia de Alhos Vedros, onde nasceu a 26-7-52, filho de Manuel Guerreiro Figueira e de Augusta Madruga, titular do bilhete de identidade n.º 2312540, emitido por Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Pedro Nunes, 16, rés-do-chão, Barreiro, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

11-11-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 115/93, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Rui Filipe da Silva Ferreira, solteiro, servente da construção civil, natural da freguesia da Pena, Lisboa, nascido a 23-5-64, filho de Amélia da Silva Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 11140062-7, emitido por Lisboa, em 17-2-93, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Eça de Queirós, bloco K, 35.º, 3.º, Fonte da Prata, Alhos Vedros, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

11-11-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 399/92, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra a arguida Paula Cristina Velez Gonzalez Cosmelli, solteira, doméstica, nascida a 28-9-59, em Santa Isabel, Lisboa, filha de Francisco Gonzalez Cosmelli e de Maria de Lurdes Pinho Velez, portadora do bilhete de identidade n.º 7147177, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Prazeres, 49, porta 38, Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada a este último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgen-

tes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-11-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 33/93 (1074/92-1 TDLSB), desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido José Carlos Godinho Rosa, solteiro, impressor de fotografia, nascido a 21-5-66, em Angola, filho de José Lima Rosa e de Maria Amélia Godinho, portador do bilhete de identidade n.º 7754467, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Angola, 18, Queluz, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e actualmente previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. *a*), ambos do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-11-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Frederico Jão Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 31 526/90.1TD.LSB, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Tomás Joaquim Oliveira da Silva, casado, vendedor, filho de Joaquim Manuel Rodrigues da Silva e de Ana Gonçalves de Oliveira, nascido a 20-10-56, portador do bilhete de identidade n.º 7816321, com última residência conhecida na Travessa de São Domingos, 96, Campo Valongo, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-11-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Eugénia Cabral.*

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, meritíssimo juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 2/92, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Rafael Salah Palácios, natural de Israel, nascido em 26-1-43, industrial, casado, filho de Juan Salah e de Concepción Palácios de Terras Porras, portador do bilhete de identidade n.º 16094181, com última morada conhecida na Avenida de Gonçalo Velho Cabral, 474, em Cascais, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-11-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 716/92.3TL.LSB (A), desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido José Mariano Hipólito, bancário, casado, nascido a 22-10-49, em Tinalhas, Castelo Branco, filho de Alexandre Hipólito e de Maria Olívia, portador do bilhete de identidade n.º 4118996, emitido em 7-3-85, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Vivenda Leitão, lote 5, Bairro Além das Vinhas, Tires, Parede, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. *a*), do Código Penal, e, à data, pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-11-93. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves.* — Pela Escrivã de Direito, *Rosa Maria dos Anjos Antunes Madeira.*

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 865/92.8SO.LSB, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Avelino José da Silva Pires, solteiro, pintor da construção civil, filho de Manuel da Natividade Pires e de Maria Manuela Lima da Silva, natural da Buraca, Amadora, portador do bilhete de identidade n.º 9506524, nascido a 9-5-65, com última residência conhecida na Rua de Mães Água, lote 28, rés-do-chão, Bairro Zambujal, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 46.º, n.º 1, e 47.º, n.º 1, do Código da Estrada e 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, é o mesmo arguido declarado contumaz,

nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-11-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 97/93, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido José Carlos Soares Rodrigues, casado, nascido a 28-5-63, na freguesia de Cova da Piedade, Almada, filho de Vasco Manuel Trindade Rodrigues e de Maria Filomena Lopes Soares Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 6259653, emitido por Lisboa em 11-4-89, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua das Meloas, 11, cave, esquerda, na Cova da Piedade, Almada, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-11-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 122/90, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Augusto António Calixto da Silva, casado, chefe de recepção, natural de Alcabideche, Cascais, nascido a 6-5-61, filho de Orlando Manuel dos Santos Silva e de Maria Laura Dias Calixto da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 6096194, emitido em 18-3-88, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Carlos Anjos, 589, Vivenda Silva, Alcabideche, Cascais, por se encontrar acusado na prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 11-11-93, declarada cessada a contumácia, por prescrição (arts. 119.º e 120.º do Código Penal). A contumácia foi ordenada por despacho proferido em 3-6-92.

16-11-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 26-10-93, proferido nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 675/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Clotilde Carlota dos Santos Henrique Gomes, filha de Luís Henrique Gomes e de Idalina dos Santos Alexandre, natural de Marrocos, de nacionalidade portuguesa, nascida no dia 25-9-65, solteira, residente na Rua da Rosa dos Ventos, 11, 1.º, Armação de Pêra, Silves, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais foi declarada contumaz por despacho de 29-11-91, foi cessada a declaração de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16-11-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção A do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 1267/91.9TD, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido José Augusto Ferreira Maia, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 11-3-70, no Campo Grande, Lisboa, filho de António Vieira Maia e de Rosa da Silva Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 10452505, emitido em Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Murtas, 1, Campo Grande, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi, por despacho de 12-11-93, cessada a situação de contumácia declarada por decisão de 20-11-92, publicada no *DR*, 2.ª, 35, de 11-2-93, nos termos do n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

16-11-93. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 8/93, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Amélia Cotovia Paiva e Pona Brilhante, casada, doméstica, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 9-12-53, filha de Fernando Manuel de Oliveira Paiva e Pona e de Maria de Lurdes Ribeiro Cotovia Paiva e Pona, portadora do bilhete de identidade n.º 4567672, emitido em 10-1-89, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Heróis de Quiongo, 1, cave, direita, em Lisboa, por se encontrar acusada na prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 12-11-93, declarada cessada a contumácia, por amnistia [arts. 1.º, al. *d*), e 2.º, n.º 1, da Lei 23/91, de 4-7]. A contumácia foi ordenada por despacho proferido em 16-9-93.

16-11-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *Guilhermina Fortes.*

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 15-11-93, proferido nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 245/91, que o Ministério Público move contra a arguida Dalila Rosa Mendonça Neves Saraiva, casada, nascida em 30-8-53, filha de Alberto Augusto das Neves e de Adelina Amélia Mendonça, portadora do bilhete de identidade n.º 8341862, com última residência conhecida na Rua de Barbosa du Bocage, 42, 3.º, direito, Serra das Minas, Rio de Mouro, Sintra, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais foi declarada contumaz por despacho de 18-6-91, foi cessada a declaração de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17-11-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria F. Grácio A. Alves, juíza de direito da 3.ª Secção A do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 2594/92.3 TD.LSB, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Manuel José Trindade Cerqueira, filho de Francisco José Cerqueira e de Teresa de Jesus Trindade, natural de Massarelos, Porto, nascido a 31-3-61, titular do bilhete de identidade n.º 7510502, datado de 14-9-90, solteiro, com última residência conhecida na Rua do Professor Egas Moniz, lote 25, cave, direito, Bobadela, Loures, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 296.º, 22.º e 23.º do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17-11-93. — A Juíza de Direito, *Ana Maria F. Grácio A. Alves.* — Pelo Escrivão de Direito, *José João Constante de Oliveira.*

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 736/89, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Firmino Almeida Rodrigues, casado, jardineiro, natural da freguesia de Ameal, concelho de Semide, Miranda do Corvo, nascido em 18-5-58, filho de José Rodrigues e de Esmeralda da Conceição Almeida, com última residência conhecida em Ameal, Semide, Miranda do Corvo, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 12-11-93, declarada cessada a contumácia, por prescrição [arts. 119.º, 120.º e 117.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Código Penal]. A contumácia foi ordenada por despacho proferido em 22-3-91.

18-11-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum (juiz singular) registado sob o n.º 564/91 (8424/91-1LSB), que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Ferreira Borges, casado, natural de Mouços, Vila Real, filho de Arsénio Borges e de Maria Ferreira da Cruz, nascido em 16-3-42, comerciante, com última residência conhecida no Bairro de Santa Maria, Vila Real, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que, por despacho de 9-11-93, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 273, de 25-11-92.

9-11-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 375/93-6TL, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido César Luís Sousa Lage Leite Ribeiro, comerciante, divorciado, nascido a 10-6-51, natural de Benguela, Angola, filho de Adolfo Augusto Humberto Leite Ribeiro Júnior e de Alda de Fátima Sousa Lage, portador do bilhete de identidade n.º 7297930-6, de 12-1-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Remédios, 49, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

11-11-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 713/93, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra a arguida Florinda dos Santos Rodrigues, solteira, nascida em 14-7-61, filha de Augusto Rodrigues e de Maria Pereira dos Santos, natural de Calendário, Vila Nova de Famalicão, com última residência conhecida na Rua de Carvalho Faria, 10-C, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e actualmente previsto no art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

11-11-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 7317/90.9TDLSB, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra a arguida Violeta Fainó Murraças, filha de Waldemar Brilhante Murraças e de Ascenção Fainó, natural de Sé, Coimbra, nascida a 13-9-46, divorciada, doméstica, portadora do bilhete de identidade n.º 2400034, de 17-5-88, por Lisboa, com última residência conhecida na Estrada do Sítio, Castelo Salvador, Nazaré, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

12-11-93. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Manuel Bernardo.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Gulhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum (juiz singular) registado sob o n.º 156/91 (2343/91-1-LSB), que o Ministério Público move contra o arguido Mamade Farok, casado, comerciante, nascido a 20-4-46, natural de Moçambique, filho de Issufo Ali Cassano e de Jalacaibai Rahmetula, residente no Seixal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que, por despacho de 12-11-93, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 168, de 24-7-91.

12-11-93. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 18 555/91-7TD, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Jorge Manuel Sousa Cortez Portela, solteiro, impressor, nascido a 22-5-68, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Américo Jorge Cortez Portela e de Júlia de Oliveira Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 8194689-9, de 23-9-92, do Arquivo de Identificação de Lisboa,

com última residência conhecida na Rua da República, 136, rés-do-chão, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

12-11-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 35 712/90-6TD, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Manuel Nascimento Lopes, solteiro, comerciante, nascido a 14-7-59, natural de Bissorã, República Popular da Guiné-Bissau, filho de Irénio Nascimento Lopes e de Luciana Lourenço Augusto Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 244419, de 20-4-88, da Repartição de Bissau, com última residência conhecida na Rua do Professor Mário Chicó, 19, 5.º, B, Telheiras, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

16-11-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 182/93-6TL, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra a arguida Maria de Lurdes da Silva Gonçalves Fonseca, casada, empregada de escritório, nascida a 27-4-50, natural de Monchique, Faro, filha de José da Silva Gonçalves e de Josefa da Silva Nicho, portadora do bilhete de identidade n.º 5249635, de 22-7-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Fraternidade, 1, bloco 1, lote 3, 4.º, F, Monte Abraão, Queluz, Sintra, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

16-11-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 19/91, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Aníbal Manuel Almeida Silva Moura, casado, funcionário público, nascido na freguesia de Santa Catarina, em Lisboa, em 17-1-58, filho de António Floriano Alves da Silva Moura, titular do bilhete de identidade n.º 5197477, emitido em 21-10-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Nobre, 8, cave A, em Queluz, que se encontrava pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 16-11-93, proferido nos referidos autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por efeito de prescrição.

17-11-93. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Silva.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 515/91, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Manuel Simplício Dias Horta, filho de Viriato Santos Horta e de Matilde Maria Dias, natural de Serpa, nascido a 22-2-57, casado, distribuidor de listas telefónicas, portador do bilhete de identidade n.º 7925647, de 24-9-77, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Rodrigues de Freitas, Quinta da Franca, Barcarena, Oeiras, e actualmente em parte incerta, que se encontrava pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 16-11-93, proferido nos referidos autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por efeito de prescrição.

17-11-93. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 661/91.OTFLSB, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Telmo Joaquim Barreiros, filho de Inocêncio Augusto Barreiros e de Adelaide dos Santos Simão, natural de Pala, Pinhel, nascido a 1-11-55, casado, pedreiro, portador do bilhete de identidade n.º 4406454, de 18-7-84, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Luís I, 1, 3.º, direito, Lisboa, que se encontrava pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, por despacho de 16-11-93, proferido nos referidos autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por efeito de prescrição.

17-11-93. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 5258/91.1TDLSB (C), desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Fernando José da Silva Lima, casado, empregado de comércio, nascido na freguesia de Santa Isabel, Lisboa, em 27-12-61, filho de José Alves Lima e de Maria dos Prazeres da Silva, residente no lugar de Campo Raso, em Ponte de Lima, titular do bilhete de identidade n.º 6078379, emitido em 20-9-84 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, que se encontrava pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, por despacho de 16-11-93, proferido nos referidos autos de processo comum, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por efeito de prescrição.

17-11-93. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Silva.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 6032/91.OTDLSB, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido José Alexandre da Silva Vital Pedroso, filho de António Augusto de Almeida Pedroso e de Maria Fernanda da Silva Vital Pedroso, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, nascido a 25-10-64, solteiro, oficial de ar condicionado, portador do bilhete de identidade

n.º 10847591, de 15-7-89, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Manica, 1, 2.º esquerdo, Olivais Sul, Lisboa, que se encontrava pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, por despacho de 16-11-93, proferido nos referidos autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por efeito de prescrição.

17-11-93. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 547/93, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Teresa Constâncio Vieira Lopes Gomes, nascida em 5-10-49, filha de Fernanda Augusta Constâncio e de António Joaquim Vieira, natural de Almeida, Guarda, com última residência conhecida na Rua do Tenente Ferreira Durão, 63, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

17-11-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 567/93, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Heitor Joaquim Lopes, casado, nascido em 24-4-58, filho de Heitor Manuel Lopes e de Ana Maria Murça Oliveira, natural de Torre de Moncorvo, Bragança, com última residência conhecida na Estrada Principal, lote 40, F, Casal de Cambra, Belas, Sintra, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

17-11-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 578/93, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Juluia Gonçalves, solteira, doméstica, natural da freguesia de Bornes de Aguiar, concelho de Vila Pouca de Aguiar, nascida a 10-10-52, filha de Armindo Gonçalves e de Conceição dos Anjos Chaves, titular do bilhete de identidade n.º 5926544, de 7-11-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Particular, Travessa do Tarujo, Campolide, Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

17-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escriturária, *Maria Natália Pereira Cavadinhas Ribeiro.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 581/93, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Amélia Brissos Pato, divorciada, nascida em 31-5-60, filha de Joaquina Rosa Brissos e de João Inácio Raminhos Pato, natural de Beja, com última residência conhecida no Edifício Ancorope, apartamento 702, Sines, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

17-11-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 629/93, desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Francisco Pereira Nunes, casado, motorista, natural de São Pedro de Tomar, Tomar, filho de Manuel Pereira Júnior e de Ludovina Maria, nascido em 15-2-26, com última residência conhecida na Rua de Castelo Branco Saraiva, 6, 4.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 385.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao art. 142.º, n.º 1, do mesmo Código, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

17-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — Pelo Escrivão de Direito, *Antónia Morais.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 710/93 (279/92.SO-LSB), desta Secção e Juízo, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Fernanda de Matos Rosa Correia Ferreira, casada, empregada de limpeza, nascida a 2-1-56, filha de Manuel Parente Correia e de Maria Eugénia de Matos Rosa, natural de Belves, Gavião, com úl-

tima residência conhecida na Rua da Cidade da Beira, lote 11, 4.º, A, Olivais Sul, Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 15-11-93, é a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

17-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum (juiz singular) registado sob o n.º 25/91 (362/91-1-LSB), que o Ministério Público move contra a arguida Cristina Manuela da Silva Costa Lopes, solteira, comerciante, nascida em 20-8-67, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Vitor Manuel Alves Costa e de Augusta Manuela da Silva Costa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Bernardino Machado, 2, rés-do-chão, frente, Belas, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que, por despacho de 18-11-93, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 143, de 25-6-91.

19-11-93. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 534/91 L.LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra o arguido José Gomes da Cunha Mortágua, filho de Júlio Ferreira da Cunha Mortágua e de Júlia Gomes Mortágua, natural de Glória, Aveiro, nascido a 13-12-39, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 421901, emitido em 9-2-84 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Pablo Picasso, 26, rés-do-chão, direito, Vale da Amoreira, Barreiro, por despacho da meritíssima juíza de direito deste Juízo Correccional de 29-9-93, foi declarada a cessação da contumácia do referido arguido, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 16, de 20-1-92, a p. 721.

22-10-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *Paula A. Palma.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que a declaração de contumácia do arguido Emídio da Conceição Pires de Freitas foi, por despacho de 25-10-93, exarado nos autos de processo comum n.º 883/91-TF-LSB, desta Secção e Juízo, declarada caduca, por o crime de que vinha acusado se encontrar prescrito.

27-10-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que a declaração de contumácia do arguido José Manuel Ramires Gama foi, por despacho de 25-10-93, exarado nos autos de processo comum n.º 1497/91-L-LSB, desta Secção e Juízo, declarada caduca, por o crime de que vinha acusado se encontrar prescrito.

27-10-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 941/91-L-LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra o arguido Francisco da Cruz Santos, filho de Manuel dos Santos e de Laura da Cruz, natural de Figueira de Lorvão, Penacova, nascido a 10-7-41, divorciado, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 1443333, emitido em 25-2-91 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Cruz de Poiais, 10, Lisboa, por despacho da meritíssima juíza de direito deste Juízo Correccional de 25-10-93, foi declarada a cessação da contumácia do referido arguido, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 98, de 28-4-92, a p. 3736-(5).

28-10-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 141/93-9TL-LSB, desta Secção e Juízo, em que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Victor Blaise Melchior Barry, filho de Charles Oswald Barry e de Constance Barry, natural da Irlanda do Norte, nascido a 9-2-36, casado, portador do bilhete de identidade n.º 16077158, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Duque de Palmela, 27, 4.º, esquerdo, Lisboa, e actualmente em parte incerta, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, com as seguintes consequências:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
3.º Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

28-10-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 9-11-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 33 395/90-2TD, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Pedro Fernandes Magalhães Silva, filho de Orlando Augusto Silva e de Maria Fátima Magalhães Silva, natural de Nampula, em Moçambique, nascido a 4-11-62, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7915945, emitido em 7-4-87, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Comandante Germano Dias, 1, 2.º, E-B, São Julião da Barra, Oeiras, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão e burla, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com os arts. 8.º, 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem efeitos jurídicos enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

9-11-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha.* — O Escriturário, *José António Carvalho Martins.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que a declaração de contumácia do arguido Clemente José Freitas Alves foi, por despacho de 3-11-93, exarado nos autos de processo comum n.º 752/90-L, desta Secção e Juízo, declarada caduca, por o arguido ter sido notificado.

10-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 21 842/91-OTD-LSB, desta Secção e Juízo, em que o Ministério Público deduziu acusação contra a arguida Maria Teresa Cardoso Pires Lopes da Silva, natural de Valpaços, casada, com última residência conhecida na Rua da Criança, lote 16, rés-do-chão, Alto da Boavista, Bom Sucesso, Alverca, e actualmente em parte incerta, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida declarada contumaz, com as seguintes consequências:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
3.º Proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

18-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 36 928/90-D-LSB, desta Secção e Juízo, em que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Carlos Porfírio Soares Rodrigues, filho de Carlos Rodrigues e de Albertina de Jesus, natural de Anjos, Lisboa, nascido a 2-5-48, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1301762, por Lisboa, com última residência conhecida na Curia B/DP, 4.º, frente, Anadia, e actualmente em parte incerta, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, com as seguintes consequências:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
3.º Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

10-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 9-11-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 434/93-5TD, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Carvalho Gomes Jorge, filho de Carlos Jorge e de Joaquina Carvalho Gomes, natural de Trouxemil, Coimbra, nascido a 12-9-52, casado, electrotécnico, portador do bilhete de identidade n.º 4084485, emitido em 10-8-88, por Lisboa, com última residência conhecida em Barcouço, Mealhada, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem efeitos jurídicos enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

10-11-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha.* — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 12 643/91-7TD-LSB, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguida Dulce Maria Duarte Marinho da Silva, filha de pai natural e de Maria Elisa da Conceição Duarte, nascida a 18-5-54, natural de Cedofeita, Porto, professora primária, portadora do bilhete de identidade n.º 2984590, de 13-12-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Pedro Ivo, 94, 1.º, Pedrouços, Maia, à qual lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 11-11-93, a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal de 1987, implicando essa declaração as seguintes medidas:

1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração;
3.º Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis).

Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

12-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel M. Mourão.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 15 857/91-6TD-LSB, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguida Sandra Maria Nunes Batalha Claudino dos Santos, filha de Alexandre Batalha Claudino e de Maria Fernanda Nunes Claudino, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 10-7-70, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 9909920, de 4-1-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Gil Vicente, 13, porta 3, Odivelas, à qual lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que, por despacho de 11-11-93, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal de 1987, implicando essa declaração as seguintes medidas:

1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração;
3.º Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis).

Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

12-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel M. Mourão.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 278/93.4TLLSB, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido João Manuel Palma Pinto, filho de Júlio Manuel Costa Pinto e de Elvira Maria Palma Pinto, nascido a 24-6-61, natural do Alto do Pina, Lisboa, empregado de hotelaria, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 5504063, de 15-3-91, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Tabaida, 26, 7.º, esquerdo, Setúbal, ao qual lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que por despacho de 11-11-93, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal de 1987, implicando essa declaração as seguintes medidas:

1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
3.º Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

12-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel M. Mourão.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 311/91, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido António José Fernandes, filho de Martinho Fernandes e de Isabel Teixeira Fernandes, natural de Santa Cruz, Funchal, nascido a 29-5-54, divorciado, oficial de justiça, portador do bilhete de identidade n.º 2307935, de 19-8-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Dr. António Carvalho de Figueiredo, 3, 3.º, esquerdo, Loures, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que, por despacho de 15-11-93, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal de 1987, implicando essa declaração as seguintes medidas:

1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
3.º Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

17-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel M. Mourão.*

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 6-11-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 545/92.4PN, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Gaspar Pinheiro da Silva, filho de Vitorino da Silva e de Maria Rosa Gaspar Pinheiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 19-9-65, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 7713782, de 7-9-83, por Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Afonso de Albuquerque, 43, 1.º, esquerdo, Alhandra, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por haver cometido o crime de detenção de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *DR*, 2.ª, que declarou aquele arguido contumaz.

18-11-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha.* — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 9/93-9TL-LSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido José Manuel Marques Sebastião, natural de Mação, solteiro, filho de José Sebastião e de Maria de Lurdes Oliveira Marques, nascido a 30-10-65, com última residência conhecida na Estrada do Desvio, lote 41, 4.º, direito, em Lisboa, e actualmente em parte incerta, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, com as seguintes consequências:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
3.º Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

18-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 18-11-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 5963/90-L-LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco António Porta Nova, filho de António Augusto e e Maria Eduarda Porta Nova, natural de Santo Antão, Évora, nascido a 1-5-30, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1383131, de 23-8-82, por Lisboa, com residência conhecida na Rua de Câmara Pestana, 6, 1.º, esquerdo, Pragal, Costa da Caparica, Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-92, que declarou aquele arguido contumaz.

19-11-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Raposo Silva.*

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 6059/89, a correr termos neste tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Joaquina de Oliveira Figueiredo, nascida em 24-9-43, casada, doméstica, natural de São Miguel de Mato, Vouzela, filha de pai natural e de Augusta de Oliveira, portadora do bilhete de identidade n.º 595023, de 30-5-85, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alfredo Vitorino Costa, lote 18, 2.º, esquerdo, Portela de Azoia, Loures, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 20-10-93, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de a arguida obter certidões dos regis-

tos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e de renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2-11-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — O Escrivão de Direito, *António Coelho Galrito.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz sigular) registados sob o n.º 75 847/90-D/3TD/LSB, a correr termos neste tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Madalena Fernandes Monteiro, estudante, nascida a 24-4-63, natural de Glória do Ribatejo, Santarém, filha de Alexandre José Augusto e de Quitéria Genoveva, portadora do bilhete de identidade n.º 6574362, emitido em 7-7-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Muge, Glória do Ribatejo, Salvaterra de Magos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 29-10-93, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até a apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de a arguida obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e de renovar o bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

3-11-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — A Escriturária Judicial, *Rosário Fradique.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 188/93, que o Ministério Público move contra o arguido Luís de Sousa Parra, solteiro, vendedor ambulante, filho de António da Conceição Parra e de Júlia da Conceição da Silva Sousa, nascido a 5-2-66, portador do bilhete de identidade n.º 8591381, com última residência conhecida na Avenida das Forças Armadas, barraca na mata, Lisboa, por haver cometido o crime de consumo de drogas, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, e que, por despacho proferido em 29-10-93, nos referidos autos, foi o mencionado arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

3-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 92/91, a correr termos neste tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Álvaro Manuel Costa Amaral, casado, empregado de escritório, nascido a 13-3-49, em Benfica, Lisboa, filho de Eduardo de Gouveia Amaral e de Marieta Bacalhau Costa, com última residência conhecida na Rua de Sebastião da Gama, 13, em Setúbal, por ter cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 29-10-93, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter ou renovar o seu bilhete de identidade e certidões dos registos civil, predial, comercial, de automóveis e criminal (art. 337.º, n.º 4, do Código de Processo Penal).

4-11-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 1071/92-7TD, a correr termos neste tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido César Manuel Costa Oliveira, casado, comerciante, nascido em 26-6-56, natural de Esmoriz, Ovar, filho de José Francisco de Oliveira e de Maria Aurora de Jesus, com última residência conhecida na Rua de António Sérgio, 12, Brejos de Azeitão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 3-11-93, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e de renovar o bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4-11-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — A Escriturária, *Maria Celeste G. Simões.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 46/93, que o Ministério Público move contra a arguida Valéria Maria Ferreira de Oliveira e Costa, solteira, estudante, nascida a 20-5-56, em São Mamede, Lisboa, filha de Augusto Estêvão Meca de Oliveira e Costa e de Valéria Maria Ferreira de Oliveira e Costa, titular do bilhete de identidade n.º 9801002, de 4-1-91, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Barbosa du Bocage, 115, rés-do-chão, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, e que, por despacho proferido em 3-11-93, nos referidos autos, foi a mencionada arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

4-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma.* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 166/93, que o Ministério Público move contra o arguido Sadu Djalo, solteiro, pedreiro, nascido a 14-6-65, na República da Guiné-Bissau, filho de Tcherno Malado Djalo e de Alimata Djalo, titular do bilhete de identidade n.º 85495, de 25-2-85, do Arquivo de Identificação da Guiné, com última residência conhecida na Rua do Professor Mário Chico, 19, 5.º, B, Telheiras, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, e que, por despacho proferido em 4-11-93, nos referidos autos, foi o mencionado arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

4-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma.* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 75 680/90-2TD-LSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra a arguida Maria Alice da Silva Carmona, filha de Joaquim Maria e de Albertina da Silva, natural de São Paulo de Frades, Coimbra, casada, nascida a 4-10-42, funcionária pública, portadora do bilhete de identidade n.º 2590674, de 7-8-88, com última residência conhecida em Vale Pereira do Areal, Lousã, imputando-lhe a prática de factos constituti-

vos de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 5-11-93, o tribunal declarou a arguida contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
3.º Proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

5-11-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum registado sob o n.º 38/91, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Pereira Lopes, filho de Luciano António Lopes e de Carminda de Jesus Pereira, natural de Santa Justa, Lisboa, nascido em 27-2-60, casado, estafeta, portador do bilhete de identidade n.º 6095492, de 21-12-93, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua B-1, lote 4, 1.º, Vale do Forno, Odivelas, a quem é imputado um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, e que, por despacho de 5-11-93, proferido nos referidos autos, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

5-11-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 17 571/91, desta Secção e Juízo, em que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido José Mário dos Santos Penim, divorciado, natural do Socorro, Lisboa, onde nasceu a 7-7-52, filho de José Mário Miguens Penim e de Leontina da Conceição Ferreira dos Santos Penim, com residência conhecida no Bairro da Petrogal, Rua das Lobélias, bloco 47, casa 3, Bobadela, Sacavém, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 5-11-93, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
3.º Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

5-11-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. Silva Matos.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 41 295/91, desta Secção e Juízo, em que o Ministério Público deduziu acusação contra a arguida Maria José da Encarnação Madeira, doméstica, divorciada, natural de Vila Real de Santo António, onde nasceu a 29-9-63, filha de José Manuel Pereira Madeira e de Marília Bento da Encarnação, com residência conhecida em 227 Avenue Félix Faure, 69003, Lion, França, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelo art. 233.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 5-11-93, o tribunal declarou a arguida contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
3.º Proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

5-11-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 231/92, desta Secção e Juízo, em que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Paulo Jorge da Silva Carlos, solteiro, pedreiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, onde nasceu a 13-9-65, filho de José Carlos e de Maria de Lurdes da Encarnação Silva, com residência conhecida na Rua da Cidade da Beira, 83, 1.º, G, em Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo art. 388.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, com referência ao art. 22.º, n.ºs 1 e 2, do Dec.-Lei 54/75, de 12-2, por despacho de 5-11-93, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
3.º Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

5-11-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 381/89, desta Secção e Juízo, em que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Fernando Neves Salgado Conceição, solteiro, empregado de escritório, natural da Pena, Lisboa, onde nasceu a 9-5-61, filho de Álvaro Alberto da Conceição e de Alzira das Neves Salgado da Conceição, com residência conhecida na Rua B, lote 1, rés-do-chão, porta C, Casalinho da Ajuda, em Lisboa, por despacho de 8-11-93, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição.

8-11-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 70 781/91-2TD-LSB, desta Secção e Juízo, em que o Ministério Público deduziu acusação contra a arguida Maria Madalena Conceição Rocha Monteiro, filha de José Carlos do Carmo Rocha e de Maria Rosa Madaleno Rocha, divorciada, empregada bancária, natural de Angola, nascida

em 13-8-52, portadora do bilhete de identidade n.º 7044171, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta dos Lombos, lote 15, 1.º, direito, Carcavelos, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 8-11-93, o tribunal declarou a mesma arguida contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
3.º Proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

8-11-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 75 832/90/5T/D.LSB, a correr termos neste tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Sérgio Melo Freire, nascido em 6-11-62, casado, gerente comercial, natural de Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 8207507, de 13-4-89, em Lisboa, filho de Octávio da Silva Freire e de Maria Borges de Melo e Freire, com última residência conhecida na Rua Três, lote G-1, 8.º, D, Tapada das Mercês, Mem Martins, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 15-11-93, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e de renovar o bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17-11-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — O Escrivão de Direito, *António Coelho Galrito.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 4167/90.6TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido José da Silva, casado, reformado, natural de Santa Isabel, Lisboa, nascido em 6-11-26, filho de Eduardo da Silva e de Maria das Dores, portador do bilhete de identidade n.º 6869475, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência em parte incerta da Amadora, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 18-11-93, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
3.º Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

18-11-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo registado sob o n.º 78/92.9P9LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Manuel Nunes Bernardo, solteiro, funcionário público, natural da Pena, Lisboa, nascido em 19-11-64, filho de Manuel Lourenço Bernardo e de Maria Lucília Nunes Lourenço, portador do bilhete de identidade n.º 7785319, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Hortências, 1, 1.º, esquerdo, Massamá, a quem é imputado um crime de detenção de estupefacientes para consumo pessoal, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, por despacho de 18-11-93, proferido nos referidos autos, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

18-11-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímica Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, meritíssimo juiz de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo, nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 110/93/9PP.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Luiz Miguel Carradinha da Cruz Oliveira, nascido em 20-3-69, empregado de armazém de material fotográfico, natural de São Domingos de Benfica, Lisboa, filho de Henrique da Cruz Oliveira e de Ana Maria da Silva Xavier, com última residência conhecida na Avenida do Brasil, 152, 1.º, direito, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de detenção de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi ao arguido, por despacho de 8-11-93, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

18-11-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — O Escrivão do Direito, *António Coelho Galrito.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 20 904/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Carlos Alberto dos Santos Costa, casado, agricultor, natural de Cachoeiras, Vila Franca de Xira, onde nasceu a 3-11-56, filho de Júlio Luís Costa e de Maria Elvira Santos Dionísio, com residência conhecida na Rua de Irene Lisboa, lote 1, 2.º, esquerdo, Arruda dos Vinhos, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 19-11-93, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
3.º Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

19-11-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário L. da Silva Matos.*

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 10-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 138/92, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Ângelo de Oliveira Lopes, casado, industrial, nascido a 25-1-50, natural de Sandim, Vila Nova de Gaia, filho de Laurentino Martins Lopes e de Idalina Pereira de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 1924718, de 22-2-84, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Torrente, 346, Sandim, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27,

foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidae de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer assentos, registos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e residência.

O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira.*

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 521/88, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José dos Santos Ferreira, divorciado, comerciante, nascido a 6-8-50, natural de Monte Redondo, Leiria, filho de José Francisco Ferreira e de Deolinda Duarte Santos, com última residência conhecida na Rua de 10 de Agosto, 43-47, Figueira da Foz, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 114.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 33, de 9-2-89.

3-11-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *G. Cardoso Alves.*

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 641/89, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Alberto Dias Fernandes, casado, comerciante, nascido a 28-6-45, natural de Oliveira de Frades, filho de António Fernandes e de Idalina Dias, portador do bilhete de identidade n.º 1421955, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 11-12-81, com última residência conhecida em Carregais, Lordelo, Paredes, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 114.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-90.

4-11-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *G. Cardoso Alves.*

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 1/90, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Fernando Silva Gomes, casado, industrial, nascido a 2-8-49, natural de Fonte Arcada, Penafiel, filho de Manuel Gomes e de Maria Carolina Silva, portador do bilhete de identidade n.º 2907849, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 1-3-85, com última residência conhecida na Rua da Cruz, 46, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 114.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 238, de 15-10-90.

5-11-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *G. Cardoso Alves.*

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 3-11-93, exarado nos autos de processo comum n.º 693/90, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Albano Manuel Fernandes Pimentel, casado, comerciante, nascido a 7-5-45, natural de Aldoar, Porto, filho de Augusto Ferreira Pimentel e de Maria Adelaide Cardoso Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 1872979, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 19-10-81, com última residência conhecida na Rua de Santo António, 136, rés-do-chão, Bela, Ermesinde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração, ficando ainda proibido de obter bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte e respectiva renovação e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

5-11-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva.* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 8-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 259/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Dulce Maria Carvalho Araújo Pereira Xavier, nascida a 17-4-61, na freguesia de Vitória, Porto, filha de Ernesto de Carvalho Araújo Pereira e de Maria Dulce de Carvalho Araújo Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 3965220, de 7-5-86, do Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Urbanização Vila D'Este, lote 48, 1.º, direito, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 287, de 14-12-90, por ter sido extinto o procedimento criminal dos autos, por prescrição.

10-11-93. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas.* — O Escrivão-Adjunto, *Armindo da Conceição Nunes.*

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 9-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 941/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Alexandre Betencourt da Silva da Cruz Machado, casado, vendedor, nascido a 21-4-68, natural de São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, filho de João Bernardino da Cruz Machado e de Olga Maria Betencourt da Silva Cruz Machado, portador do bilhete de identidade n.º 8181687, emitido por Lisboa em 6-2-89, com última residência conhecida no Largo de Santo Antoninho, 13, São Paulo, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de o mesmo obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, repartições de finanças e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de propriedade de automóveis, cartão de contribuinte e certidões fiscais.

11-11-93. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas.* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 9-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 113/93, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria de Fátima Campos Nunes Freitas, solteira, comerciante, nascida a 3-12-46, natural de Miragaia, Porto, Celeste Campos, portadora do bilhete de identidade n.º 3647834, emitido por Lisboa em 4-12-91, com última residência conhecida na Rua da Aldeia, 217, Azevedo, Campanhã, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de a mesma obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, repartições de finanças e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de propriedade de automóveis, cartão de contribuinte e certidões fiscais.

11-11-93. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas.* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 9-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 323/93, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Florinda Gonçalves da Cunha, solteira, comerciante, nascida a 3-3-63, natural de Moreira do Rei, Fafe, filha de José Gonçalves da Cunha e de Albertina Moreira, portadora do bilhete de identidade n.º 7659702, emitido por Lisboa em 23-4-85, com última residência conhecida na Rua do Freixo, 1621, Campanhã, Porto, por haver cometido o crime de emissão de che-

que sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de a mesma obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, repartições de finanças e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de propriedade de automóveis, cartão de contribuinte e certidões fiscais.

11-11-93. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas.* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 9-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 563/93, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António José Macedo Couto, solteiro, técnico de electrónica, nascido a 15-8-67, natural de Bonfim, Porto, filho de Manuel Coimbra Couto e de Maria Helena Macedo Crespo Couto, portador do bilhete de identidade n.º 7659434, emitido por Lisboa em 13-8-84, com última residência conhecida na Rua do Amparo, 77, 1.º, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de o mesmo obter certidões em conservatórias ou registos de notariado, repartições de finanças e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de propriedade de automóveis, cartão de contribuinte e certidões fiscais.

11-11-93. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas.* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 10-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 34/91, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria José Cerqueira da Silva, casada, doméstica, nascida a 17-7-58, natural de Massarelos, Porto, filha de Maria Alice Cerqueira, portadora do bilhete de identidade n.º 7253621, de 10-8-82, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Cardoso Pinto, sem número, Grijó, Carvalhos, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de a mesma obter bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer assentos, registos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e residência.

12-11-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira.*

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 10-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 52/92, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria de Fátima da Silva Pinto Pereira, casada, modista, nascida a 13-5-59, natural de Santo Ildefonso, Porto, filha de António Durvalinho Martins Pinto e de Júlia Branca Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 7286447, de 12-11-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Pasteleira, bloco 12, entrada 73, rés-do-chão, direito, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de a mesma obter bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer assentos, registos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e residência.

12-11-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira.*

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 10-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 210/92, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Baptista Nogueira Salgado, casado, operário, nascido a 15-12-51, natural de Cedofeita, Porto, filho de Vítor Hugo das Dores Salgado e de Maria Helena Nogueira, portador do bilhete de identidade n.º 7066283, de 27-11-80, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Escolas, 155, Milheiros, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer assentos, registos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e residência.

12-11-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira.*

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 10-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 256/92, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Augusto Rodrigues Fernandes, solteiro, empregado de escritório, nascido a 4-4-59, natural de Ramalde, Porto, filho de Júlio Gonçalves Fernandes e de Palmira Celeste Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 3993330, de 22-3-84, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Rebilião, 316, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer assentos, registos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e residência.

12-11-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira.*

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 10-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 162/93, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Fernando de Oliveira Nunes, casado, industrial, nascido a 1-5-61, natural de Nevogilde, Lousada, filho de António Nunes e de Marinha do Carmo Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 5947418, de 6-10-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Cima de Vila, Nespereira, Lousada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer assentos, registos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e residência.

12-11-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despacho de 3-1-94 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

Licenciado João Domingos Agostinho Menau — rescindido o contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, além do quadro, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco, a partir de 4-12-93, inclusive. (Não carece de anotação no TC.)

3-1-94. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade.*

Por despacho de 4-1-94 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

Licenciado Amândio Marques Jorge Ginja — anulado, a seu pedido, o contrato como assistente do 1.º triénio, além do quadro, na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco, lugar de que não chegou a iniciar funções. (Não carece de anotação no TC.)

5-1-94. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade.*

Por despacho de 3-1-94 do presidente da Comissão Instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

Licenciada Maria do Carmo Simões Mendonça Horta — renovado o contrato, além do quadro, por urgente conveniência de serviço, como equiparada a assistente do 2.º triénio para a Escola Superior Agrária deste Instituto de 1-2-94 a 31-1-96, com o vencimento ilíquido mensal de 272 400$. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

11-1-94. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade.*

Aviso. — Para conhecimento dos candidatos interessados e nos termos do n.º 20.º da Port. 912/93, de 20-9, informa-se que os diversos prazos a observar nas candidaturas, selecção, matrículas e inscrições no CESE em Engenharia de Produção de Óleos Alimentares, a ministrar na Escola Superior Agrária de Castelo Branco, se encontram afixados nas instalações da Escola.

12-1-94. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Instituto Superior de Engenharia

Por despacho de 26-10-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, proferido por subdelegação:

Nomeados, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1-11-93, os funcionários abaixo discriminados para integrarem, por transferência, o quadro de pessoal do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra:

Isabel Maria Silva Pereira Bastos Carvalho — escriturária-dactilógrafa.
Libânia Maria Batista Rasteiro — escriturária-dactilógrafa.
Maria Ester Almeida Santos Brincano — escriturária-dactilógrafa.
Adília Maria Rasteiro Batista — auxiliar administrativo.
Maria Isabel Jesus Madeira — auxiliar administrativo.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

12-1-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel da Cunha Torres.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Por despacho de 22-11-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por subdelegação:

Maria Raquel dos Reis Rodrigues Pedroso da Costa, técnica superior de 1.ª classe do quadro de excedentes interdepartamentais do Ministério da Educação — cessa, a seu pedido, em 3-1-94, a comissão de serviço extraordinária na Escola Superior de Arte e Design deste Instituto.

31-12-93. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo.*

Aviso. — Torna-se público que se encontra afixada no Instituto Politécnico de Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º, a lista de candidatura admitidos e excluídos no concurso de assistentes para a Escola Superior de Arte e Design deste Instituto, para leccionar nos cursos de Artes Plásticas, Design Industrial e Design e Tecnologia para a Cerâmica a disciplina de Anatomia, Antropometria e Ergonomia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 262, de 9-11-93.

6-1-94. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Por despacho de 12-11-93 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Carlos Manuel Marques Ribeiro — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, além do quadro, deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 14-11-93 e até 14-11-95.

Por despacho de 2-12-93 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciada Maria Teresa Vaz Cunha — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a assistente do 2.º triénio, além do quadro, deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 3-12-93 e até 3-12-95.

Por despacho de 6-12-93 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Manuel da Silva Ribeiro — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, além do quadro, deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 7-12-93 e até 7-12-95.

Por despacho de 10-12-93 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciada Ana Maria Escoval da Silva — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a assistente do 2.º triénio, além do quadro, deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 12-12-93 e até 12-12-95.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

30-12-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha.*

Por despacho de 11-10-93 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado João Miguel Trigo Cortez Pereira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, além do quadro, deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com efeitos a partir de 11-10-93 e até 11-10-94.

Por despacho de 30-11-93 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Eugénio Lourenço da Silva Faca — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 1.º triénio, além do quadro, deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com efeitos a partir de 30-11-93 e até 30-11-94.

(Visto, TC, 4-1-94. São devidos emolumentos.)

6-1-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha.*

Por despachos de 19-11-93 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciada Ana Maria de Bastos Adriano — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a assistente do 2.º triénio, além do quadro, deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 21-11-93 e até 21-11-95.

Licenciado Virgílio Marmelo Castanheira Guilherme — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, além do quadro, deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 22-11-93 e até 22-11-95.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

8-1-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha.*

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, de 8-1-94, novamente se publica o seguinte:

Por despacho de 1-10-93 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciada Isabel Maria Carreto Leitão Tavares — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a assistente do primeiro triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 1-10-93 e até 1-10-95. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, de 8-1-94, novamente se publica o seguinte:

Por despacho de 1-10-93 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Paulo Cadete de Oliveira Neto — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 1.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 1-10-93 e até 1-10-95. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

11-1-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha.*

Instituto Superior de Engenharia

Por despachos do subdirector-geral do Ensino Superior de 30-9-88, proferidos por delegação:

Licenciado António Carlos Laranjo da Silva — autorizado o contrato como assistente eventual, além do quadro, pelo período de um ano, até 3-2-89. (Visto, TC, 23-12-93.)

Licenciado Dharmsi Murargi Chaturbhuj — autorizado o contrato como equiparado a assistente, além do quadro, pelo período de um ano, até 30-9-88. (Visto, TC, 27-12-93.)

(São devidos emolumentos.)

10-1-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Beatriz Correia Sousa Monteiro.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Edital. — Luís de Jesus Santos Soares, professor catedrático da Universidade do Minho e presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, ao abrigo do n.º 1.5 do Desp. conj. 7/SEES/92, de 30-12-92, faz saber que a constituição do júri do concurso de provas públicas para o provimento do lugar de um professor-adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, na área Científica de Gestão, disciplina de Organização e Gestão, aberto por edital publicada no *DR*, 2.ª, 180, de 3-8-93, é constituído por:

Presidente — Luís de Jesus Santos Soares, presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto.

Vogais:

Professor catedrático jubilado Doutor Rui José da Conceição Nunes, da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Professor-coordenador Dr. Joaquim Ferreira Ribeiro, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto.

Professor-adjunto Dr. José Manuel Matos de Carvalho, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto.

14-1-94. — O Presidente, *Luís J. S. Soares.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 28-11-93 do presidente da comissão instaladora deste Instituto, proferido por subdelegação:

João Manuel Carvalho Ramalho Ribeiro — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento em tempo parcial, 20 %, pelo período de dois anos e com início em 29-11-93, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções de equiparado a professor-coordenador na Escola Superior Agrária deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 79 900$. (Sujeito a fiscalização sucessiva do TC.)

Por despacho de 30-11-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

António Vicente Simão — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, em regime de acumulação, em tempo parcial, 50 %, pelo período de dois anos, com início em 16-12-93, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Gestão deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 60 700$. (Sujeito a fiscalização sucessiva do TC.)

Por despacho de 6-1-94 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, às funcionárias da Escola Superior de Gestão abaixo indicadas:

Paula Alexandra Correia Velosos da Veiga — 11 dias.
Isabel Maria Pereira C. Rodrigo da Costa — 7 dias.
Ana Carolina Figueiredo Lameiras do Rosário — 5 dias.
Maria José Garcia Moreira Sousa Pereira — 8 dias.
Aurora Celeste Silva Mesquita Machado — 7 dias.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

10-1-94. — O Administrador, *Mário Jesus Mota.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Por despacho de 23-11-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, proferido por subdelegação de competências:

Vítor Manuel de Almeida Pinho, terceiro-oficial do quadro da Escola Superior de Tecnologia — autorizada a nomeação, em comissão de serviço, durante o período probatório de um ano, como técnico auxiliar de 2.ª classe para o mesmo quadro, com efeitos a partir da data da aceitação do lugar, considerando-se exonerado do cargo de terceiro-oficial a partir da mesma data. (Visto, TC, 30-12-93. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 14-12-93 do presidente da Comissão Instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, proferido por subdelegação de competências:

José Fernando Alves da Silva, equiparado a professor-coordenador, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia deste Instituto — autorizada a rescisão do contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 31-12-93.

10-1-94. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

Por despacho de 21-9-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, proferido por subdelegação de competências:

Carlos Manuel Rosa Lindo — autorizado o contrato de avença para exercer funções na Escola Superior de Educação, por um ano, tacitamente renovável, com efeitos a partir de 7-1-94, com a remuneração mensal de 30 000$. (Considerado tacitamente visado.)

Por despacho de 6-10-93 do presidente da Comissão Instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, proferido por subdelegação de competências:

Nuno António Neves Nunes, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, durante o período de 23 a 31-10-93.

11-1-94. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

Aviso. — Nos termos do art. 23.º da Port. 910/93, de 30-9, os prazos para candidatura, selecção e matrícula no curso de estudos superiores especializados em Engenharia e Gestão Industrial (ramos de Engenharias Térmica, Electrotécnica, Electrónica e de Computadores, Instrumentação e Controlo e Produção Mecânica) da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal, no ano lectivo de 1993-1994, são os seguintes:

Candidatura — 7 a 11-2-94.
Selecção — 14 a 18-2-94.
Reclamação — 21 a 25-2-94.
Matrícula — 28-2 e 1-3-94.

19-1-94. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Alexandre Botelho Duarte Silva.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, proferido por subdelegação, de 10-12-93:

Licenciado César Augusto Araújo Fernandes Meira de Sá — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente do 2.º triénio, além do quadro, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos a partir de 10-12-93, vencimento ilíquido de 245 1000$. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

11-1-94. — A Administradora, *Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro.*

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMRPESA

Por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 9-12-93:

Designados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de mestrado em Sociologia na especialidade de Sociologia do Trabalho, requeridas pelo licenciado Luís Matos da Costa:

Presidente — Doutor João Carlos de Oliveira Moreira Freire, professor associado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Doutor José Manuel Taborda Barreto, investigador auxiliar do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Doutor Fernando Manuel Farelo Lopes, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

20-1-94. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos a prazo certo, por um período de dois meses, nos termos da al. *d*) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com início em 26-7-93, com os seguintes trabalhadores, para a categoria de servente:

Carla Maria Ferreira Pereira.
Vivina Trindade Pereira.
Rui Sérgio Frazão Carvalho Santos Marques.

(Visto tácito, TC.)

6-1-94. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Carvalho Cunha.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o estipulado no Dec.-Lei 409/91, de 17-10, conjugado com o art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo certo com os trabalhadores seguintes:

Brás Rui Baptista Borges — ajudante de pessoal operário qualificado (viveirista), escalão 1, índice 120, a partir de 13-12-92.
Maria Antónia Pinhões Bangola Rodrigues — ajudante de pessoal operário qualificado (viveirista), escalão 1, índice 120, a partir de 5-5-93.

(Visto, tácito, TC, 8-6-93.)

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o estipulado no Dec.-Lei 409/91, de 17-10, conjugado com o art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo com o trabalhador seguinte:

Paulo Manuel Ferreira Martins — motorista de ligeiros, escalão 1, índice 125, a partir de 5-8-93. (Visto, TC, 3-11-93.)

6-1-94. — A Vereadora dos Serviços Municipais do Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria de Fátima de Alegria Antunes Valença Mourinho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 9/94. — O Dr. João Carlos Dionísio Botelheiro, presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que, em cumprimento do seu despacho de 1-7-93, proferido no âmbito das competências que lhe conferem a al. *a*) do n.º 2 do art. 53.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, já com as alterações introduzidas pela Lei 18/91, de 12-6, foram contratados, para a categoria de auxiliar administrativo, ao abrigo da urgente conveniência de serviço e pelo prazo de um ano, os serventuários Fernando Pires Carneiro e Manuel Valério da Silva Valério, com início nos dias 16 e 21-7-93, respectivamente. (Visto tácito, TC. São devidos emolumentos.)

11-1-94. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Dionísio Botelheiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

Aviso n.º 1/94. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, se torna público que as listas de antiguidade do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, organizadas nos termos do art. 93.º do citado diploma, foram afixadas nos respectivos locais de trabalho em Janeiro de 1994.

10-1-94. — O Presidente da Câmara, *João Galinha Barreto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que a Câmara Municipal de Gondomar, por despacho do presidente de 9-9-93, efectou a contratação, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos arts. 18.º a 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, pelo prazo de 12 meses, não renovável, dos seguintes trabalhadores:

Flávio da Silva Santos — jardineiro, com início de funções em 23-9-93.
Adão Armando de Castro Silva — jardineiro, com início de funções em 24-9-93.
Carlos Alberto Carneiro Neves — jardineiro, com início de funções em 23-9-93.
José Laurindo Neves dos Santos — jardineiro, com início de funções em 1-10-93.
António Manuel Moura Guimarães — motorista de ligeiros, com início de funções em 1-10-93
José Fernando Neves dos Santos — motorista de ligeiros, com início de funções em 1-10-93
António Lopes Pinto Manita — motorista de ligeiros, com início de funções em 8-10-93.
Manuel Fernando Barbosa Teixeira — motorista de ligeiros, com início de funções em 8-10-93.
Joaquim Faria de Almeida — motorista de ligeiros, com início de funções em 1-10-93.

(Visto, TC, 26-9-93. São devidos emolumentos.)

24-11-93. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Jaime Gomes Lira.*

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que a Câmara Municipal de Gondomar, por despacho do presidente de 9-9-93, efectou a contratação, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos arts. 18.º a 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, pelo prazo de 12 meses, não renovável, dos seguintes trabalhadores:

José de Sousa Pinto da Silva — motorista de ligeiros, com início de funções em 29-10-93.
José de Sousa Gomes — jardineiro, com início de funções em 14-10-93.

(Visto, TC, 19-11-93. São devidos emolumentos.)

15-12-93. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Jaime Gomes Lira.*

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que a Câmara Municipal de Gondomar, por despacho do presidente de 1-6-93, efectou a contratação, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos arts. 18.º a 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, pelo prazo de 12 meses, não renovável, dos seguintes trabalhadores:

Maria Teresa Sousa Pacheco — servente, com início de funções em 15-6-93.
José Paulo Viana Xavier — canalizador, com início de funções em 4-6-93.
Manuel Costa Ferreira da Rocha — canalizador, com início de funções em 1-6-93.

Manuel Louret Alves da Silva — auxiliar dos serviços gerais, com início de funções em 4-6-93.

(Visto tácito, TC.)

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que a Câmara Municipal de Gondomar, por despacho do presidente de 30-7-93, efectou a contratação, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos arts. 18.º a 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na redacção data pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, pelo prazo de 12 meses, não renovável, do desenhador de especialidade Joaquim Paulo Ferreira de Castro, com início de funções no dia 30-7-93. (Visto, TC, 14-12-93. São devidos emolumentos.)

23-12-93. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Jaime Gomes Lira.*

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso. — Abílio Aleixo Curto, presidente da Câmara Municipal da Guarda, torna público que, por despacho de 18-5-93, foi declarada a urgente conveniência de serviço para efectuar contrato a termo certo por seis meses, prorrogável por mais seis, com os indivíduos abaixo mencionados:

José Carlos Fernandes Pina — servente.
Fernando Ferreira de Sousa — servente.

(Visto tácito TC.)

10-1-94. — O Presidente da Câmara, *Abílio Aleixo Curto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso. — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 2 do art. 70.º, do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, dá-se conhecimento de que, por despacho de 11-11-93 do vereador da área de gestão de recursos humanos (por delegação), foi aplicada a pena de demissão ao auxiliar administrativo (guarda) José Afonso Leite Sampaio Rosado Camões, ficando desligado a partir de 18-12-93.

10-1-94. — O Director do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Aires de Jesus Ferreira Pinto.*

Aviso de citação. — Nos termos e para os efeitos do art. 45.º, n.º 3, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, dá-se conhecimento a António Farinha do Amaral, cantoneiro de limpeza, com última residência conhecida na Avenida do Brasil, 30, 2.º, frente, na Amadora, de que, por despacho do vereador da área de gestão de recursos humanos exarado em 25-11-93, no exercício de competência delegada, lhe foi instaurado um processo disciplinar com base na violação do dever de assiduidade.

Aviso de citação. — Nos termos e para os efeitos do art. 45.º, n.º 3, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, dá-se conhecimento a António Gomes Alves, cantoneiro de limpeza, com última residência conhecida na Rua de David Lopes, 12, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, de que, por despacho do vereador da área de gestão de recursos humanos exarado em 25-11-93, no exercício de competência delegada, lhe foi instaurado um processo disciplinar com base na violação do dever de assiduidade.

Aviso de citação. — Nos termos e para os efeitos do art. 45.º, n.º 3, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, dá-se conhecimento a Euclides Soares Teixeira, cantoneiro de limpeza, com última residência conhecida na Rua de Vítor Cordon, 1, rés-do-chão, direito, em Lisboa, de que, por despacho do vereador da área de gestão de recursos humanos exarado em 25-11-93, no exercício de competência delegada, lhe foi instaurado um processo disciplinar com base na violação do dever de assiduidade.

Aviso de citação. — Nos termos e para os efeitos do art. 45.º, n.º 3, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, dá-se conhecimento a Guilherme Augusto Pereira Martins, cantoneiro de limpeza, com última residência conhecida na Rua de D. Dinis, Vivenda Avelino Martins, Serra da Luz, em Odivelas, de que, por despacho do vereador da área de gestão de recursos humanos exarado em 25-11-93, no exercício de competência delegada, lhe foi instaurado um processo disciplinar com base na violação do dever de assiduidade.

Aviso de citação. — Nos termos e para os efeitos do art. 45.º, n.º 3, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, dá-se conhecimento a Jorge Manuel Machado de Oliveira Dimas, cantoneiro de limpeza, com última residência conhecida na Rua de Correia Teles, 19, 2.º, esquerdo, C, na Amadora, de que, por despacho do vereador da área de gestão de recursos humanos exarado em 25-11-93, no exercício de competência delegada, lhe foi instaurado um processo disciplinar com base na violação do dever de assiduidade.

Aviso de citação. — Nos termos e para os efeitos do art. 45.º, n.º 3, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, dá-se conhecimento a José Mário da Costa dos Santos Ribeiro, cantoneiro de limpeza, com última residência conhecida na Rua de Maria Pia, 617, 1.º, direito, em Lisboa, de que, por despacho do vereador da área de gestão de recursos humanos exarado em 25-11-93, no exercício de competência delegada, lhe foi instaurado um processo disciplinar com base na violação do dever de assiduidade.

Aviso de citação. — Nos termos e para os efeitos do art. 45.º, n.º 3, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, dá-se conhecimento a Virgílio António Rosando, cantoneiro de limpeza, com última residência conhecida na Rua de António Pedro, 42, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, de que, por despacho do vereador da área de gestão de recursos humanos exarado em 25-11-93, no exercício de competência delegada, lhe foi instaurado um processo disciplinar com base na violação do dever de assiduidade.

11-1-94. — O Instrutor, *Mário Oliveira e Costa.*

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Aviso. — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do disposto no Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal se encontra afixada nos locais de trabalho desde esta data, para consulta do respectivo pessoal.

12-1-94. — O Presidente da Câmara, *Augusto Carlos dos Santos Leite.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião de 22-2-93, deliberou, nos termos do n.º 5 do art. 26.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, aplicável por força do disposto na al. *h*) do n.º 2 do art. 26.º do citado diploma, aplicar a pena de aposentação compulsiva ao funcionário José da Cruz Gonçalves Semedo, servente.

12-1-94. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos do presidente, respectivamente de 18 e de 7-10-93, foram celebrados, nos termos da al. *d*) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado por força do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, os seguintes contratos a termo certo:

José Manuel da Cruz, cantoneiro de vias municipais, do grupo de pessoal operário não qualificado — com início de funções em 19-10-93, por urgente conveniência de serviço, pelo prazo de um ano.
João de Oliveira Caneira, auxiliar de serviços gerais — com início de funções em 8-10-93, por urgente conveniência de serviço, pelo prazo de um ano.

12-1-94. — O Presidente da Câmara, *António da Silva Ferreira Moreira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por urgente conveniência de serviço, os indivíduos abaixo indicados:

Abel Joaquim Brissos Pinhal — com funções correspondentes às da categoria de operário qualificado (carpinteiro de limpos), escalão 1, índice 125, pelo período de 12 meses, com início em 1-7-93.

Alberto Manuel Santos Alves — com funções correspondentes às da categoria de auxiliar administrativo, escalão 2, índice 120, pelo período de quatro meses, com início em 1-7-93.

Cláudia Cristina Pinho Silva — com funções correspondentes às de estagiária na carreira técnica superior (arquitecta), escalão 1, índice 300, pelo período de 12 meses, com início em 1-7-93.

Fátima de Lurdes Cardoso Branco Chanoca — com funções correspondentes às da categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, escalão 1, índice 180, pelo período de seis meses, com início em 1-7-93.

Gaudy Alice Fonseca Alvarez Marques — com funções correspondentes às da categoria de auxiliar técnica de campismo, escalão 1, índice 115, pelo período de quatro meses, com início em 1-7-93.

Isabel Maria Pitorra Quinteiro Ramos — com funções correspondentes às da categoria de auxiliar técnica de campismo, escalão 4, índice 150, pelo período de dois meses, com início em 1-7-93.

Jerónimo João Teixeira Fontes Garcia — com funções correspondentes às da categoria de auxiliar administrativo, escalão 2, índice 120, pelo período de quatro meses, com início em 1-7-93.

Marcos José Fidalgo Chagas Carvalho — com funções correspondentes às da categoria de auxiliar administrativo, escalão 2, índice 120, pelo período de quatro meses, com início em 1-7-93.

Maria Carlos Correia Moreira Mafra — com funções correspondentes às da categoria de auxiliar técnica de campismo, escalão 3, índice 135, pelo período de seis meses, com início em 1-7-93.

Maria da Luz Inácio Carvalho Pereira — com funções correspondentes às da categoria de auxiliar técnica de campismo, escalão 1, índice 115, pelo período de quatro meses, com início em 1-7-93.

Otília Maria Andrade Polido Rocha — com funções correspondentes às da categoria de auxiliar técnica de campismo, escalão 1, índice 115, pelo período de quatro meses, com início em 1-7-93.

10-1-94. — A Vereadora Substituta do Presidente, em exercício, *Odete Graça.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso. — Nos termos da al. *b*) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 6-1-94, foi aceite o pedido de rescisão do jardineiro contratado a termo certo Joaquim da Conceição Busca Mourato, com efeitos a partir de 6-1-94.

11-11-94. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Pires Carmona.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 23-12-93, foi deliberado, por unanimidade, renovar por seis meses o contrato a termo certo celebrado entre esta autarquia e Licínio Manuel Borges Rodrigues, para exercer as funções de motorista de ligeiros, escalão 1, índice 125.

6-1-94. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Taveira.*

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CALHANDRIZ

Aviso. — A Junta de Freguesia de Calhandriz, na sua reunião de 6-12-93, deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na al. *a*) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuir menção de mérito excepcional a um funcionário do quadro privativo da Junta, nos termos da al. *a*) do n.º 4 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6.

Para efeitos do n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, o motivo da atribuição da menção de mérito excepcional foi o seguinte:

José Antunes Carvalho, operário qualificado (pedreiro), para efeitos de progressão na carreira, foi-lhe atribuído o escalão 4, índice 155, pelo facto de, desde a sua entrada para a Junta, em 1993, ter vindo a desempenhar com zelo as missões que lhe têm sido confiadas, desempenhando funções noutras áreas, apesar da categoria profissional que tem.

Esta deliberação foi ratificada por maioria pela Assembleia da Freguesia de Calhandriz, em 23-12-93, nos termos do n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, e produz efeitos após a publicação deste aviso no *DR.*

12-1-94. — O Presidente, *Ernesto Lourenço Salvador.*

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 470$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
  Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
  Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
  Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
  (Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
  Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
  Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
  Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex